

L. A. da COSTA PINTO

LUTAS  
DE FAMÍLIAS  
NO BRASIL



Série 5.<sup>a</sup>

BRASILIANA

Vol. 263

Biblioteca Pedagógica Brasileira

LUTAS DE FAMILIAS  
NO BRASIL

520

Série 5.<sup>a</sup> ★ B R A S I L I A N A ★ Vol. 263  
BIBLIOTECA PEDAGÓGICA BRASILEIRA

---

L. A. COSTA PINTO

*Da Universidade do Brasil*

# Lutas de Famílias no Brasil

(INTRODUÇÃO AO SEU ESTUDO)

\*

COMPANHIA EDITORA NACIONAL  
SÃO PAULO



710011361

1949

---

IMPRESSO NOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL  
PRINTED IN THE UNITED STATES OF BRAZIL

A memória de meu Pae

PROF. JOSÉ DE AGUIAR COSTA PINTO

A minha Mãe

PROFA. AMANDA COSTA PINTO

— *é dedicado este livro.*



# ÍNDICE

Prefácio .....	9
----------------	---

## PARTE PRIMEIRA

### INTRODUÇÃO

#### CAPÍTULO I

#### A VINGANÇA PRIVADA E A SOLIDARIEDADE DA FAMÍLIA

A vingança privada é a forma de repressão ao delito que caracteriza a organização gentílica — A determinado estágio da evolução social a família desempenhava as funções de estrutura total — Vingança privada e Talião — O caráter radical e imprescritível da vingança — A solidariedade da família e a determinação e defesa do status individual — A responsabilidade coletiva — A guerra e a vingança privada — A substituição da vindita por outras formas de repressão — O direito nacional. ....	17
--	----

#### CAPÍTULO II

#### O DECLÍNIO DA VINGANÇA PRIVADA

A decadência da organização gentílica — O fim da economia doméstica — A ascensão do poder político e o declínio do direito inter-familiar — As bases das novas formas de controle social — O caso brasileiro — Hipóteses de trabalho para o estudo das lutas de famílias no Brasil. ....	35
--	----

#### CAPÍTULO III

#### A SOCIEDADE BRASILEIRA. A FAMÍLIA E O ESTADO

A sociedade colonial — sua organização e suas bases — A família — O poder político — Privatismo e poder	
---	--

político: a hipertrofia do primeiro e as restrições sofridas pelo segundo — Os órgãos de justiça — A justiça privada. ....	42
--	----

PARTE SEGUNDA

ESTUDOS DE CASOS

CAPITULO IV

OS PIRES E OS CAMARGOS

Uma afirmação sem base — São Paulo na éra dos seiscentos — A bandeira como organização privada — As causas do conflito — O interregno de paz — A escritura de perdão de Jundiá — Lutas de famílias e as cidades — A competição pelo domínio da Camara — A “Concordata de Fevereiro” e a intervenção do cléro — A provisão pacificadora — Obscuridades históricas — Estudo dos tratados de paz privados — O declínio da luta — Anexos. ....	65
--	----

CAPITULO VI

OS MONTES E FEITOZAS

O nordeste pastoril — O contacto com o gentio — Montes e Feitosas — Uma “questão de família” não desvendada — A causa principal da luta: a posse das terras dos Jucás — Considerações sobre as causas das lutas de famílias no Brasil — O Ouvidor Mendes Machado — Os bandos de Manuel Francês — A intervenção do governador de Pernambuco — Anexos. ..	146
---	-----

CAPITULO V

A JUSTIÇA INTERNA DA FAMÍLIA

Os delitos cometidos contra a própria família — O carácter expiatório e purificador da Têmis — O direito de primogenitura — A extensão da Têmis a dependentes e escravos .....	182
--	-----

## PREFÁCIO

Ainda está para ser feito o estudo científico e sistemático das lutas privadas no Brasil. Reconhecia-o, escrevendo à mesma época em que se preparava este trabalho, o Snr. Caio Prado Jr., um mestre em assuntos de historia social brasileira.

A historiografia já reuniu alguns dados preciosos, não porque tenha voltado sua atenção especialmente sobre o assunto, mas porque ele está de tal modo envolvido na trama de nosso passado social que os dados vêm à superfície mesmo quando o objetivo central da pesquisa documentária é bem outro. A genealogia, que como meio auxiliar muito serviço poderia estar prestando a taes estudos, perde-se, entre nós, quasi que exclusivamente, num esforço baldado de descobrir e justificar títulos de nobreza por todos os títulos duvidosa.

O presente ensaio, publicado em 1943 na *Revista do Arquivo Municipal*, de São Paulo, agora revisto e reeditado, tenta lançar bases metodológicas seguras, compor um quadro de referências e de conceitos que permita orientação sociológica no estudo das lutas de famílias. Daí a ênfase que faz, na *Parte Primeira*, sobre as preliminares teóricas das quais, ao nosso vêr, deve-se partir para as investigações mais acuradas sobre o tema.

Nessa parte, depois de ressaltarmos que o fenômeno deve ser entendido como um estágio da evolução do direito e, portanto, ligado estreitamente ao conjunto das relações sociais de que aquelas relações jurídicas são parte, procuramos mostrar as condições do aparecimen-

to do fenômeno: a força da organização familiar e a fraqueza da organização política.

Equacionado o problema nesses termos, tínhamos de procurar na formação social do Brasil até onde elas se configuraram e de que modo o fizeram, ligando a hipertrofia do poder privado e a atrofia do poder político como condições propícias ao aparecimento, em nosso passado, da vingança privada como modo típico de controle social. Dessa maneira, parece-nos que o fenômeno assim estudado, ao lado do interesse intrínseco que pode apresentar, oferece-se como exemplo e prova, das mais significativas, das condições em que se desenvolveu o poder político no Brasil e por força das quais teve de reviver aqui fases pretéritas de evolução.

Vê-se, então, que a vingança privada, como forma de controle social, surgiu aqui por força de condições específicas que se impuzeram, desde que não se pode dizer tenha sido trazida no bojo das instituições transplantadas para a América pelo colonizador europeu; é o que se verifica, aliás, pelos esforços constantes da autoridade pública para ser o único órgão de controle social, formal e indiscutido, órgão de poder que, por definição, é incompatível com qualquer outro que se lhe superponha — jamais permitindo que a vingança privada apresentasse aqui a pureza primitiva de seu funcionamento noutros tempos e lugares.

Seria tarefa demasiadamente extensa estudar, de um só fôlego, o campo virgem e vastíssimo que o assunto oferece à pesquisa. Esse esforço, portanto, é inicial e introdutório, lançando hipóteses de trabalho, bases de partida para desenvolvimentos ulteriores.

Daí, por isso mesmo, termos nós limitado à era colonial. No Império, apesar das mudanças na organização política, que não alteraram nem podiam alterar, abruptamente, o quadro fundamental, foram se ampli-

ando, entretanto, progressivamente, os fatores de consolidação do poder político, não tanto pelo enfraquecimento do poder privado mas, essencialmente, pela fusão das duas ordens — o que foi a coluna mestre da monarquia. Como nunca, poder econômico e poder político se identificaram.

Desse fato é que decorreu o que Dunkmann chamou “antinomia fundamental”, desde que a “ordem legal” havia de ilegalizar qualquer outra esfera de autoridade que lhe contestasse o poder e o mando — quando, por outro lado, nesses núcleos fortemente enraizados de poder privado é que ia encontrar a sustentação e o apoio efetivos.

Na prática, então, o que se verificou foi a diluição do laço de sangue da família patriarcal em outros laços de solidariedade que englobavam grupos maiores — de dependência, de compadrio, de compromisso e aliança eleitoral, de caudilhismo, de coronelismo — o que transportava, da família para a “parcialidade”, extendendo, e enfraquecendo ao mesmo tempo, o quadro em que funcionava a solidariedade privada. A teoria e a prática de um precaríssimo sistema representativo ira colorir de tintas que ainda estão frescas os novos aspectos e as novas manifestações do fenômeno.

Desaparecido quasi inteiramente o poder normatizada da vingança privada, que passou a viver como sobrevivência — antes surgira como revivescência — ela conduz, por sua deformação inevitável, ao seu contrário — o desrespeito à norma. Deixa de ser fator de ordem para tornar-se germe de desordem e de mantenedora da segurança e do equilíbrio sociais, transforma-se em sua negação.

O estudo, que um dia pretendemos completar, das lutas privadas entre *Lisos* e *Cabeludos*, nas Alagôas, entre *Militões* e *Guerreiros*, de Pilão Arcado, entre *Araujos*

e *Maciéis*, do sertão cearense, entre *Mouras*, *Medrados*, *Castros* e *Canguçús*, também na Bahia, e tantos e tantos outros... ilustrarão essas considerações e mostrarão as lutas |de famílias confundidas com muitos outros, e decisivos, aspectos da formação social brasileira. Direta ou indiretamente nelas envolvidas, são personagens, de primeiro ou segundo plano, homens da envergadura do “brigador” Militão; Antonio Conselheiro, o místico de Canudos; Tavares Bastos e Sinimbú; o futuro Cotegipe; o poeta Castro Alves... e rebentos ainda vivos desses velhos troncos...

Aqui, essas considerações só servem para mostrar a impossibilidade, ou a inconveniência, de grupar tudo num ensaio só, sem que primeiro seja preparado o terreno, nesta Introdução ao estudo das lutas de famílias no Brasil.

\*

O que se gasta e desperdiça, atoamente, de energias, tempo e “suor intellectual” e o quanto de tudo isso poder-se-ia economisar num trabalho como este — se se pensasse mais em facilitar e criar condições propícias ao trabalho científico neste país — é coisa fácil de ser percebida pelos que se dedicam a tais estudos. A ausência quasi completa de centros de documentação social e histórica organizados, funcionamento regularmente na tarefa de publicar manuscritos antigos, colher e editar documentos, organizar arquivos, reeditar obras esgotadas... — fará, por muito tempo, a obra do estudioso brasileiro obra de verdadeiro heroísmo.

Essa referência sentimo-nos obrigados a registrar aqui, precisamente para efeito de coadjuvar o esforço dos que se dedicam a modificar, de alguma sorte, essas barreiras materiais à gestação da cultura e de cuja boa von-

tade nos servimos na preparação deste livro. Na impossibilidade de agradecer a todos, aqui ficam mencionados aqueles cujo esquecimento seria injustificavel: meu estimado mestre e amigo Jacques Lambert, da Faculdade de Direito de Lyon; o Prof. Afrânio Peixoto, amizade que foi uma herança preciosa recebida de meu Pae e em cujas mãos já hoje não posso mais depositar um exemplar dêste livro que ele tanto me estimulou a escrever; o Licenciado Joaquim Costa Pinto, meu irmão, que para mim colheu documentos em arquivos da Bahia; o Prof. Ari da Mata.

Finalmente, um agradecimento sincerissimo a minha esposa, Profa. Yvette Costa Pinto, sem cujo estímulo e assistência moral este pequeno estudo difficilmente lograr-se-ia completar.

Rio de Janeiro, julho de 1946.

LUIZ DE AGUIAR COSTA PINTO



# PARTE PRIMEIRA



## INTRODUÇÃO



## CAPÍTULO I

### A VINGANÇA PRIVADA E A SOLIDARIEDADE DA FAMÍLIA

A vingança privada passa a caracterizar a forma de controle social e de repressão ao delito, como parte integrante do que Vierkandt chamou a “ordem existencial” dos grupos sociais — quando, antes do laço territorial aparecer, estreitando as unidades familiares em comunidades de âmbito maior, a família é o quadro onde se desenrolam todas, ou quasi todas, as atividades sociais e que determina, fundamentalmente, o status da pessoa. Dentre essas funções encontra-se a função jurídica, a qual, por seu mecanismo, gera esse tipo característico de conflito social que é a *luta de famílias*, de cujo estudo na história social do Brasil pretendemos aqui lançar as bases metodológicas fundamentais.

“Antes de se estabelecer a cidade territorial, os grandes povos dos quais conhecemos a história, parecem ter passado por um estágio de organização social no qual o único laço que constitui a sociedade é a comunidade de sangue” (1).

Efetivamente, a evolução das organizações sociais humanas parece ter-se feito de modo que a comunidade de sangue precedeu a comunidade de território. Antes que a complexidade da vida econômica e social — com a evo-

---

(1, Jaques Lambert, *La vengeance privée et les fondements du droit public international*, pag. 15. As citações do Prof. Lambert que não indicarem a obra consultada referem-se aos resumos mimeografados de aulas dadas na Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil.

lução das formas de produção que de domésticas passaram a se desenvolver em estrutura maiores — determinasse o surgimento da *cidade* como grupo total, uma outra formação social, que era a família ou sociedade de parentes, desempenhava essas funções de grupo total, satisfazendo em si mesma todas as necessidades sociais.

O desenvolvimento do grupo territorial significa, em última análise, o começo daquele processo de institucionalização lenta e progressiva, em agências específicas — igreja, Estado, escola, etc. — de funções que detinha até então a família — densa, numerosa, multifuncional, solidamente erguida e hierarquizada sobre uma autarquia econômica que lhe servia de infraestrutura.

A esse tempo a família exerce o máximo de funções sociais, atinge o apogeu de sua evolução hipertrófica, é “um agrupamento político quase completo”. “Ela concentrava também, em si, todas as funções sociais: centro de produção, baseada na propriedade latifundiária e no trabalho escravo, era, mais do que uma unidade econômica, uma unidade religiosa, com sua religião e seus deuses, e uma unidade política, com suas leis e sua justiça interior, “acima da qual não haveria outra a que se pudesse apelar, em uma palavra “um pequeno Estado” (2).

Ésse o tipo de família, família patriarcal, que constitui a única e verdadeira organização social nesse estágio pretérito da evolução humana.

A existência de uma sociedade de parentes com êsses característicos de estrutura total e a não existência consequente de um poder super-familiar, poder político

---

(2) F. de Azevedo, *Sociologia Educacional*, pag. 161. Vd., também, Engels, *Origen de la Familia, de la Propiedad y del Estado*; C. V. Starke, *La famille dans les différents sociétés*; Fustel de Coulanges, *A Cidade Antiga* (trad.): W. S. Hearn, *The Aryan Household*, Chaps. I-VII; W. Goodsell, *A History of the Family as a Social and Educational Institution*, Chaps. II-V.; E. Westermarck, *The History of Human Marriage*; Reuter and Runner, *The Family*.

cô com bastante força para impor coercitivamente o primado do interesse coletivo sobre o interesse privado, são — assinala Prins (3) — as condições indispensáveis ao aparecimento da vingança privada com forma normal e permanente de repressão ao delito e de defesa da ordem social.

As condições, pois, de organização social, indispensáveis ao surgimento da “*vendetta*”, importam, de um lado, 1) na existência do laço de sangue como o mais forte laço social, em consequência de ser a sociedade de parentes grupo total, integrador de personalidade e determinante de seu *status* (4), e de outro lado, 2) a não existência ou a existência precária de um poder estatal super familiar, com autoridade e força bastante para atribuir-se a si mesmo o direito e o poder efetivo de único distribuidor de justiça, de mantenedor precípua da segurança e do equilíbrio na sociedade, pela imposição de um sistema de repressão que ela própria criou (5).

O mesmo processo de divisão de trabalho que, “pela multiplicação dos grupos profissionais especializados, despojou a família de suas funções secundárias”, deu lugar ao aparecimento de laços e relações sociais extra-familiares, condicionando a institucionalização do poder político na organização do Estado.

Antes que esse poder social se organize e se consolide — acima e mais forte que a autoridade e a solidariedade da família — cabe a este poder privado do

---

(3) A. Prins, A Ciência Penal e o Direito Positivo, pag. 32, (trad.)

(4) No direito Romano, *status* “é o complexo das qualidades particulares que são condição fundamental da capacidade de direito”. (Netto Campêlo). Sociologicamente, o conceito se amplia, sendo, segundo Young “a posição relativa, categoria e importância de uma pessoa em um grupo ou de um grupo em relação a um agrupamento maior”.

(5) “A história da vingança privada e da sua eliminação é a história da criação de um sistema jurídico e de seu desenvolvimento”. (Lambert, op. cit. pg. 9).

grupo familiar — *genos* grego, *gens* romana, *havy* arabe, *sippe* germânico, — “*que l'on désigne sous le nom générique du clan*” — em suma à “família-grande” (*gross-familie, enlarged family*) ou sociedade de parentes — a prevenção e a reparação dos delitos, a segurança, a ordem e o equilíbrio sociais, que são assegurados pelas represálias exercidas pela família contra todos os que atentam contra a vida, os interesses e a honra de seus membros.

O caráter inevitável, imprescritível e impiedoso da vingança, que é consequência da solidariedade da família — a forma precípua de se manifestar e se realizar essa solidariedade — acarreta, pela réplica que sempre se impõe a cada um dos adversários, as tremendas lutas de famílias, forma típica de conflito social.

Analisemos alguns aspectos do fenômeno para melhor caracterizá-lo.

A vingança privada não deve ser confundida com a pena de Talião. Nesta a repressão é proporcional ao crime.

“24 — Olho por olho, dente por dente, mão por mão, pé por pé”.

“25 — Queimadura por queimadura, ferida por ferida, golpe por golpe” (6).

Um “ideal superior de justiça” e de proporcionalidade da pena existe no Talião, enquanto que a vingança prima por ser radical e sem limites. Além do mais, o Talião se diferencia da “*vendetta*” em que o Talião é caracterizado pela individualização da responsabilidade, que na vingança é eminentemente coletiva.

A vingança privada é, antes de mais nada, “uma violência coletiva que põe frente a frente grupos e não indivíduos” (7).

---

(6) *Êxodo*, cap. XXI, 24-25.

(7) Lammens, *Tar*, pg. 116-117.

Ao desencadear a vingança a vingança a família luta por seus interesses, sua honra, seu culto, pela integridade de seus membros — tudo sem o que não conseguiria sobreviver. Daí a violência brutal da “*vendetta*”. Nela o vingador não procura abater necessariamente o autor do delito que se vinga, mas sim toda a família adversária. Se o culpado for um ancião, por exemplo, vingar-se nele seria desperdiçar a vingança, (8) há que se abater o chefe da família, ou outro varão, o que representa a eliminação de um braço forte para a réplica que já se espera. Para vingar um dos seus não basta a morte de um adversário. Dois, dez, vinte, a família inteira, sem nenhuma consideração, há que ser abatida.

Organizam-se, então, *razzias* brutais para o assalto e o massacre da família rival. Chacinam-se clans inteiros, inclusive crianças. São visadas as mulheres grávidas: o feto poderá ser um futuro inimigo. . .

Não há, portanto, a proporcionalidade que existe no Talião, tão bem caracterizado pela Bíblia (9). O Talião aparecerá no declínio da vingança privada, como uma individualização da responsabilidade e da pena, quando a sociedade passa a intervir nas relações privadas em defesa de seu superior interesse. A princípio

---

(8) Tyan, *La Responsabilité délictuelle en droit musulman*, pag. 118 ss, cit. por Lambert, *op. cit.*, pg. 34. A limitação, na violência indiscriminada da vingança, vai aparecer, mais tarde, no declínio da vingança, como prova de sua acomodação a formas superiores de repressão ao delito, quando o costume ou a lei traçam limites à responsabilidade e determinam até que grau de parentesco pode a vingança ter lugar.

(9) Em obra que se tornou clássica — *La Responsabilité, étude de sociologie* — P. Fauconet indica que o conceito de responsabilidade evoluiu de etapas em que era coletiva e “dependia menos da intenção que da gravidade objetiva da infração” para o estado atual de *individualização e espiritualização*. Modernamente, outra vez, a noção de responsabilidade volta a ter sua fonte na sociedade com a exclusão progressiva do direito penal das concepções livres-arbitristas de crime e responsabilidade. É no momento histórico da vingança privada que as formas coletivas de responsabilidade mais se evidenciam em consequência da solidariedade da família. Vd. Westermarck, *Origine et développement des idées morales*; M. T. Hobbouse, *Morals in Evolutions*, Parodi, *L'idée de responsabilité* (in *Morale et Science*, conférences faites a la Sorbonne).

imposta por um parente próximo da vítima e depois por um neutro, representante da sociedade, a pena de Talião é uma das formas de repressão que substituirá a vingança privada ao seu desaparecimento (10).

A “*vedetta*” é radical. Para que se realize todos os meios e recursos se justificam, inclusive a traição mais sórdida, sem que isso importe em nenhuma diminuição moral para o vingador. Antes, de sua brutalidade, advem-lhe fama e prestígio.

O *Genesis* apresenta um exemplo clássico de violência vingadora. Sichem, filho de Hemor, apaixonou-se, raptou e deflorou Dinah, filha de Jacob; Hemor procura Jacob e pede-lhe Dinah em casamento para seu filho Sichem, propondo-lhe também que os dois clans se unam por matrimônio de parte a parte, fundido-se num povo só; Simeão e Levi, irmãos de Dinah, fingem aceitar o pacto, relevando a afronta que o rapto da irmã representava para sua família, sob a condição de todos os varões do clan de Hemor se submeterem à circuncisão. Hemor aceita, a circuncisão é feita...

“25 — E aconteceu que, ao terceiro dia, quando estavam todos com a mais violenta dor, os dois filhos de Jacob, irmãos de Dinah, tomaram cada um a sua espada, e entraram afoitamente na cidade e mataram todos os machos.

“26 — E mataram também ao fio da espada a Hemor e a seu filho Sichem...

“28 — As suas ovelhas, e as suas vacas, e os seus jumentos e o que na cidade, e o que no campo havia, tomaram.

---

(10) Há evidente confusão entre essas duas formas de sanção penal e no emprego dessas expressões por parte de R. Thurnwald em seu estudo sobre “*Origem, Formação e Transformação do Direito*”, que E. Willems traduziu parceladamente para a revista “*Sociologia*”. Vd, especialmente vol. IV. n.º 1, pags. 74 ss. Eis, aliás, uma das reservas que fazemos a excelente contribuição à etnologia jurídica que a divulgação, em português, desse trabalho, representa, ao nosso vêr.

“29 — E toda a sua fazenda, e todos os seus meninos, e as suas mulheres levaram presas, e despojaram-nas, e tudo o que havia em casa.

Jacob temeroso, ante tanta violência dos filhos, das represálias das famílias amigas de Hemor, admoestou-os:

“31 — E êles responderam: “Faria êle, pois, à nossa irmã como a uma prostituta?”

A “*vazzia*” foi completa. A vingança brutal de de Simeão e Leví castigou ultraje à honra da família. Toda vingança, como no exemplo bíblico, é radical.

Foi assim, por muito tempo, enquanto a sociedade de parentes era o quadro das relações jurídicas. Mesmo quando já existia a cidade, antes do poder político super-familiar se consolidar, continuou sendo a família a agência social encarregada de realizar o direito e a justiça. A cidade, por longo período, foi uma méra reunião de gentes (11).

Então, a posição de cada um na sociedade era determinada e garantida pelo grupo de parentes a que pertencesse, por via da solidariedade da família que, impondo a noção de responsabilidade coletiva faz com que, na vingança privada — 1) todo o grupo sofra as represálias por um delito praticado por um de seus membros (*solidariedade passiva*) e 2) todo o grupo se una para vingar o delito cometido contra um de seus membros, delito considerado como feito ao grupo inteiro (*solidariedade ativa*).

Sendo êsses os dois aspectos que apresenta a solidariedade familiar — em sociedade organizadas à base do clan — logicamente se infere daí que fora do âmbito da família o indivíduo não tem direito algum. Seu status é determinado e garantido por seu clan. O es-

---

(11) Cf. Fustel de Coulanges, A Cidade Antiga (trad.)

tranjeiro não tem nenhum direito, ninguém o defende, qualquer um pode atacá-lo, matá-lo até, sem cometer com isso crime algum.

A explicação sociológica dessa situação jurídica é intuitiva. Sendo todas as funções sociais exercidas pela família, o desempenho dessas funções cria entre os membros de u'a mesma família laços muito fortes, a ponto de não existirem "no sistema de sociedade de parentes, nem direitos nem deveres em face das obrigações do sangue". Não existindo, por não ter o desenvolvimento da vida social criado ainda a cidade — uma consciência comunal; não tendo a divisão de trabalho criado ainda os grupos profissionais especializados com uma consciência de classe definida; sendo ainda o culto essencialmente doméstico e a realização do direito, também, tarefa exclusiva da família — todas as relações entre os indivíduos, as relações jurídicas inclusive, só se estabelecem, constante e normalmente, no quadro da família.

Isto significa que é a ausência de grupos secundários — socializando a personalidade, pondo-a em contacto com esferas extra-familiares, fixando nova posição e novo status para o indivíduo — que faz da sociedade de parentes uma estrutura quasi total, capaz de satisfazer em si mesma todas as necessidades sociais, além de cujos limites está o "*estranjeiro*" — sem status, sem protecção.

Daí não se poder esperar que alguém, ou seus parentes, "sinta remorsos por um atentado que acaso tenha cometido contra qualquer um que não lhe esteja ligado pelo sangue". "A posição do criminoso no seu clan — diz Thurnwald — permanece, em regra inalterada... os parentes aceitam o acontecimento com fatalismo e sem crítica, e ninguém reprehende o criminoso por mais graves que sejam as consequências"... (12) Diz Lam-

bert que o atentado contra um estrangeiro, quando muito, se não foi motivado, pode ser considerado inoportuno pelos perigos a que acaso exponha a família, mas em nenhum caso em que a organização gentílica não está modificada pela existência de outros laços extra-familiares — “o ato cometido contra o estrangeiro jamais aparecerá como condenável, como comportando uma culpabilidade de parte do delinquente, como um crime que mereça expiação”.

Do mesmo modo, a indiferença dos neutros ante o atentado cometido contra o estrangeiro também revela que os direitos e deveres, em tais sociedades, não ultrapassam o âmbito da família. Ao contrário, aumenta de consideração e prestígio aquêle que conta em seu ativo um certo número de vítimas. (Lambert). As *razzias* organizadas contra estrangeiros são perfeitamente justificáveis e todo o clan delas participa (13).

---

(12) Thurnwald, *op. cit.*, pag. 82. A proscrição, ou exílio, que ele estuda noutra parte de seu trabalho e do qual trataremos adiante, é um meio da família desobrigar-se dos deveres da solidariedade, reduzindo um seu membro à condição de estrangeiro. “A pessoa excluída perde a proteção do grupo cujos membros já não lhe vingam, pela *“vendetta”*, as afrontas que outros lhe causaram. Assim, perde-se a proteção jurídica da comunidade”. Quem não estiver sob a proteção da lei da vingança é um *“fóra da lei.”*

(13) Resurge essa mentalidade clânica, mesmo na sociedade atual, toda vez que a consciência grupal se manifesta vivamente por força de circunstâncias quaisquer capazes, segundo a expressão de Gurvich, de transformar a “massa” ou a “comunidade” em comunhão. Assim, em zonas de colonização, onde o contacto entre grupos raciais, e culturais, diversos se estabelece, havendo entre eles uma relação de subordinação e de dominação e em que o “nosso grupo” e o “outro grupo” se separam através de uma linha nítida, ou mesmo nas relações entre classe antagônicas, quando a dominante transforma-se em casta como meio de manter o status dominante — o mesmo ocorre. Aqui no Brasil, nas relações entre o branco europeu e o gentio, surgem provas dessa coesão e solidariedade interna como meio de se imporem aqueles aos últimos. A Câmara de S. Vicente chegou a decretar que “nenhum cristão falasse mal do outro, ou de suas mercadorias, diante dos gentios”, declarando que para ficar provada a transgressão dessa ordem bastaria o juramento de qualquer cristão que ouvisse infringir-se a proibição — ao que informa Buarque de Hollanda em seu ensaio *“Raças do Brasil.”* Durante as perseguições raciais na Alemanha nazista ou nos Estados Unidos o fato se repetia, e se repete, com características acen-tuadamente semelhantes. Vd. o artigo recente de Allinson Davis, *“Caste Economy and Violence”*, “The American Journal of Sociology”, July, 1945.

O estrangeiro, para que se dê algum valor à sua vida, para que esta, sua honra e seus bens sejam defendidos, procura a proteção de uma família, faz-se *cliente* e a família patriarcal, incluindo a massa de agregados e dependentes, forma poderosa unidade.

Pelos canais de adoção e proteção dá-se a ascensão social do indivíduo. Reciprocamente, a sua queda social ocorre com o exílio e o banimento — a *foris familiaritio* e o *execratio* dos romanos — que, expurgando-o da família, fá-lo responder individualmente por seus atos.

Releva notar que, nesse estágio do direito, a individualização da responsabilidade significa um rebaixamento para o indivíduo, enquanto que, se essa responsabilidade é coletiva, em função da solidariedade familiar, isto significa uma elevação do *status* da pessoa. (14).

Dissemos que a posição do indivíduo na sociedade, sua proteção e a garantia de sua vida — nas condições da organização gentílica — é determinada pelo fato de pertencer a um grupo de parentes — grupo largo, multi-funcional, estrutura quase total que, pela solidariedade, cria a noção de responsabilidade coletiva e faz com que na vingança privada — 1) todo o grupo sofra as consequências de um delito praticado por um de seus membros e — 2) todo o grupo se una para vingar o delito cometido contra um de seus membros, delito considerado como feito ao grupo inteiro, que, na responsabilidade delituosa como na ação repressiva, funciona como unidade.

O que assinalamos são, portanto, dois aspectos de um só fenômeno, a solidariedade da família — ativa e passiva. É *ativa* quando o grupo, como grupo, pune o

---

(14) Vd. sobre o assunto as observações, já referidas, de R. Thurnwald, *op. cit.*, *loc. cit.*, Vol. VII, n.º 1-2, pgs. 88 e ss., sobre a *proscrição* e o *asilo* nesta fase de evolução das relações jurídicas.

delito contra êle cometido ou contra um de seus membros; é *passiva* quando todo o grupo aparece como culpado, sofrendo igualmente a repressão ao delito praticado por um de seus membros.

A base dêsse mecanismo de solidariedade grupal funciona a vingança privada.

A repressão privada, que se impõe satisfazendo uma necessidade de ordem, segurança e equilíbrio existente em todo agregado social, o faz, nesse tipo de organização social, por intermédio da autoridade da família — e por outra agência não podia ser pois a êsse estágio só o grupo de parentes tem a organização e fôrça capaz de fazê-lo. A *Temis*, justiça interna da família que é, não pode, por definição, julgar e soluconar os conflitos surgidos além do âmbito da sociedade de parentes. As pendências dessa natureza hão que ser dirimidas, na ausência de outro poder para o qual se possa apelar, pela vingança privada — direito inter-familiar, que é um dos característicos da organização social gentílica.

É então que avulta de importância, exercendo a mais importante de suas funções, a solidariedade da família.

Nas sociedades organizadas à base do clan, onde a vingança é normal e automática, “a solidariedade ativa que une todos os parentes para a vingança de um dos seus é o primeiro dos deveres sociais”, (Lambert).

É dever irrestrito, indiscutível, cuja validade não se pode por em dúvida e a cuja obrigatoriedade não se pode fugir, sob pena de incorrer, quando não na pena de expulsão da família, certamente no descrédito e na condenação moral até dos membros de outras famílias. Num regime de economia doméstica, que é o fundamento da família patriarcal, o status da pessoa repousa na posição que se ocupa dentro da própria família e essa posição, por sua vez, depende em grande parte do modo como cada um se comporta ante os deveres da solidariedade do grupo.

Isto porquê, cumprindo êsse dever de lutar ardorosamente na defesa dos interesses e da honra da família, todos e cada um de seus membros lutam pela própria existência, pelo direito à vida. A ausência da repressão, o enfraquecimento da solidariedade ativa, da reação imediata e radical — isto sim, conduz à anarquia e à criminalidade desde que é a repressão privada a única forma, normal e organizada, de se exercer a sanção penal.

Poder-se-ia concluir, do fato de ser privada a repressão, que a essa etapa reina o caos social. Poder-se-ia inferir, também, que a vida humana não tinha valor algum.

Isso, entretanto, não ocorre. Pelo fato da repressão ser exercida pela família da vítima isso não significa que fosse arbitrária ou anárquica. Ao contrário, por ser certa, brutal e impiedosa, a vingança é fator de ordem; sendo regular e organizada, funcionando automática e violentamente como repressão ao delito — estabelece-se o costume, a norma de não incorrer nela. “O temor da vingança parece mesmo de tal eficácia que observadores de sociedade nas quais a organização social fundada no clan ainda não desapareceu, são acordes em afirmar que em nenhuma parte a vida humana é tão respeitada”. (Lambert)

Não exercer a vingança — como hoje, o Estado, não impor a obediência à lei — seria, além de expor-se a novos atentados, desrespeitar a norma, infringir a regra, ir de encontro ao costume, ameaçar a própria sobrevivência e o equilíbrio social.

A máxima *si vis pacem para bellum* — aqui, como já foi lembrado, mais que nunca, encontra aplicação.

Dentro da família, no caso, por exemplo, de se tratar de um homicídio, sóe ser aos parentes mais próximos da vítima que cabe o dever de, com mais ardor e

resolução, dar comêço à represália. “A vingança, entre os antigos israelitas, incumbia ao parente mais próximo da vítima. Antes do Êxodo, o vingador não fazia diferença entre parentes próximos ou afastados. Hoje ainda a implacável maldição, que exige vida por vida, alcança a família até o quarto gráu (15). “Os livros hebraicos chamavam *Goel* ao parente mais próximo do ofendido encarregado da execução da pena privada” (16). Isso, entretanto, não diminue em nada o caráter solidário e coletivo da ação punitiva, pois, no caso de ausência dêsses parentes próximos, aquêles de círculos mais afastados de parentesco, com igual determinação, encarregam-se de executá-la. E a vingança prossegue, brutal e impiedosa, com o objetivo final de dizimar o grupo adversário.

Só o sangue vinga o sangue.

“30 — Todo aquêle que ferir a alguma pessoa conforme o dito das testemunhas, deve ser morto”.

“33 — O sangue faz profanar a terra, e nenhuma expiação se fará pela terra por causa do sangue que se derramou nela, senão com o sangue daquele que o derramou”.

“19 — O vingador do sangue matará o homicida; encontrando-o mata-lo-á” (17).

Quando tomba um parente, logo outro o substitue na execução da vindita. Derramado o sangue é com verdadeira obsessão que os dois grupos se lançam à guerra privada (18).

---

(15) Maurice Privat, *Bandits Corses*, pg. 10.

(16) Barreto Campello, *Colonização da Selva Brasileira*, pg. 23. Vd. também, Thurnwald, *op. loc. cit.*, Vol. IV, n.º 1, pgs. 82184.

(17) Numerus, Cap. XXXV, 19, 30, 33.

(18) “Quando foi derramado o sangue de um parente também o sangue dos parentes ainda vivos foi parcialmente derramado; atentou-se não somente contra o morto, mas também contra os sobreviventes. Por isso eles têm o direito e o dever de vingarem-se do assassino ou da família de-lé” — diz H. Vedder, *Die Bergdama*, citado Thurnwald.

A solidariedade familiar impõe a vingança como dever supremo. E a sanção do grupo sobre o indivíduo assume formas terríveis (19).

Daí ser a vingança luta brutal, sem limites, sem piedade. A solidariedade de família, na defesa dos que ela enlaça, exige a morte de todo o grupo adversário. É preciso esmagar os rivais e com isso atemorizar a todos protegendo a família contra outros atentados. A idéia de *intimidação* domina a vingança privada “e para melhor provocar o temor a vingança há que ser feita da maneira mais atroz: nada de regras na vingança, ela é uma batalha na qual é preciso vencer para sobreviver; todos os meios são bons; todas as perfidias permitidas. A nobreza da causa — defesa do grupo — justifica os processos mais desleais; a generosidade e o cavalheirismo desaparecem na vingança” (20).

A *gardarsi* — típica declaração de guerra corsa — constitue exceção.

“A tribu ofendida não tem limites em sua exaltação; uma família fez voto de matar cem supostos responsáveis pela morte accidental de um seu mancebo”. (Privat).

Surpreender o inimigo cometendo um pecado grave e matá-lo em pleno ato para complicar-lhe a vida no além túmulo, (21), enterrar a vítima sem revelar a sua tumba afim de privá-lo das honras fúnebres; simular uma conciliação para surpreender o inimigo desprevenido; trair a confiança e a hospitalidade — tudo permite a imprescritibilidade da vingança.

---

(19) A esse respeito é expressiva a sentença de Confucio: “Não viva sob o mesmo céu com o assassino de teu pai; se tu o encontrares na feira ou na reunião não percas tempo em voltar e buscar armas”. Sabe-se que a China antiga foi um dos lugares onde mais largamente floresceu a vingança privada.

(20) Lambert, op. cit. pg. 32.

(21) A isto chamam os corsos “vingança eterna.”

Estão acima de todos os laços do sangue e os deveres que êle impõe. Assim na represália como na responsabilidade.

Já dissemos que não é necessariamente o delinquente o alvo da vingança, mas todo aquêlle que lhe está ligado pelos laços de parentesco, sendo de preferência visados aquêles cujo desaparecimento mais compromete a fôrça do grupo rival. Na expressão de Privat, "um curso não é indivíduo isolado, é um grupo que está sujeito a leis imprescritíveis".

É escolhido "o filho mais belo, aquele em que a família deposita maiores esperanças para abatê-lo na "*vendetta*". O laço de sangue envolve o indivíduo nos efeitos da solidariedade passiva, antes mesmo dêle nascer: justifica-se na vindita, a eliminação da mulher grávida, com o que se evita — evitando-se a multiplicação dos inimigos — as terríveis "*vendettas*" hereditárias.

Não raro a represália vai exercer-se sôbre um parente afastado do delinquente que, por isso mesmo, não espera o ataque e portanto mais facilmente pode ser atingido.

Pelo funcionamento da solidariedade passiva é que se evidencia claramente como a vingança visa, finalmente, o extermínio total da facção oposta. "Pela morte de Noawiaya, seu irmão, Sahr declara guerra à sub-tribu de Morra, depois a toda a tribu de Gatafan, e depois de contar as vítimas já inúmeras tombadas nesta vindita, Sahr acrescenta: "Ainda não é bastante; nós queremos a extinção da tribu inteira; nós queremos sua exterminação e havemos de vendê-la no mercado" (22).

A solidariedade passiva, pois, responsabiliza todo o grupo pelo delito de um seu membro, assim como a solidariedade ativa os reúne a todos para a punição.

---

(22) Lammen, Tar, pg. 119.

Vingança privada, *vendetta*, *vengeance privée*, *blood revenge*, *blutrache* — é como se denomina o fenomeno se se o encara do ponto de vista jurídico; guerra privada, luta de famílias — se se encara sociologicamente o processo por que ele se realiza (23).

Como uma *idade* do direito, como um estágio da evolução jurídica “o sistema da vingança privada e das composições que o seguem tem sido e é ainda praticado por todos os povos primitivos, qualquer que seja a sua raça. E’ um fato geral da história da humanidade” (24).

“Nas civilizações paleo-mediterrâneas como nas civilizações ocidentaloides tardias dos germanos ou dos eslavos; quer se trate dos semitas, hebreus ou árabes, dos gregos ou dos romanos, dos diferentes povos germânicos ou eslavos — temos documentos suficientemente abundantes e precisos para nos permitir afirmar que entre todos êsses povos, durante longos períodos, as relações entre indivíduos pertencentes a grupos diferentes tem sido dominadas pela vingança privada. E nos ramos atrasados dêsses mesmos povos, nós podemos observar ainda hoje o funcionamento da vingança privada”. (Lambert). (25).

---

(23) E’ imprecisa a terminologia neste ponto. Não há como distinguir-se claramente guerra privada de vingança privada. Os tratadistas, de modo geral, reservam a primeira forma para as lutas medievais e a segunda para o fenómeno observado em “*povos naturais*”. Sendo assim as lutas de famílias no Brasil são típicas guerras privadas. Achamos, entretanto, que se justifica fazer-se como fizemos, denominando vingança, o fenómeno observado do ponto de vista jurídico, quanto à agência que exerce a repressão, e guerra privada a forma de conflito social que se segue da vingança pela réplica que ela sempre impõe. Dêsse modo evitar-se-á o critério puramente histórico, cronológico, estabelecendo-se um outro mais sociológico, o que é nossa preocupação propondo êsses conceitos.

(24) R. Garraud, *Compêndio de Direito Criminal*, Vol. I, pg. 27 — Trad.)

(25) Para estudo do fenómeno entre os primitivos vide Hobhouse, *op. cit.*, Westermarc, *op. cit.* Ch. Letourneau, *L'évolution juridique des diverses races humaines*; S. Maine, *Etudes sur l'ancien droit (trad)*; Richard Thurnwald, *op. cit.*, este com bibliografia abundante e mais recente; os diversos estudos sobre a sociedade islandeza no período das sagas ofe-

No Egito existia costume semelhante: "Não mates para que não te matem. O que matar, será morto, e o que der ordem de morte, morrerá também" (26).

Entre os gregos funcionou a "*vendetta*" como forma de repressão. "Se o mais próximo parente não perseguir o assassino, também êle se manchará no crime. O ressentimento do defunto se voltará contra êle" (27). Assim entre os romanos, entre francos, germanos e eslavos, na Idade Média, no direito primitivo das nações modernas.

Observa-se, então, a passagem da vingança privada para outras formas de repressão — o fato se refletindo no direito d'esses povos. "A lei sálica, consagração dos costumes populares e do direito nacional, expressão da transição entre a época das violências arbitrarias e os séculos de legalidade, não é mais que o código da composição detalhada da quantia a pagar, em cada caso, ao lesado ou à sua família, pelo abandono do direito de vingança". "A autoridade não é a princípio bastante forte para acabar com as guerras privadas, tira delas proveito e mais tarde contribue para o seu desaparecimento. Na feudalidade, os senhores, após de haverem percebido sob o nome de *fredus* a terça parte da composição como garantia de segurança do culpado que transige, começam, entre os séculos XII e XIII, a açambarcar em seu proveito a integralidade da composição. Declaram-se parte lesada pelo delito e impõem ao condenado a obrigação de lhes pagar a com-

---

recem também muito material à respeito, bem como aqueles sobre as civilizações arcaicas do Montenegro, dos árabes, da Albania, da Corsega, dos slavs e de outros povos de varias regiões balcânicas, dos francos, germanos e bretões.

(26) N. Ravillon, *Cours de Droit Egyptien*, apud B. Campello, *op. cit.*

(27) Platão, *As leis*, IX; vd. também Glotz, *La Solidarité de la Famille dans le droit criminel en Crece* e Fr. Engels *op. cit.*

posição inteira, que assim se transforma em *multa* ou pena pública percebida pela justiça. E o Estado toma concincia de sua existência por via de pena” (28).

No direito russo o fenómeno foi o mesmo: as vinganças privadas generalizam-se ao tempo da *Rousskaya Powda*, coleções de costumes nacionais publicadas no século XI por Jaroslaw, o Grande; já em competição com a pena pública se encontra ao tempo do *Sondnay Gramota* (1471); em 1497, Ivan, o Grande, publica o *Soudebenik* que proclama formalmente o principio da repressão exercida pelo poder público (29).

No próprio direito canônico, segundo Manzini, teve ingresso a vingança privada, posto que dela se excluísse o caráter pessoal (!). Passou a ser *vindicta zelo justitiae et bono animo* e a pena que se applicava, no dizer de Impallomeni, *poema medicinalis* (30).

Não importa, entretanto, fazer aqui história do direito.

Sempre, em suma, que a hipertrofia do poder familiar entrava o desenvolvimento, pela concorrência que lhe fazia, da autoridade pública — a repressão privada impunha-se e, por muito tempo, as legislações penais tiveram que homologá-la, no todo ou em parte, como forma de repressão ao delito. Até que, ao desaparecimento da economia doméstica e à substituição da organização gentilica por formas novas de associação, sobreveem transformações na ordem jurídica, a autoridade pública se robustece e a repressão penal também evolue para formas mais adiantadas.

Sobrevive a vingança privada, mas as mudanças que se processam na vida social assinalam o declínio dessa forma de controle social.

---

(28) Prins, *op. cit.*, pg. 18 e segs.

(29) Cf. Prins, *op. cit.*, pg. 20.

(30) B. Campello, *op. cit.*, pg. 25.

## CAPÍTULO II

### O DECLÍNIO DA VINGANÇA PRIVADA

Os característicos que apresenta a repressão privada, desde que a sanção penal entra em transição para outras formas de aplicação, decorrem de transformações operadas em toda a organização social, que determinam o declínio da instituição ou, nas expressões de Thurnwald, a “acomodação e supressão da *“vendetta”*”.

O medo ante a violência das retaliações, o enfraquecimento dos laços de família e de clan, o aparecimento dos neutros dentro da comunidade que se desenvolve, o fortalecimento da organização política — são fatores que conduzem ao desaparecimento progressivo da vingança privada.

Não é sem ressentimento que isso se faz; perdura uma noção de humilhação, nos códigos de honra e no padrão de valores, cercando os que se não vingam; porém os fatores do desaparecimento são mais fortes e novas formas de sanção penal surgem e se consolidam.

Com esses característicos de instituição em declínio é que a vingança apareceu, como revivescência, na história social do Brasil; cabe aqui, portanto, a análise sumária dos aspectos mais típicos dessa transição.

A vingança privada aparece e perdura — como forma *normal e legal* de repressão ao delito — quando e enquanto não existindo relações sociais mais largas, o laço de sangue é o mais forte dos laços sociais e a vida associativa se realiza toda no seio da família patriarcal. Entretanto — dialeticamente — dentro na própria or-

ganização social à base dos laços pessoais, transformações importantes se produzem na infra-estrutura social, na base material da sociedade que, entrando em contradição com as relações sociais até então existentes, passam a determinar mudanças mais amplas em toda a estrutura, ultrapassando, em suma, a organização gentílica e exigindo e condicionando formas sociais de âmbito maior, onde possam caber atuações e processos, estados de consciência e de espírito, usos e costumes, leis e normas — nova ideologia que decorre das novas maneiras de viver e produzir.

A cada estágio de evolução económica, a cada etapa do processo básico de adaptação, corresponde uma consciência e uma estrutura social, como um direito, u'a moral, uma religião, um sistema de educação, um tipo de família — um quadro de relações e de vida social (31).

Desde que se ultrapassa o estado da economia doméstica — com a divisão de trabalho entre a agricultura e a produção urbana; com a formação de grupos profissionais que tendem a possuir uma consciência de classe definida; com o desenvolvimento do comércio e das trocas económicas o que necessariamente obriga maiores contatos e mais regulares com o estrangeiro; com a economia monetária que passa a substituir velhas formas de intercâmbio, possibilitando-o em círculos mais vastos; com a insituição da propriedade privada e com o estabelecimento da escravidão — modificações que se operam nas relações fundamentais da sociedade — reflexos importantíssimos se fazem sentir na organização social fundada na família-grande (32).

---

(31) Para desenvolvimento do aspecto metodológico vd. K. Marx, *The German Ideology* (trad. 1939) e W. F. Ogburn, *Social Change* (1922) *Social Change* (1922) — *passim*.

(32) Vai, a respeito, Fr. Engels, *op. cit.* (pg. 173 da trad. brasileira).

Desenvolvem-se então, além do grupo de parentes, noutras formações, outros laços e relações sociais de importância sempre crescente na determinação do *status* individual. Participando de outros círculos e esferas sociais passa o indivíduo a se sentir solidário também com os novos grupos de que participa, enfraquecendo dêsse modo a coesão familiar.

Essa marginalidade do membro da família, que também o é da classe, da cidade, da confraria e que dessas esferas extra-familiares passa a sofrer influências — que sempre agem em sentido oposto ao familismo — traduz a complexidade a que vai atingindo a vida social que não cabe mais nos limites da organização genética. A família deixa, então, aos poucos, de satisfazer como antes todas as funções sociais e para isso criam-se agências específicas: novas formas sociais, engendradas no seio das antigas, nelas existindo em embrião, aparecem para suprir a multifuncionalidade da família patriarcal, que se atrofia.

Pode-se, então, falar — com o surgimento dessas novas condições sociais — no declínio da vingança privada.

\* \* \*

“Uma forma social não desaparece jamais antes de se desenvolverem todas as forças produtivas que ela pode conter e as novas relações de produção nunca podem substituir as antigas antes que as condições materiais de existência dessas relações não tenham sido ultrapassadas no seio mesmo da velha sociedade” (33).

E’ óbvio, pois, dizermos que o declínio da vingança privada como forma de execução da pena, se processa progressivamente e se faz a proporção que crescem,

---

(33) Cf., para o caso brasileiro, o cap. III, adiante.

ascendem e se robustecem o poder e a ordem políticas — que passa, daí por diante, a intervir nas lutas privadas, a regulamentá-las, (34) a dirigir, como árbitro, as negociações de paz ou procurando fazer com que o grupo lesado aceite uma compensação sem iniciar a luta — em suma, atribuindo-se, cada vez mais, a tarefa de solucionar e dirimir os conflitos e pendências surgidas no âmbito das relações privadas.

Subsiste sem dúvida — e por muito tempo — a vingança privada; a sociedade de parentes ainda é a antiga *família-grande*, hipertrofiada e multifuncional; mesmo na cidade territorial o laço de sangue continua o mais forte laço social (35). Entretanto, o fortalecimento do poder público aumenta em razão e como prova da complexidade da trama social que cresce e se expande sem limites, em detrimento da autoridade da família.

E' então que a vingança privada passa a ser considerada um crime. Essa ilegalização da repressão privada, resultante de transformações processadas na estrutura social, desajusta as antigas maneiras de viver com as novas necessidades sociais. Efeitos dessa contradição se fazem sentir no fato jurídico, o que confere à "*vendetta*", como sobrevivência, característicos novos.

Essas peculiaridades da vingança dêsse estágio resultam do fato de ser ela uma forma *ilegal*, mas *efetiva*, de repressão ao delito, coexistindo com formas *legais* e *efetivas* também de sanção penal — ambas se opondo e

---

(34) Sobre a regulamentação da guerra privada, vd. Beaumanoir, *Coutumes des Beauvaisis*; Dubois, *Les Assurements au XIII<sup>e</sup> éme siècle dans les villes du Nord*; Vd., também, V. P. Potemkin, *Historia de la Diplomacia* (trad.) vol. I. *passim*.

(35) Vd. bibliografia atrás citada sobre a evolução da família patriarcal.

se contradizendo formalmente, embora, não raro — *de facto* — se completando uma à outra.

Nessas condições é que as lutas de famílias realizaram a vingança privada no Brasil.

\* \* \*

Como *hipóteses de trabalho*, a se confirmarem no estudo especializado de casos, apresentamos a seguir alguns característicos com que o fenómeno surgiu no Brasil:

a) A divisão de trabalho que se observa, desde que a vida social atinge uma certa complexidade, entrosa, de tal modo, os interesses dos grupos, que uma guerra privada e seu séquito de assassinatos, *razzias* e massacres brutais não pode passar sem comprometer a fundo os interesses de terceiros, de outros grupos alheios à contenda, que coexistem na cidade. Ou êsse entrelaçamento dos interesses privados num só interesse coletivo, de ordem e de equilíbrio social, já está bastante sólido a ponto de impor coercitivamente a paz, ou, não raro, é a cidade já que se divide em dois grandes blocos, duas grandes facções a se degladiarem de morte — daí advindo situação caótica e criminalidade desenfreada;

b) tendem as lutas de famílias a se terminarem menos por tratados de paz privados — embora êsses apareçam — concluindo-se mais por não se terminarem, do que terminando-se por atingirem uma solução — o que ocorre pela intromissão do poder social que ilegaliza a vingança, pelo enfraquecimento da solidariedade da família, pela desagregação da justiça privada ante a justiça pública que se arroga a atribuição exclusiva de reprimir o delito;

c) a derivação das lutas de famílias em outras formas de conflito — competição política, guerras de par-

tidos e facções, lutas de cidades — o que atesta uma vida social mais complexa que a primitiva organização gentílica. Do mesmo modo, o desenvolvimento da comunidade entrelaça as lutas de famílias com lutas de classes, o que dificulta em parte sua caracterização (36).

d) o papel dos mediadores e dos árbitros avulta em importância — representantes que são do interesse social no apaziguamento da guerra privada. Não raro a arbitragem é função desempenhada pela própria autoridade pública com a assistência dos “*prelados das religioens*”;

e) dificuldades sem conta se antolham à neutralidade, desde que o desenvolvimento da comunidade e a divisão do trabalho, que se lhe segue, estreita a *solidariedade orgânica* e a interdependência extra-familiar. Daí a fuga dos neutros para longe do campo da luta, reciprocamente, daí ser a cessação das hostilidades entre grupos rivais fato auspicioso para todos, comemorado em solenidades públicas, na praça, na igreja, com a presença dos vizinhos e neutrais. Agora, não haverá tanta humilhação em aceitar uma compensação; pelo contrário, o espírito de conciliação — quase diríamos, de sociabilidade — é louvado e estimulado. Impondo esse espírito de conciliação, a sociedade impõem a primazia do interesse coletivo sobre o interesse privado — pela *segurança coletiva* que zela pela efetivação da paz;

f) nesse sentido cresce de valor o *precedente*. Contribuindo pela imitação e coagindo pela sanção — difusa a princípio e depois organizada — o precedente é fator de relevância nessas condições. E’ ao precedente, ao costume, à tradição que se vai sedimentando no tempo que recorrem os árbitros e mediadores para estabelecerem as compensações e reparações com que reali-

---

(36) Ver-se-á que nas lutas entre parcialidades, no segundo reinado, o fenômeno é absolutamente característico.

zam sua missão apaziguadora. Do mesmo modo, é consultando o respositório jurisprudencial do precedente que podem os próprios interessados exercer vigilância sobre as condições de paz. O precedente, em suma, vai constituindo uma verdadeira escala de valores, na qual se reflete a autoridade pública a impor às facções em luta e aceitação desta ou aquela reparação pelo fato da mesma já ter sido aceita, em caso semelhante, por outros contendores.

\* \* \*

O valor dessas proposições — *hipóteses de trabalho* — para o estudo das lutas de famílias no Brasil há que ficar demonstrado nas páginas que se seguem, ao contacto com a realidade passada que a pesquisa documental nos permitiu.

### CAPÍTULO III

## A SOCIEDADE BRASILEIRA. A FAMÍLIA E O ESTADO.

Ensinava Durkheim que a causa determinante de um fato social deve ser procurada entre os fatos sociais antecedentes: não entre os estados da consciência individual, mas sim na constituição do meio social interno.

Este *meio social interno* — coisas e pessoas, pela forma por que se arrumam, e se dispõem, agem e interagem, criam estruturas ou tipos sociais em cujo meio vão os fatos e processos sociais aparecer e se desenvolver, caracterizando, por sua vez, o tipo social em que aparecem. Os fatos sociais estão de tal modo ligados, no conteúdo como na forma, às estruturas em que surgem que, segundo ele, como é sabido, é exatamente essa relação que existe entre os fatos e as estruturas em que aparecem que vai dizer, quando estudado, se o fato é, sociologicamente, “normal” ou “patológico”.

A lição metadológica de Durkheim justifica este capítulo. Si é evidente, assim, que no campo social “a origem primária de todo *processus* de alguma importância deve ser procurada na sociedade mesma”, sua formação, o grau de adaptação que representa, a base física em que repousa, os planos, classes e estratos de que se compõe, as agências e instituições que tem creado; si é, em última análise, na própria vida humana associativa que os produtos sociais e culturais, encontram explicação — está por si mesma justificada a apreciação su-

mária, que faremos a seguir, dos traços fundamentais da formação social do Brasil.

Nessa visão de conjunto, que não é digressão mas necessidade de método, ressaltaremos as condições que suscitarão e permitiram o aparecimento da vingança privada no Brasil e os fundamentos das peculiaridades que entre nós o fenômeno apresentou.

A ordem privada como agência de sanção penal aparece no Brasil — quando já ultrapassado esse estágio do fato jurídico em sociedades onde primeiro surgiu — com caracter de *re-aparecimento*, como produto de causas específicas encontradas na própria organização social brasileira que, embora não sejam exclusivas, lhe são, contudo, características. Essas condições é que obrigaram o arcabouço pouco sólido de instituições que o europeu trouxe para a América a reviver o quadro arqueológico da evolução jurídica, impondo o funcionamento de um sistema de sanções arcaico e semi-bárbaro.

Nessas bases é que, se quizessemos esquematizar o problema para desenvolvê-lo adiante, diríamos que a 1) — hipertrofia do poder privado e 2) a dispersão e fraqueza do poder público, aqui verificadas, equacionam o problema da vingança privada no Brasil.

Dêsse modo, u'a análise, embora superficial, da instituição familiar e da instituição política em nossa formação social e histórica, é parte indispensável do estudo que fazemos.

\* \* \*

Assinalam todos quantos estudaram, ou apenas descreveram, a formação da sociedade brasileira, a importância que sobre ela exerceu, e ainda exerce, a base física em que assentou, o espaço geográfico que teve a ocupar e preencher com o espaço social que sua estrutura devia comportar. Dos primeiros tempos da ocupação até os dias que passam o problema da extensão

territorial do país tem preocupado a governança brasileira pelos aspectos correlatos, económicos, políticos e sociais, que a questão apresenta.

Organismo social em formação compondo-se e plasmando-se lentamente na obra da colonização — feita sem organização nem planos prévios, desenvolvendo-se quasi exclusivamente como resultado da iniciativa particular — apresentou a sociedade brasileira desde a era colonial, quando lançados os alicerces da estrutura da nação, esse aspecto ganglionar e disperso, de extrema rarefação — de que fala Oliveira Viana — “derramando-se em sentido extensivo, sem profundidade e espessura que lhe permitissem a justaposição e a superposição de estruturas dos agrupamentos compactos. E ela se desdobra, como discorrida trama, tênue e larga, sem fôrça de tentáculos para assegurar e promover a comunhão (37).

Subdividida e repartida em incipientes núcleos sobre a imensa fase física, num atoísmo social adverso às estruturas maiores, a sociedade brasileira dos primeiros séculos — onde se hão de encontrar os pontos de partida para qualquer generalização em torno de nossa história social — mal ocupou a faixa litorânea do vasto território que se lhe oferecia imenso para suporte de arcabouços muito mais vastos.

---

(37) Nestor Duarte, *A Ordem Privada e a Organização Política Nacional*, pg. 88. O ensaio do erudito professor baiano estuda a hipertrofia da ordem privada em detrimento da organização política em nossa formação. Encarando os residuos históricos desse divórcio entre as duas ordens, trazidos na cultura do povo colonizador, é principalmente do ponto de vista político que o faz Nestor Duarte, num livro de que se discorda não raro para se concordar muitas vezes também. A tese do sociólogo baiano é justa — achamos nós — e dispensaria perfeitamente, para que sua justiça se evidenciasse aquele enquadramento, às vezes forçado, da realidade aos limites das proposições a priori estabelecidas. Fatos cuja pesquisa em quase nada confirmam a hipótese são repizados e relegados outros, ou nem sequer abordados — como a vingança privada — cuja simples enunciação diria muito mais que muita frase sobre o tema abordado. Não nos extranhará, por certo, que venha a concordar com essas observações o ilustre professor da Faculdade de Direito da Baía.

Daí a presença constante em toda a nossa história dessa discrepância entre o *território económico* e o território político, aquela “disparidade entre a área de experiência política” referida pelos sociólogos: “E’ geral, aliás, em toda nossa evolução nacional, essa sorte de heterocronia entre a marcha territorial da sociedade e a marcha territorial do poder, essa sorte de discordância entre os dois perímetros, o social e o político, por modo que éste é sempre incomparavelmente menor do que aquê (38).

E para apossar-se da terra, o europeu se desdobra e se multiplica, desdobrando e multiplicando os esforços e as tentativas de ocupar com civilização e vida social “a vastidão quase continental” da colónia.

Do que dissemos, entretanto, não se infira a preponderância dos fatos de ordem geográfica na causação desses aspectos que não próprios à sociedade no Brasil. Cabe insistir sempre sobre tais aspectos metodológicos, que julgamos de importância decisiva.

Base física em que a realidade social assenta, e de que depende em grande parte, são múltiplas as influências do meio geográfico na determinação dos tipos de organização social. Ela, entretanto, por si só, longe estão de poderem ser consideradas — a encararmos com a objetividade os fatos — decisivas ou preponderantes entre quantas influem sobre uma estrutura social condicionando-lhe a forma e motivando-lhe a evolução. Agindo sobre a *cultura* do grupo — essa realidade essencialmente instrumental, no dizer de Malinowski — e aí sofrendo uma refração determinada pela ação do ho-

---

(38) O deslocamento de fronteiras (*moving frontier*), que desse fato decorre, visando a coincidência dos territórios — o económico e o político — é movimento dos mais importantes dentre quantos apresenta a dinâmica da formação brasileira, ainda que se lhe tenha exagerado a importância, tanto no caso brasileiro quanto no norte-americano (F. L. Paxson, Turner, Isaiah Bowman).

mem “as influências do meio geográfico se multiplicam, se complicam e se explicam pela atividade constante do homem para adaptar-se àquele meio — lutando, dominando e completando a natureza” (39).

“A causa do desenvolvimento social, pois, deve estar na *adaptação* do homem ao meio, na atividade indireta do homem, que é o trabalho, na criação e no uso de instrumentos, que é a *técnica*, no meio artificial que cresce e se expande sem limites.”

E' desse modo, no tipo de exploração da nova terra pelo europeu, no sistema de colonização que foi obrigado a adotar para atingir os fins comerciais que tinha em vista, no regime de trabalho, na técnica de produção, na forma de apropriação do solo — o que tudo se pode resumir no triângulo: latifúndio, monocultura, escravidão — em suma, nas relações de produção, que lhe estão à base, que se vão encontrar as causas profundas da estrutura, organização, forma, espírito e tendências que apresentou a sociedade brasileira no período colonial de que nos ocupamos. A criação de uma sociedade nova na América, produto da ação colonizadora do europeu, deixa-nos ver como foram geradas e estabelecidas, e como depois se transformaram, relações sociais nascentes, aqui engendradas e a este meio adaptadas, cuja trama constitui e preenche os quadros da sociedade na era colonial.

Outra não é a razão aliás, pela qual sempre assumem perspectiva histórica as tentativas de conhecer bem a realidade social brasileira, pois nela se podem distinguir com nitidez as acomodações sofridas, no tempo e no espaço, pelo substrato original. Vê-lo com clareza, e distingui-lo, nas reconstituições do passado, dos fatores superficiais que sobrenadam — eis a tarefa do mé-

---

(39) Vd. desenvolvimento em L. A. Costa Pinto, *Introdução à Antropogeografia*, in “Sociologia”, vol. III, n.º 1, pag. 54 ss.

todo científico aplicado a qualquer estudo de história social. (40).

\* \* \*

A agricultura, iniciada regularmente na América portuguesa ao tempo das capitâneas, marca a fixação definitiva do colono à terra. A economia agrícola, atividade sedentária por excelência, aqui também foi o esteio da conquista e da colonização.

Mais tarde, quando se vai cruzar o país em todos os sentidos — nos arrancos das bandeiras, na cata do ouro, na caça ao índio, na busca de terras para a criação — isto se faz sempre partindo daquele ponto de apóio que eram os latifúndios agrícolas, núcleos da sociedade colonial, pontos de irradiação dos movimentos todos que, no tempo, traçaram os lineamentos sôbre os quais ia se erguer a nação. Dêsse modo, “à base, a agricultura; as condições, a estabilidade patriarcal da família, a regularidade do trabalho por meio da escravidão”... “formou-se na América portuguesa uma sociedade agrária na estrutura, escravocrata na composição,... defendida menos pela ação oficial do que pelo braço e a espada do particular (41).

Embora “agrário de adoção” tenha sido o do português no Brasil, agrícola foi a infraestrutura e agrária a estrutura da sociedade colonial — o que constitui premissa fundamental para sua compreensão.

Sem nos determos na apreciação demorada daquelas bases, vejamos o papel que desempenhou a êsses

---

(40) Dispensamo-nos de dar indicações bibliográficas sobre o método. Em pleno e fecundo funcionamento ” por exemplo, nas obra de Caio Prado Jr. Vd. também ás observações do Prof. Castro Rebello na Carta sobre a *História Administrativa do Brasil*, de Max Fleiuss, inserida por este ás pgs. XI - XIX da 2.ª edição daquela obra.

(41) G. Freyre, *Casa Grande & Senzala*, pag. 1. (Citaremos sempre a 1.ª edição)

tempos a sociedade de parentes, o que particularmente nos interessa.

“Vida familiar — vida agrícola, vida agrícola — vida familiar vida agrícola. Nesses termos se equacionam a vida, a morfologia e o espírito da Colônia brasileira em três séculos de fundação de uma sociedade no Brasil” (42).

De fato, na colônia, nas condições da economia agrícola, — monocultoura, latifundiária e escravagista — o grupo econômico quase que por completo se identificou com o grupo de parentesco, acrescido dos agregados e dependentes que constituíam a vasta clientela da família patriarcal. A família grande, hipertrofiada e multi-funcional, em que os laços de sangue se aumentavam pelos da servidão, foi a unidade econômica colonizadora do Brasil, e, por isso mesmo, fez-se centro e núcleo, quase absoluto, da vida social (43).

O isolamento da exploração latifundiária e a escravidão que fornecia a força de trabalho em abundância, explicam a autarquia do domínio rural, onde, sob o comando e a vigilância do senhor, moureja o exército de trabalho que as circunstâncias podem transformar naquela “blindagem resistente dos clans guerreiros” que protegem o domínio. “Servem ao senhor de engenho além dos escravos de enxada e foice, que têm nas fazendas e na moenda, e fora os mulatos e mulatas, negros e negras de casa, ou ocupados em outras partes, barqueiros, canoeiros, calafates, carapinas, carreiros, obreiros, vaqueiros, pastores e pescadores” diz Antonil a descrever a oniprotividade do latifúndio brasileiro. Economicamente autárquicos — centros de produção e de consumo — dos grandes domínios rurais poderiam di-

---

(42) Nestor Duarte, *op. cit.*, *passim*

(43) “A formação patriarcal do Brasil explica-se, tanto em suas virtudes como em seus defeitos, menos em termos de raça e religião do que em termos econômicos, de experiências, de cultura e de organização da família, que foi aqui a unidade colonizadora”. (G. FREYRE, *op. cit.* pg. 1).

zer seus chefes orgulhosos e certamente exagerados: "Nesta casa só se compram ferro, sal, pólvora e chumbo" (44).

Essa possibilidade e a capacidade de auto-subsistir que aqui aparece, sempre esteve á base da família patriarcal em todos os tempos e lugares onde se formou e dela é que decorrem os laços todos — morais, religiosos, jurídicos, políticos que integrando fortemente os indivíduos ao orbe doméstico fazem dêsse tipo de família, uma estrutura política quase completa. (45).

A casa-grande, símbolo de autarquia e potência, "completada pela senzala, representa todo um sistema económico, social e político; de produção, (a monocultura latifundiária); de trabalho (a escravidão); de transporte (o carro de bois, o banguê, a rêde, o cavalo); de religião, (o catolicismo, de família, com capelão subordinado ao *pater-famílias*, o culto dos mortos, etc.)... Foi ainda fortaleza, banco, cemitério, hospedaria, escola, santa casa de misericórdia..." — (46). A ausência quase completa de um sistema regular de colonização — referida por Leroy Beaulieu (47) — que foi um dos característicos da atividade colonizadora dos portugueses, feita quase toda ao impulso exclusivo da iniciativa particular, conduziu a família patriarcal a ser "o grande fator colonizador no Brasil, a unidade produ-"

---

(44) A capacidade produtiva da família-grande não se restringiu às espécies agrícolas. Tolenaé, em suas "*Notas Dominicais*" no fim da era colonial, vaticinava pouco sucesso para os artifices estrangeiros que se radicassem no Brasil pelo fato dos senhores de escravos terem em suas casas negros marceneiros, carpinteiros, ferreiros, pedreiros, funileiros — trabalhando não só para o consumo interno como para o comércio. Por aí se vê, também, como a casa-grande dificultou a criação do trabalho livre assalariado no Brasil. (V. G. FREYRE, *um engenheiro francês no Brasil*, pgs. 67 e sgs.; Caio Prado Jr., *Formação do Brasil Contemporâneo*, passim).

(45) Sobre a família como quadro da vida afetiva e psíquica vd. M. Halbwachs, *Les Codres Sociaux de la Hémoi res*, pg. 199-228

(46) G. Freyre, *loc. cit* XIX.

(47) *De la colonization chez les peuples modernes*.

vã, o capital que desbrava o solo, instala a fazenda, compra escravos, bois, ferramentas, a força social que se desdobra em política, constituindo-se na aristocracia rural mais poderosa da América”, em torno da qual vai girar toda a sociedade colonial e grande parte de nossa história política no 2.º Império e, ainda, na República.

Submetendo à sua autoridade outras agências e instituições de poder e controle social, hierarquizando abaixo de si o vasto grupo de parentes e a massa de seus exércitos privados, o *pater familias* brasileiro, mais que um simples caudilho foi, como seu modelo romano, centro irradiador de força estável — “legítima ou não, mas sempre efetiva, que é o fato mais notável daquela organização política”.

Foi a família, na colônia, o núcleo onde se concentrou e o ponto para onde convergiu a vida econômica, social e política do Brasil, daí advindo traços que perduram vivos em nossa organização e caráter de sociedade e de povo: a “nostalgia desse quadro doméstico” — faz notar Buarque de Holanda — deixou vestígios, patentes na psicologia do brasileiro, bem visíveis até hoje; o que não foi resultado de outro fator senão das relações de produção aqui engendradas pelo sistema de colonização do europeu nos trópicos.

Esse familismo, ou privatismo, resultante da hipertrofia da sociedade de parentes que passou a deter uma variedade de funções sociais, é o que explica “a função simplificadora do grande domínio rural”, de que fala Oliveira Viana, e cujas consequências limitadoras e atrofiantes foi o poder público sentir, principalmente a organização estatal, a ordem política — que com a autoridade privada passa a competir, *têse* e *anti-têse* que são — muito menos que “círculos concêntricos”, engenhosamente delineados para se prolongarem e se completarem mutuamente, como há os que pensam...

“O Estado... não constitue uma ampliação do círculo familiar e, ainda menos, uma integração de certos agrupamentos, de certas vontades particulares de que a família é o melhor exemplo. Não existe, entre o círculo familiar e o Estado, uma gradação, mas antes uma descontinuidade e até uma oposição” (48). Essa antinomia dialética (49) entre as duas ordens, a familiar e a política, resulta da própria formação e institucionalização do poder político que “só pela superação da ordem doméstica e familiar é que nasce” e se consolida. “Ora, se o Estado... é uma hierarquia que há de excluir, na esfera de sua competência, outra qualquer espécie de grupo com função de mando, ou que venha a ter conteúdo político, a êle se opõe e com êle concorre” (50).

Foi ultrapassando, não apenas em âmbito, a organização gentílica e superando e negando a autoridade privada — num *processus* longo de competição e concorrência — que, alhures como em nossa formação social e política, o Estado impoz-se como órgão centralizador das forças e impulsões sociais.

No Brasil, o Estado sempre foi instituição precária. Aqueles fatores todos que contribuíram para dar à sociedade o aspecto ganglionar que teve, de um lado — suscitavam a concentração, em núcleos, da vida social, núcleos que guardavam entre si independência quase absoluta e estimulavam a consolidação de agências de autoridade privada; de outro lado dificultavam, quando não impediram, a formação de uma organização política ampla e sólida, que se atribuísse e exercesse, sem contestações, uma ação uniforme e uniformizante sobre

---

(48) S. Buarque de Holanda, *Raizes do Brasil*, pg. 89.

(49) Vd. Karl Dunkmann, *Lehrbuch der Sociologie*, pg. 249 e sgs., cit. por E. Willems e H. Baldus, *Dicionário de Etnologia e Sociologia* pg. 23.

(50) Nestor Duarte, op. cit., pg. 136.

as forças e correntes sociais que se enquistavam em órgãos de mando privado — o “abencerragem”, o senhor de engenho, o caudilho, o coronel — símbolos da debilidade do poder político, provas da força do poder privado.

O antagonismo entre as duas ordens é, em nossa história, fato que vem dos primeiros tempos aos nossos dias, numa constância que revela estarem suas causas entranhadas nos fundamentos mesmos de nossa formação como sociedade. Ainda os ensaios recentes de “governo forte”, longe de serem reação contra esse estado de coisas, representam, *de facto*, produtos dele — produtos híbridos, de acomodação entre o passado político feudalizante e as formas totalitárias de organização estatal que circunstâncias outras impuzeram, por algum tempo, como revestimento.

As capitâneas hereditárias são criadas (1534) como tentativa descentralizante da Corôa, que visava livrá-la de maiores ônus e deixava à iniciativa privada — ao capitalismo da metrópole em franco desenvolvimento e em busca de inversões, como opinam outros (51) — a cultura e a defesa da terra que o acaso lhe deu. Foi, entretanto, a mesma vastidão territorial que o regime donatário visava explorar e defender, pela ocupação efetiva, contra a rapacidade de outros imperialismos da época, que, ela mesma — mais o ataque permanente do gentio rebelado e o próprio caráter do poder capitaneal, inimigo de uma ação colonizadora de conjunto, que levava ao fracasso económico o sistema das capitâneas: “nenhuma empresa particular poderia arcar com o ônus de tão vasto empreendimento como o

---

(51) R. SIMONSEN, *História Econômica do Brasil*, tomo 1.º pg. 124 segs.

de tornar efetiva a ocupação de dezenas de léguas de costa" (52).

Ficaram, porém, do regime das capitanias, não só na estrutura material, como na *ideologia* da colonização e dos colonizadores, os germes do privatismo e do familismo, estabelecidos nos forais e regimentos dos donatários e que as futuras condições, de toda ordem só irão acentuar, incrementar e, mais que isso, gerar a cada passo.

Fracassada a tentativa de colonizar por meio de concessões territoriais, as capitanias vão sendo absorvidas pela Corôa e a instituição do governo geral (1549) é novo ensaio político-administrativo, êste de inaugurar um poder político centralizador, capaz de exercer sôbre a sociedade, que outros fatores desagregava e desunia, uma ação perfeccionista e aglutinadora. Em seguida, é dividido o govêrno em duas sedes; mais tarde novamente unido; govêrnos gerais são criados em sucessivo, na Baía, em Pernambuco, no Maranhão, no Pará — esforços dos estadistas coloniais ante o problema da "conciliação entre o princípio da unidade do govêrno e a tendência regionalista e desintegradora, oriunda da extrema latitude da base geográfica" (53) e da hipertrofia dos núcleos privados de aútoridade, produto da economia latifundiária, cujos dirigentes "têm êsse relevo e essa estatura — ou se governa com eles ou sem êles não se governa" (54).

---

(52) Caio Prado Junior, *Evolução Política do Brasil — ensaio de interpretação materialista da história brasileira*, pg. 19.

(53) O. Viana, *Evolução do povo brasileiro*, pg. 233.

(54) "Mas se deve extranhar um tal estado de isolamento, se era mesmo do Reino que lhe provinha o exemplo. Formado de Senhorios e conselhos autônomos, cada qual trazia a sua história particular das vicissitudes da Península, mórmente nas regiões em que os Árabes deixaram livre todo govêrno local, fracções entrelaçadas pelo terror e pelo ódio dos inimigos externos, o Reino fabricado aos poucos e aos pedaços, cimentou-se pelo interesse comum simbolizado na coroa, mas nunca deixou de ser uma fe-

A história do poder político no Brasil, desde então, é a história dessa competição entre, de um lado, os fatores de dispersão social e política que suscitam e engendram a formação de agências de autoridade privada, e de outro, os fatores de unificação e centralização do poder social que contribuem para a consolidação definitiva da organização estatal — que aliás, até hoje, não se pode dizer completada.

Se assim foi na era colonial, o problema assumiu outro aspecto no Império. Aí os fatores de politização fortalecem a organização estatal e lhe dão predomínio. Então, vão se confundir *propriedade* e *autoridade* fazendo da aristocracia rural a classe dominante. E o *familismo*, antes em oposição aberta ao Estado, agora nele guindado, sinónimo de *administração pública*, vai impregnar a engrenagem burocrática do paternalismo da casa-grande.

“Em terra onde não existia praticamente trabalhador manual livre, em que uma classe média quasi nula não tinha como impôr sua influência, os indivíduos que haviam de servir nas funções criadas com o novo estado de coisas tinham de ser recrutados da mesma massa dos antigos senhores rurais. Toda a estrutura administrativa, a pouco e pouco elaborada durante o Império, e depois já no regime republicano, comportava elementos estreitamente vinculados ao velho sistema doméstico, ainda em pleno viço não só nas cidades como nas fazendas. Não era fácil aos detentores das posições públicas de responsabilidade, formados por tal ambiente, compreenderem a distinção fundamental entre os domínios do “privado” e do “oficial” — diz Buarque de Holanda ao assinalar os traços profundos que deixou

---

deração de distritos fundidos pela política e nacionalizados pela história”. (Diogo de Vasconcelos, *op. cit.*, pg. 200). Em A. Herculano, *História de Portugal*, encontra-se também desenvolvido o assunto.

em nossa *res publica* a concorrência em que sempre se viu com os resíduos do patriarcalismo poderoso e absorvente.

\* \* \*

Esses traços de nossa formação social foram as condições da vingança privada no Brasil:

“O govêrno do País ficou reduzido a tantas governanças patriarcais, quantos eram êsses distritos, recorrendo os moradores nas suas pendências e desavenças aos seus poderosos e dando estes decisões das dúvidas, segundo ditava o amor ou o ódio que professavam às partes litigantes” (55).

“Uma multidão de patriarquias aristocráticas, divididas entre elas por intrigas, por puerís vanidades e por interêsses mesquinhos estava disseminada na superfície do Brasil... (Saint-Hilaire).

“Nossa sociedade era, assim, um organismo amorfo e invertebrado, apenas revolvido aqui e alí, frequentemente, pelas lutas entre facções, entre regionalismos e entre famílias poderosas, que se disputavam a preeminência ou que tinham contas a ajustar. Nesses casos, havia agregação fundada em emoções e sentimentos comuns, mas que desapareciam prontamente, apenas se tornassem supérfluos os laços que associavam momentaneamente os homens” (56).

“Que valê, sozinho, o indivíduo, num ambiente em que a força desabusada constitue lei suprema? Agredido, perseguido, oprimido, como há de êle contar, no deserto que o insula, com a proteção que, mesmo nos vilarejos policiados da colonia, é frouxa e duvidosa? E como esperar o auxílio de extranhos, se deles está

---

(55) Capitão môr Silva Pontes — *Compilação de Bento Fernandes*, apud. Diogo de Vasconcelos, *op. cit.*, pg. 209.

(56) S. B. Holanda, *op. cit.*, pg. 32.

separado por léguas e léguas de sertão ou moralmente distanciado por dissídios e rivalidades? Para não succumbir, tem de congregar-se aos que lhe são vizinhos pelo interesse e pelo sangue. E' o instinto de conservação que solidariza a parentela. E' a necessidade de defesa que faz da família colonial um corpo estável e homogêneo. Organização defensiva, o agrupamento parental exige um chefe que o conduza e governe à feição romana, militarmente. Dai a autoridade incontrastável do pai de família sôbre a mulher, a prole, os escravos e também os agregados ou familiares, proletários livres, que se acolhem ao calor da sua fortuna e à sombra de seu prestígio e que lembram a clientela do patriciado (57).

Nessas palavras dos cronistas, dos viajantes, dos sociólogos e dos historiadores vemos retraçadas as condições e o estado social que suscitaram o aparecimento da vingança privada no Brasil.

Entre as duas esferas de poder — privada e pública — representadas pelas suas instituições — a Família e o Estado — diz Nestor Duarte, citando Pedro Calmon e Capistrano — “não havia nenhuma ordem ou círculo de atividade”, ou os havia diminutos, entretanto, em envergadura, fôrça e prestígio para de alguma maneira modificarem o quadro em que competiam as duas instituições maiores.

Se, porém, ao encararmos historicamente a represão privada, como um estágio da evolução do direito, dissemos que a fraqueza do poder público resulta do fato de êle ainda estar em formação, singularizando-se e se diferenciando de outras instituições sociais que lhe são anteriores e do seio das quais surgiu, no caso brasileiro, as delibidades da organização política, se explicam

---

(57) Alcântara Machado, *Vida e Morte do Bandeirante*, pg. 145-146.

entretanto, como produtos da situação material e social que aqui se antolharam ao desenvolvimento perfeito da estrutura administrativa, jurídica e política trazida e implantada pelos colonizadores — que se viu obrigada a uma como que *retificação* de sua história, atravessando etapas que mal conhecera (58).

Órgãos de justiça não faltavam, — órgãos do poder público — mas ante êles as dificuldades cresciam não só pelos desrespeitos e desafios dos poderosos e seus apaniguados como também pela rapacidade e imoralidade dos que exerciam aquelas superiores funções.

No regime das capitanias “aos donatários era outorgada jurisdição no cível e no crime, competindo-lhes nomear ouvidor, ou ouvidores, pois nos forais se dizia: “*Si com o andar dos tempos e o crescimento da terra torna-se mais necessária a criação de mais algum ouvidor a Capitão ou seus sucessores serão obrigados a fazê-la onde El-Rei lhes determinar*”. Incumbia-lhes também provêr os cargos de meirinhos, escrivães, tabeliães e outros da justiça, cabendo-lhes diretamente, ou por seu ouvidor, influir nas eleições dos juizes do povo, vereadores, etc. apurando a lista dos “*homens bons*” que deviam elegê-los”... (59).

“Meio século tinha decorrido — diz Shouthey — da conquista do Brasil; e tanto capital havia alí já enterrado, que principiaram essas colônias à olhar-se como possessões de não pouca monta”. Cria-se então, um só govêrno para a colônia e nele competia ao Ouvidor Geral a autoridade superior de justiça sendo necessário o assentimento do governador geral, para os casos de pena de morte. Existem mais os juizes ordinários que funcionam nas vilas e povoações de menor impor-

---

(58) Alexandre Herculano, *História de Portugal, passim*.

(59) Enéas Galvão, *Juizes e Tribunais na Colônia*, R. I. H. Bras, tômo especial, III, pg. 319.

tância e os juizes de vintena, de alçada inferior que jurisdicionam “nas aldeias distantes uma légua da cidade ou vila a que pertencem”. Vereadores, almotacés, juizes do povo, de orfãos, corregedores de comarca completam o aparelho judiciário (60). A’ proporção que a colônia, como emprêsa comercial e como parte dos domínios da monarquia portuguesa vai justificando, vão surgindo, ainda que sem campo de ação definido e restrito, sem “simetria” nem poder normativo incontestado — os órgãos e funções de justiça e administração, cuja diminuta capacidade de controle social é característico dominante da administração colonial.

De pouco vale, entretanto, toda essa hierarquização de órgãos, poderes, cargos e funções: — o posso, quero e mando dos potentados, “o impulso natural de defesa da plebe rural que a leva a abrigar-se à sombra dos poderosos”, — a arbitrariedade e a venalidade, quando não a submissão dos magistrados aos donos da fôrça, o isolamento das povoações desorganizam a administração, obrigam-na a distender-se, dispersando-se, pela latidade imensa.

A distância entre a séde das Relações e os limites geográficos de sua jurisdição é inorável. A Relação da Baía tinha jurisdição sôbre Pernambuco, Alagôas, Paraíba, Angola e São Tomé. Isto quando não mais era a única existente e quando já existia a do Rio de Janeiro que, por sua vez, julgava os feitos de São Paulo, Ouro Preto, Rio das Mortes, Sabará, Rio das Ve-

---

(60) Vd. Alfredo Pinto, *O poder judiciário no Brasil, 1532-1871*, R. I. H. Bras., tómo especial, III, pg. 99; Martins Junior, *História do Direito Nacional*; João Mendes, *Processo Criminal Brasileiro*; Pontes de Miranda, *Fontes e Evolução do Direito Civil Brasileiro*; Enéas Galvão, *Juizes e Tribunais na Colônia*, R. I. H. Bras., tómo especial III, pg. 319; Max Fleiuss, *História Administrativa do Brasil*; Diogo de Vasconcelos, *Linhas Gerais da Administração Colonial*, R. I. H. Bras., tómo especial III, pg. 281; Caio Prado Jr., *Formação do Brasil Contemporâneo*, pg. 296 ess.

lhas, Serro, Cuiabá, Goiás, Paranaguá, Espirito Santo e Santa Catarina.

Nos "*termos de criação*" da maior parte das cidades brasileiras principalmente do Norte, vê-se que era preocupação da Corôa creá-las para nelas estabelecer órgãos de justiça — e logo também de fisco — pelas reclamações e queixas repetidas das partes que perdiam meses só em virem de seus sertões às sedes dos tribunais. Vice-versa, a internação na mata punha o delinquente longe do braço da justiça que não podia alcançá-los "*por não ter com quem*" como dizia um Ouvidor no Ceará.

Se ao poder público faltaram, desse modo, tantos recursos para exercer o que hoje entendemos ser uma de suas funções precipuas, procura-se explicar que "se o banditismo e o crime permanente não assolaram a colônia excessivamente, isso se deve muito mais à indole da população"... (61) — explicação que é falha porque esquece o poder de controle social, que detem o clan patriarcal exercendo função jurídica.

A justiça efetiva, que inspira confiança a uns e temor a outros, é àquela imposta ao delinquente pelo núcleo de poder privado a que se ligava sua vítima: a vingança privada.

Aos poucos, fatores de toda ordem, cambiando as condições favoráveis ao privatismo, criavam outras em que o Estado sóe encontrar bases mais propícias à sua consolidação.

A crise dos principais produtos agrícolas, que atingiu profundamente a economia dos engenhos; o aparecimento de outros núcleos econômicos, além do açucareiro, que deslocava no espaço, numa oscilação às vê-

---

(61) Vd. Caio Prado Jr. *op. cit.*, pg. 332. Aliás o autor reconhece nossa tese nas considerações que faz sobre as *ordenanças* e *milicias* particulares, especialmente à pg. 282.

zes alarmante, o eixo da economia social; o desenvolvimento das comunicações que quebrava o isolamento das populações rurais possibilitando contactos e interações mais amplas; a urbanização que se incrementa proporcionalmente à fragmentação dos latifúndios; a penetração lenta de formas capitalistas no campo; a educação e a politização do povo — são fatores de maior ou menor importância na decomposição do poder privado e no fortalecimento do poder político, que se vai processando.

A isso deve-se juntar, produto daquelas transformações, no fim do período, o aparecimento de uma classe média e, mais tarde, de um proletariado como classe *em si* e *para si*, a alargar o campo da competição política e das lutas de classes em que toda sociedade se plasma, marchando para formas superiores de organização social humana.

Perdura por muito tempo a antinomia, que constitui o problema básico da unidade política: — mesmo quando o progresso da colônia leva-a a ajustar seu estatuto político ao seu estado econômico nas lutas pela independência, e por todo o 2.º Império, mesmo quando o poder central se fortalece no choque com as forças liberais e regionalistas e adquire aquela estabilidade de fachada; ainda mesmo na República em que a unidade nacional sustentar-se-ia pela participação, ao menos teórica, do povo na governança do Estado democrático; mesmo, por fim, nos últimos tempos a-pesar-dos ensaios a que se tem submetido o regime político da nação — permanecem em grande parte, embora com variantes, os fatores predisponentes à rarefação da autoridade e antagonísticos à sua consolidação numa organização estatal forte, indiscutida, surgida do povo e não a ele superposta.

No sertão, “êsse quadro arqueológico da sociedade brasileira” que se conserva estagnado em formas primeiras de vida social, encontram-se ainda elementos com que se escrever o capítulo hodierno da história das lutas de famílias no Brasil.



PARTE SEGUNDA



**ESTUDOS DE CASOS**



## CAPÍTULO IV

### OS PIRES E OS CAMARGOS

A mais famosa, por certo, de quantas lutas de famílias ocorreram nos primeiros séculos de nossa história, foi a guerra privada entre a família dos Pires e Camargos. E' a mais famosa e a mais conhecida em seus sucessos principais.

Luta renhida e intermitente — crises sangrentas, intervalos de paz — ela durou anos e anos, fazendo-se centro e móvel de muitos dos principais fastos da história seiscentista da Capitania de São Vicente. Tal lugar ocupa e tal repercussão teve essa pugna na história paulista e tão movimentado foi o seu decorriemento que Afonso Taunay, o eminente historiador, classifica-a de “fato virgem na história colonial do nosso país” — afirmação com que não podemos concordar e que deveras nos surpreendeu pois que é absolutamente inverídica, mesmo a encararmos historicamente o fato, pois sabemos — e sabem-no todos — terem outros conflitos da mesma natureza abalado a sociedade colonial do Brasil.

Além do mais, de outro ponto de vista, o sociológico — em que nos colocamos — a circunstância de não haver ocorrido apenas um — “fato virgem” — mas muitos episódios de conflitos familiares no Brasil, há de informar-nos muito mais das condições e do estado social da América portuguesa nos primeiros tempos, da organização da família e do poder político, da psicolo-

gia da gente da época, da maneira como viviam e das relações que entre si mantinham — que constituem, em suma, a vida social da colônia.

A singularidade histórica da luta entre as famílias paulistas — se tivesse existido tal singularidade — pelo contrário, daria ao seu estudo um valor quase que meramente narrativo. Longe disso, entretanto, a repetição do fenômeno mostra os aspectos da sociedade colonial que foram comuns em toda a latitude, donde melhor se pode partir para destacar as peculiaridades regionais.

E, por fim, a considerarmos “fato virgem” a luta dos vicentinos, teríamos que considerá-la, preliminarmente, como resultado do “excepcional valor” e do “extraordinário brio” da heróica “raça de gigantes”... o que tudo, entretanto, cientificamente, não tem significado algum.

Infelizmente — dirão alguns...

O que é fato é que outras guerras privadas — efeitos semelhantes de causas comuns — por todos os característicos que apresentaram e pela influência enorme que tiveram na vida da comunidade, merecem também a comparação feita por Taunay, em relação à dos Pires e Camargos, com as rivalidades entre Capuletos e Montequios de “shakespeareana memória”... e isso pretendemos que este ensaio esteja a demonstrar.

\* \* \*

Antes de passarmos em revista os acontecimentos mais notáveis da luta em questão procurando interpretá-los à luz das hipóteses que atrás formulamos sobre os conflitos familiares no Brasil, vejamos alguns aspectos da sociedade paulista no século XVII que foi o quadro onde se originaram e se desenrolaram as memoráveis pendências.

A essa altura, "a vila de São Paulo do Campo, capitania de São Vicente, *partes do Brasil*, não passa de um logarejo humilde". Mil e quinhentas almas, cento e cinquenta fogos permanentes. O perímetro urbano era tão diminuto que o edifício da cadeia ficava fora das ruas públicas, junto ao convento de São Francisco. As ruas estreitas e tortuosas, eram batisadas pelo povo a seu gosto (62) e nelas plantadas irregularmente estavam "as casas baixas, de enormes beiradas de telhados a protegerem as paredes de taipa, branqueadas, quando o eram, de tabatinga".

Os conventos de S. Bento, do Carmo, de S. Francisco, mais um ou outro edifício público, mais uma ou outra casa mais vasta em dimensões — davam os limites da paulicéa na era dos seiscentos.

Para além "já apareciam as chácaras, os sítios, as fazendas" (63).

Nestas, fora do povoado, nos grandes latifúndios das famílias grandes, é que se concentrava a vida da capitania, que girava em torno desse mundo familiar, que era ela quasi toda.

Nada de extraordinário modificava em Piratinga a base patriarcal da sociedade que caracterizou a Colônia. Os grandes domínios rurais polarizavam a vida da Capitania. "Do latifúndio é que parte a determi-

---

(62) Em S. Paulo, só em 1809, é que o Senado da Câmara manda numerar os prédios e inscrever nas ruas os nomes por que são conhecidos (A. Machado *op. cit.*, pg. 29). O mesmo costume se verifica na Baía onde Borges de Barros estudou a origem dos nomes de vários logradouros públicos. (Borges de Barros, *A Argem da História da Baía*, pg. 67-69). Aí também se lê, o que é muito curioso como informação ecológica, que o aumento da Cidade foi devido à construção dos grandes conventos e mosteiros que chamavam "à sua ilharga as edificações quase sempre da nobreza" (*loc. cit.* pg. 67).

(63) V. Teodoro Sampaio, *São Paulo de Piratininga no fim do século XVI*, R. I. H. São Paulo, vol. II; Washington Luiz, *Capitania São Paulo*, Alcântara Machado, *Vida e Morte do Bandeirante*, Afonso E. Taunay, *História Seiscentista da Vila de São Paulo*; idem, *São Paulo nos primeiros anos*; idem, *São Paulo no século XVI*. Batista Pereira, *A Cidade de Anchieta*, *Revista do Arquivo Municipal XXIII*, Maio, 1936.

nação dos valores sociais; nêle é que se traçam as esferas de influência; é êle que classifica e desclassifica os homens; sem êle não há poder efetivo, autoridade real, prestígio estável. Nenhuma fôrça organizada se lhe opõe. Fora das grandes famílias radicadas ao chão, o que se encontra é meia duzia de funcionários, é o rebanho dos escravos. Num ambiente assim, a figura central e dominante há de ser pela vontade irresistível das cousas o senhor de engenho, o fazendeiro, o dono da terra” (64). Donos dos homens. Donos das mulheres — acrescenta Gilberto Freyre. A fôrça concentrou-se em suas mãos e suas casas representam êsse imenso poderio feudal (65).

Por isso é que o povoado é pobre, “um pouso, nada mais”; porquê no campo está a riqueza e a fôrça; porquê no meio rural viveu o Brasil sua história até o fim do 2.º Império.

Na vila estavam as autoridades. Era — dir-se-ia — o centro político da Capitania. “Sua administração era exercida por um governador com o título de capitão-general, *ad honorem*, subordinado às ordens do vice-rei e capitão general de mar e terra do Brasil... O governador tinha como auxiliares dois tenentes de mestre de campo general, um ajudante de tenente, seus oficiais de sala, e um secretário”.

Para distribuir justiça — um ouvidor e um juiz de fora em Santos. Havia, porém, nas vilas, os juizes ordinários...; havia mais o capitão-mór que, com a deplorável confusão de poderes, era tudo (66) “e no seu distrito superintendia a polícia, a milícia, o recrutamento, as obras públicas e também concorria com a câmara e os juizes em todos os casos graves” (67).

---

(64) Alcântara Machado, *op. cit.*, pgs. 25 - 26.

(65) G. Freyre, *loc. cit.*, pg. XXI.

(66) W. Luiz, *op. cit.*, pg. 11 - 12.

(67) João Mendes, *Notas Genealógicas*, cit. apud W Luiz, *cit.*

A-pesar-de toda essa burocracia administrativa e judiciária, o que havia de fato eram os potentados *pau-  
listas*; só com D. Rodrigo Cesar de Menezes é que vai  
aparecer a *Capitania de S. Paulo* (68).

\* \* \*

A sociedade de parentes, a família patriarcal, solidamente assentada no alicerce econômico da grande propriedade, absorve todas as funções sociais. “Fonte de todos os direitos políticos, assume, por assim dizer, as feições da soberania” (69).

A falar melhor que tudo sobre a hipertrofia do poder privado em Piratininga e dar indicações decisivas a respeito da potência dos clans vicentinos — aí estão as *bandeiras*, instituições privadas na origem, na organização e nos fins, “um fragmento do latifúndio — na expressão de Oliveira Viana — que são prova das mais insofismáveis da força e da importância da família na história social do Brasil” (70).

“E’ a organização poligâmica da família, reforçada pela colaboração de outras causas sociais, econômicas e geográficas, que dá a êsses núcleos uma estupenda expansibilidade, a maior que a nossa história registra”.

A necessidade de escravizar o índio para a lavoura e a procura das minas de ouro e pedras — já dissemos alhures — são os fundamentos econômicos das

---

(68) W. Luiz, *op. cit.*

(69) A. Machado *op. cit.*, pg. 26.

(70) Por isso não compreendemos como se pode acentuar um pretenso “antagonismo entre a casa-grande e a bandeira” — o que faz Cassiano Ricardo em seu artigo “O “bandeirismo” e o elemento espanhol do planalto” (Suplemento Literário de “A Manhã”, num. 19, 21-12-41). A “horizontal” do bandeirante, referida por G. Freyre e à qual se reporta C. Ricardo não infirma de nenhum modo o fato do “complexo” bandeirante estar intrinsecamente ligado à casa-grande do sul. Isso, aliás, reconhece o próprio autor, quando diz no artigo citado: “A história das bandeiras paulistas pode ser escrita quasi toda, com a história dessas duas famílias (Buenos e Camargos), que chegaram a ter projeção continental”.

bandeiras piratininganas; o fato singular dos rios daquela região correrem do litoral para o interior — é o possibilismo geográfico positivo, mais forte que a barreira da floresta ínvia; o espírito aventureiro, expansionista, às vezes anárquico, a impulsividade da raça em formação — é o coroamento psicológico desse complexo de causas que fizeram das bandeiras não apenas a *epopéia* que o regionalismo exagera, mas um fato sem dúvida notável da história econômica e política do Brasil. Entretanto o fenômeno ainda surpreender os que lhe abordarem o estudo se não tiverem em mente a organização patriarcal da família paulista naqueles tempos, pois foi ela o núcleo social humano, que forneceu tudo o exigido para a grande empresa. Sem o latifúndio — nada de entradas e bandeiras.

Se formos aos fatos isso veremos com clareza.

Assim à bandeira de Fernão Dias Paes Leme juntaram-se Antônio Gonçalves Ribeiro, seu sobrinho, Garcia Rodrigues, seu filho, Manoel de Borba Gato, casado com sua filha D. Maria Leite, e ainda José Dias Leite, filho natural do “caçador das esmeraldas”, todos “acompanhados de escravos e sequazes, formando “sub-comandos”. Até o capelão da bandeira, o Padre João Dias Leite, era irmão de Fernão Dias (71).

Bartolomeu Bueno da Silva, o segundo *Anhanguera*, descobridor das minas de Goiás, quando decidiu interinar-se à procura dos *Martírios* convocou para a expedição seus genros João Leite da Silva e Domingos Rodrigues do Prado e juntos requereram a D. João V oferecendo o descobrimento de novas minas em troca de honras e mercês (72).

---

(71) Diogo de Vasconcelos, *op. cit.*, *pgt.* 31. O mesmo autor comenta: “É’ notável que todos os bandeirantes fossem consanguíneos”, *pg.* 50, *op. cit.*

(72) Cf. W Luiz, *op. cit.* *pg.* 184; também R. I. H. B., *vól.* XXVII, *pg.* 84.

Podre-se-iam multiplicar os exemplos, assim: os *Cardosos* — Matias, Manuel, Sebastião, Francisco e Jerônimo; assim os *Fernandes* — Baltazar e Domingos; assim os *Campos* — Bernardo, José Manoel e Antônio; assim os *Lemes* — Pedro, João e Lourenço... mas seria ocioso pois trata-se de um caráter intrínseco ao bandeirismo: o chefe “se desloca com sua família, os seus escravos negros e vermelhos, os gados grossos e meúdos, as suas ferramentas e armas” (73).

Na sua organização vê-se também o caráter privado da expedição desbravadora.

Quer as “*bandeira de guerra*” em que o chefe tinha sua flâmula distintiva, “símbolo do poder próprio, reconhecido pelo governador” e que se destinava “à caça do ouro, do índio e do negro aquilombado e no qual “só figuram os elementos combatentes do latifúndio”, quer a “*bandeira de colonização*”, povoadora por excelência, “em que é o próprio domínio, com todos os seus elementos, que se desloca” (74) — o que se vê é que foi o braço do particular que recuou o meridiano levando-o ao sopé dos Andes.

O organizador da expedição, o comandante, era seu chefe absoluto e conservava na corrida pelo sertão a força da autoridade e do prestígio que o fazia “*senhor*” da massa que mourejava na fazenda (75).

---

(73) O. Viana, *Populações Meridionais*, pg. 91.

(74) Diogo de Vasconcelos, *op. cit.*, pg. 33; O. Viana, *op. cit.*, pg. 99.

(75) Vd. D. de Vasconcelos, *loc. cit.* “O bandeirante é, ao mesmo tempo, o patriarca, o legislador, o juiz e o chefe militar. Do Estado recebe um regimento que lhe outorga atribuições magestáticas. Ele exerce funções judiciais; decide sobre a partida dos índios escravizados e dos descobertos; faz a arrecadação e o inventário dos bens deixados pelos bandeirantes mortos no sertão; prega dos casos crimes até a pena de morte. Tem para estes fins os seus escrivães, os seus meirinhos, os seus ritos processuais. Faz-se também acompanhar de sacerdotes para o serviço religioso”. O. Viana, *loc. cit.*, Vd. também, Basílio de Magalhães in R. I. H. São Paulo XVIII, 481; N. Duarte, *op. cit.*, pg. 56 e segs.)

O *jus necis et vitae* que tinham os senhores sôbre a plebe das fazendas crescia na bandeira não só por seu caráter nitidamente militar como pela garantia e o apôio que dava a Corôa, nem sempre à vontade, mas sempre dava, aos "cabos" que varando o continente deslocavam continuamente a fronteira, descobriam minas e veios auríferos, fundavam vilas e povoados, numa palavra, abriam ao fisco vasa sempre maior de expansão...

"Pôde assim, o grande proprietário rural, na altura e eminência de seu poder, mandar e governar sózinho, protegido pela dispersão territorial, sobranceiro ao Estado, num espaço social dividido e subdividido não só pela sua ocupação econômica como pelo exercício de uma jurisdição, legítima ou não, mas sempre efetiva, que é o fato mais notável dessa organização política. E' êle que transforma o poder da Corôa numa soberania quasi teórica. no dizer de Caio Prado Junior" (76).

Consideramos que essa envergadura das gentes paulistas e as condições sociais em que se formaram, há que estar presente ao espírito de quem quiser compreender os fatos que vamos estudar a seguir. Ela fornece, em grande parte, a explicação para o fragor do choque, a inoperância das conciliações apressadas, a duração da luta, e a importância histórica dos acontecimentos.

Em largos traços, eis o lugar, o tempo e os homens do lugar e do tempo que se empenharam em rija contenda os Pires e Camargos.

\* \* \*

---

(76) N. Duarte, op. cit., pg. 168

Sôbre as causas primeiras do memorável conflito divergem as opiniões.

Uns querem ver na questão do banimento dos jesuítas da capitania o motivo da rivalidade: uma família, a dos Camargos, seria anti-inacina ferrenha, outra, a dos Pires, defensora dos padres da Companhia, e daí a pendência que as separou por tão longo tempo.

A luta contra os Jesuítas parece ser, entretanto, hipótese afastada. Taunay verificou que nos requerimentos e petições sôbre a questão dos paulistas com a Companhia de Jesus, aparecem nomes de membros da classe dominante na capitania, de uma e de outra família. Fernão e José Ortiz Camargo, Fernão Dias Paes, Manuel Pires e outros uniram-se todos para o movimento anti-loiolista, sem discrepâncias, ao que parece.

Evidentemente, se já haviam as rivalidades, elas desapareceram ante o interêsse mais forte, de classe, que em última análise, deu lugar às pendências entre os paulistas e os padres que se serviam do "eufemismo casuístico" de que fala Euclides para monopolizar o trabalho escravo do gentio (77) que careciam para suas lavouras.

E sôbre a questão com os Jesuítas conclue o erudito historiador paulista: "Não há documento que nos induza a crer que a causa das lutas entre as facções (Pires e Camargos) se filie ao caso dos jesuítas" (78).

Taunay pendeu, à princípio, para explicar a luta pela diversidade de filiação étnica dos dois grupos. "No fundo batiam-se portugueses e espanhois, como na península, Buenos e Camargos, representando o atavismo

---

(77) "O conflito de interêsses, latente nos primeiros tempos, não tardou a surgir entre padres e piratiningonos, tomando então a feição violenta que era da época, entre homens rudes, perdidos nas solidões de um mundo novo". Paulo Prado). (É' nosso o grifo).

(78) A. Taunay, *História Seiscentista da Vila de São Paulo*, 2.º vol. pg. 41; também, *op. cit.*, 1.º vol., pg. 137.

castelhano fixado em São Paulo... Pires e Lemes, o contingente trazido pelos lusos para a formação da república paulista (79). Esse mesmo autor, porém, mais tarde, à luz de nova documentação, segundo declara, (80) considera por demais superficial e precipitado reduzir-se a questão à uma luta entre os resíduos luso e castelhano da Capitania, o que aparecia como móvel da contenda na hipótese de "*Sob El-Rey Nosso Senhor.*"

O conde de Atouguia, em sua provisão pacificadora, refere-se à oposição de uma facção "*à eleição da Camara conforme o fizera o Ouvidor João Velho de Azevedo*" e "*outros procedimentos seus*". Azevedo Marques, provavelmente seguindo as pégadas da provisão, dá como causa da luta "*rivalidades de influência e predomínio nos cargos da república*" (81).

Idêntica é a opinião de Aires de Casal: "A recíproca oposição entre duas famílias, querendo cada uma ocupar exclusivamente todos os cargos da República, pô-las em campo de batalha, cada uma na frente de seu exército de estúpidos partidistas" (82).

A luta política com que se enlaçou a guerra privada em questão, sem dúvida, também, em todo o decorrer dela, serviu para atizá-la cada vez mais; julgamos, porém, que a luta política deve ser compreendida como uma derivação da luta familiar, uma das formas que ela assumiu — competição eleitoral principalmente — típica sublimação da luta familiar, traço comum às vinganças em declínio, quando o interesse da cidade — dos não beligerantes — exige e impõe normas e limites à luta privada (83).

---

(79) Taunay, *Sob El-Rey Nosso Senhor*. Vd. também, Cassiano Ricardo, artigo citado.

(80) Taunay, *História Seiscentista*, Vol. II *passim*

(81) Azevedo Marques. *Apontamentos históricos, geográficos, biográfico*, etc., Vol. II, pag. 114.

(82) Ayres de Casal, *Corografia Brasileira*.

(83) Vd. Beaumanoir, e outros citados noutra parte deste livro.

A existência de uma Câmara, as eleições para ela, o começo de uma vida política que isso traduz — um interesse coletivo, o da comunidade, a competir com o interesse privado — contribuiu para que não só em atentados e homicídios se traduzisse e se realizasse o conflito, mas também na concorrência pelo domínio da Câmara, da ouvidoria, da magistratura local e de outros postos de comando político e administrativo da comuna (84).

Parece ter havido, portanto, concomitante, a luta política entre duas facções e a luta familiar. Não cremos, entretanto, que somente as causas de ordem política dessem lugar ao choque. “A confusão e deficiência das provas documentárias” — sobre o assunto — a que se refere o historiador — em nada nos autoriza a afirmar a predominância dos móveis políticos no deflagrar da guerra, como insinua a provisão do Governo Geral.

O mesmo parece ser o pensamento de Paulo Prado: “O amor do mandonismo na direção dos cargos públicos parecerá à metrópole um engodo com que conciliar odios e ambições. Os conflitos surgiram a propósito de eleições, apenas como pretexto para vinganças e violências”.

---

(84) A aclamação de Amador Bueno nada mais teria sido que a tentativa de um dos partidos para tomar o poder, entronizando um dos seus mais prestigiosos membros. (Cf. Taunay, *op. cit.*, pg. 56). Lutas de famílias assumido forma política, ou vice-versa, encontramos na Itália, entre *Guelfos e Gibelinos*, na Inglaterra, entre os de York e os de Lancaster. Na Córsega, Privat verificou o mesmo fato: a luta política dá aos contendores mais um campo, rico em oportunidades, onde se pode ferir o adversário. (Maurice Privat, *op. cit.*; tamb-m Busquet, *La Vendetta*, *cit.*) O mesmo constatou Sarmiento nos conflitos entre Ocampos e Dávilas: “Ambas as famílias, antigas, ricas, tituladas, se disputam o poder longo tempo (em La Rioja) e dividem a população em bandos”... (*Facundo*, *pgl* 114 segs). Na história da Grécia clássica — maxime por volta do sexto século a. C. a atividade política de Atenas gira em torno das famílias Alcmeônida e Peisistratida.

O caso brasileiro enquadra-se, sem discrepâncias notáveis, nos caracteres universais do fenômeno.

De facto, a composição eleitoral estabelecida pela provisão de Atouguia não impediu a continuação dos choques. Ao contrário disso, depois dela é que a crise parece ter atingido o auge. Daí concluir o autor de *Paulística* “não se conhecerem bem os ‘móveis íntimos e secretos que dominavam os personagens” (85).

Reconhecendo perfeitamente que muito mais abundante material documentário seria de se desejar sobre o fato e nem tão pouco querendo enxergar mais que os outros, julgamos, entretanto, que muitas das incompreensões e obscuridades que o fato apresenta desapareciam se o encarássemos no quadro da sociedade colonial, como uma típica guerra privada, como o fazemos para as lutas de famílias no Brasil — como não quer Taunay (86).

Típica para o Brasil, para a sociedade brasileira, com as peculiaridades que aqui apresentaram as vinganças privadas, semelhantes de modo geral, àquelas da Europa feudal, da Itália da Renascença, de Córsega e da Albânia de há bem pouco tempo — típica como “ven-

---

(85) *Op. cit.*, pg. 9.

(86) Diz Taunay (*História. Seiscentistas*, II, pg. II, não se tratar de uma luta entre clans parentais, como as da Escóssia, da Córsega, da Albânia pelo fato de serem consanguíneas as duas famílias paulistas. O argumento, entretanto, não procede porquanto se tinham nas veias o mesmo sangue eram socialmente entidades isoladas e independentes, como prova, aliás, o próprio fato de irem à luta entre si. Nem eram tão próximos uns laços de sangue que não impediram se realizassem, no interregno de paz, após a provisão do governador geral, matrimônios entre membros das duas famílias: “com a dita provisão se acabaram as inimizades e se aparentaram os de huma com os da outra”. Sobre o mesmo intervalo de paz diz a informação de Manoel Barreto Sãopayo ao Conselho Ultra-marino, datada de 6 de Junho de 1674: “antes estão unidas por casamentos huas famílias com as outras”. Além do mais, na etnografia como na história, vários exemplos poderiam ser dados de conflitos entre famílias que, embora geneticamente ligadas, eram socialmente independentes. No Brasil, há um caso típico na famosa luta entre Cunhas e Patacos, no Ceará. A viuva do fazendeiro Manuel Pereira da Cunha casou-se com um neto oriundo do primeiro matrimônio de seu esposo. Contra isso revoltaram-se os filhos e crimes de parte a parte deram começo à guerra que marcou com sangue a primeira metade do século XIX naquela provincia do nordeste. O incêndio da fazenda do Boqueirão de Baixo, em 1840, ficou tristemente célebre na crônica sertaneja.

*deta*”, como forma ilegal de repressão ao delito, entrando em conflito com o poder público que, embora presente, não tem forças materiais e morais para impor, incontestemente, sua punição, feita em nome da defesa social.

Se estudarmos a forma e a organização da família patriarcal brasileira, os fundamentos econômicos de sua estruturação e de sua força, a situação do poder político na época e todo o mecanismo intrínseco por que se processam as vinganças privadas — certo, não diremos que a rivalidade entre Pires e Camargos surgiu “imprevistamente” na história “como um mistério”... (87).

*Mutatis mutandis*, ao usarmos êsse critério sociológico, ao nosso ver indispensável, por decisivo, na compreensão e esclarecimento desses fatos, estaríamos livres de dizer, como Taunay (88) que nenhum liame existe entre os conflitos de 1640 e os de 1651-60.

Os dois lustros que medeiam entre as duas etapas da luta — se assim se pode dizer — podem levar-nos a julgá-las independentes uma da outra. Entretanto o caráter imprescritível que sóem ter as vinganças encontra aqui mais um argumento comprovante. No seio da família, nos intervalos das violências ou mesmo após os acôrdos mal arranjados, o ódio se sedimenta e se fortalece para explodir adiante mais virulento e mais terrível.

E’ de decisiva importância o papel das mulheres nessa conjuntura. E’ sempre raro que a vingança se desencadeie sobre u’a mulher e esta, também, só raramente leva a efeito uma represalia em nome da solidariedade ativa da família. Em manter e estimular o ódio, mantendo aceso o espírito de vindita, é que se revela a função do sexo feminino nas lutas de famílias.

---

(87) Carvalho Franco, “Os Camargos de São Paulo”, pg. 66.

(88) *Loc. cit.*, pg. 57.

Disso, aliás, aqui mesmo, na matrona Inês Monteiro de Alvarenga vamos encontrar exemplo frisante.

Se no momento em que a violência deve desencadear-se, não existirem adultos para exercer a represália, às mulheres e aos anciãos vai caber a tarefa de excitar os jovens a exercê-la um dia, alimentando em seu espírito a sêde de vindita. E sôbre o que se retarda no desobrigar-se da máxima tarefa, uma coerção severa do grupo se exerce lembrando-lhe o dever de defender a honra da família.

Noutros tempos, o culto doméstico, a divinização dos antepassados mortos, leva o vingador a temer os castigos que lhe pode infligir o parente morto se o deixa sem vingança. Aqui, outras formas de sanção — o temor do descrédito, a proscrição da família, a coação difusa da opinião pública — exercem efeito semelhante. Para isso, toda a família procura criar em torno do retardatário que se negar a defender sua família, mesmo a trôco da própria vida, um ambiente terrificante. O dever é supremo, a deshonra esmagadora (89).

Esta pressão, entre outras explicações, compreende-se pelo fato de que os perigos inerentes à execução da vingança agem em sentido contrário sôbre o vingador. Além do mais, o grupo adversário procura oferecer compensação em dinheiro à família queixosa para, com isso, furtar-se à represália. Aceitar, entretanto, tais propostas, seria uma deshonra que exporia todo o grupo a sérios perigos para o futuro, pela desmoralização que ela acarretaria (90). *Non se vende il sangue* — dizem os corsos.

---

(89) D. Inês ameaçou de romper com Antonio Lopes de Medeiros, parcial dos Pires, por ter este último incluído Pires parciais dos Camargos na parte que, segundo a composição eleitoral do conde de Athouguia, cabia aos Pires. Isto em 1661.

(90) Em carta dirigida a João Pires o Governador Geral refere-se a uma compensação exigida por D. Inês Monteiro e confiava em que os Camargos a pagassem "*como dispuzesse a justiça*". A tais compensações, denominavam os romanos *compositio* e os germanos *wergeld*. (Vd. Westermarck, loc. cit., pg. 486 sgs).

E' então que, no suscitar e conservar o espírito de vindita dentro da família ofendida, revelam-se, como dissemos, as funções da mulher no mecanismo da vingança privada. Para estimular a luta, usam de todos os recursos visando transformar a família de *comunidade* em *comunhão*. Se a vingança é de sangue, expõem na casa as vestes ensanguentadas do defunto: vivem de luto permanente, não vão à rua, são desgraçadas, lamentam noite e dia o morto, lembrando e exagerando suas boas qualidades, excitando saudades, remorsos e desejos de vindita.

Numa saga irlandeza Tourida dá pedras a seu filho Badr para comer e diz-lhe: "Vós não tereis nada melhor para comer enquanto não tiverdes vingado a morte de vosso pai — vós que cobristes de infâmia vossa raça". Na Albânia, na Córsega, no Cáucaso, na Argélia — Lammens, Busquet, Maurice Privat, Kowalewski se referem à pressão do grupo sobre seus membros como fator de continuidade da luta através o tempo. Na Córsega são famosos os *voceros*, cantos de incitamento à vingança, dos quais existem até entoadoras profissionais que se alugam nessas ocasiões às famílias em luta (91).

De tal modo a pressão se exerce sobre os varões da família e tão forte ela é que é preciso mais coragem para deixar de vingar-se, resistindo à imposição, do que para vingar-se, cedendo a ela. Para a família, porém, o indispensável é que a réplica seja executada, que se lave a afronta. Acudir aos chamados da solidariedade ativa da família é dever supremo; furtar-se a êles é incorrer em graves sanções; nada mais deshonroso nem covarde. — Por sua vez, executada a vingança, desobrigado consigo mesmo e com as obrigações do

---

(91) M. Privat, *op. cit.*, pg. 162 e ss.

sangue, é alegremente que exclama o vingador bêrber: “Agora posso beber. O vinho me estava interdito, hoje eu posso servir-me ostensivamente certo de que não estou cometendo um crime contra Deus. Meu dever está cumprido, minha vingança satisfeita; posso outra vez entrar em contacto com as musas”.

A coesão familiar que surge da comunidade de sangue, da vida econômica, religiosa e moral, coercitivamente se impõe aos membros do grupo por múltiplas formas.

Não raro o vingador procura fugir ao cumprimento desse dever. Assim, por exemplo, em algumas civilizações, se se trata de vingar um homicídio, é costume que a represália seja exercida sobre o túmulo do defunto afim de que êste sinta correr sobre sua tumba o sangue de seu assassino, podendo então repousar em paz na certeza de que foi vingado. O vingador atemorizado, no entanto, procura ludibriar o morto fazendo correr sobre seu túmulo o sangue de um animal sacrificado.

Mais poderíamos acrescentar, entretanto julgamos ter dito o bastante em apóio à opinião que defendemos. Em verdade, não pode surpreender a quem está afeito a tais estudos o fato de uma luta de famílias apresentar longos intervalos de paz aparente, pois isso longe de dar a idéia de que os fatos não guardam entre si relação — tipifica o fenômeno — essa imprescritibilidade — como uma vingança privada *tout court*.

Estendemo-nos nessas considerações sobre a imprescritibilidade das guerras privadas afim de nelas apoiarmos aquela nossa opinião de que tudo indica haverem liames, e profundos — da natureza que indicamos — entre as lutas da década de 1640 e 1650-60, em que

pese o tempo e as causas imediatas que determinaram o reinício da luta (92).

“Um, dez, vinte anos passarão, mas a vingança chegará enquanto restar no grupo um só homem”.

“A “*vendetta*”, interrompida por páses efêmeras, que não são mais que tréguas, provocará êsses ódios hereditários que vivem durante gerações e acarretam por um conflito às vêzes insignificante, vidas inumeráveis” (93).

\* \* \*

Embora apresentem interpretações diversas para o fato, todos os que fizeram a história das lutas entre Pires e Camargos referem-se ao caso passiona! que teria causado ou, com certeza, agravado o ódio entre as duas famílias — caso em que aparecem as figuras de Alberto Pires, Leonor Camargo e Antônio Pedroso de Barros (94).

A data dessa ocorrência não está precisada pelos historiadores; Carvalho Franco, após encarar várias hipóteses sobre essa data, conclue que deve ter sido “cêrca de 1640” (95). O que muito poderia esclarecer o intrincado caso — os autos da devassa procedida — infelizmente não mais se encontraram.

O fato é que, segundo narra o genealogista Pedro Taques, certo dia estava Alberto Pires divertindo-se

---

(92) Deve-se ter em mente, também, que Pedro Taques de Almeida era casado com uma filha de Pedro Dias Paes e, portanto, parente dos Pires

Ao assunto voltaremos ainda adiante.

(93) Lambert, *op. cit.* pgs. 31 e 37. Vd. também Schwartz, *La Dia*, pg. 96.

(94) “O caso das lutas entre Pires e Camargo, no começo, parece, sobretudo, uma questão de honra, suscitada por um adultério, simulado ou verdadeiro”. (P. Prado, *op. cit.*, pg. 69).

(95) Diz Taunay, *História Seiscentista*, *cit.*: “Assim mostram os documentos indiscutivelmente que o assassinato de Antonio Pedroso de Barros ocorreu em 1652” (1)

com sua esposa Leonor Camargo e “sucedeu-lhe bater na frente e a joven para logo cair sem vida”. Temendo não darem crédito à sua história — o que, em verdade, não seria muito fácil — Alberto Pires procurou dar outro caráter ao ocorrido, tornando-o mais verossímil. Para isso mandou chamar seu cunhado Antônio Pedroso de Barros, convidando-o para “entrudos”! Tocaiando o parente a meio caminho, abateu-o com um tiro de bacamarte. Juntando, após o crime, os cadáveres da esposa e do cunhado, proclamou que lavara com sangue sua dignidade de espôso, matando os adúlteros, no que foi louvado pelos outros parentes que lhe admiraram o brio.

O autor da “*Nobiliarquia Paulistana*” não conta como foi descoberto a mentira de Alberto Pires — se é que houve mentira — dizendo ter recolhido todas essas notícias da tradição oral.

Acusando Taques de parcial, diz Paulo Prado: “Houve indubitavelmente adultério que se quiz encobrir”.

Para intrincar ainda mais a questão o genealogista Silva Leme (96) põe dúvidas sôbre a identidade da vítima de Alberto Pires, dizendo não ter sido o sertanista Antônio Pedroso de Barros. Entretanto, os que se detiveram no estudo do caso são acordes em afirmar que o assassinado foi, de fato, Pedroso de Barros, como provam suas declarações *in extremis*: “*Deixo a meus herdeiros que perdoam os meus matadores pois foram meus pecados*” (97). Na hipótese de ter morrido Pedroso de Barros num levante do gentio, é ingenuo supor-se que tivesse tempo e ocasião para ditar ainda seu testamento. Mais que isso, aquêlê “*pois foram os meus pecados*” leva-nos a crêr que êle reconheceu o adulté-

---

(96) Silva Leme, *Genealogia Paulistana*, 3.º vol., pg. 444.

(97) Alcântara Machado, cit. pg. 238-239.

rio. Paíra, entretanto, sôbre a verdade uma nuvem de mistério. Divergem os historiadores e se houve ou não adultério — *hic non est locus* para discutir-se.

O que é fato é que a família Camargo e os Pedroso de Barros desencadearam as represálias. “*Então os irmãos dos mortos em numeroso corpo de armas, cada partido solicitava o despique pela dos que lhe ocupava, procuraram também lavar a ofensa de sua mágua no sangue mesmo do autor dela tirando-lhe a vida a ferro frio*”.

Só o sangue lava o sangue — está escrito nas entrelinhas do linhagista e êste em seu escrever arrevezado disse bem do furor com que as famílias das vítimas, unidas contra o mesmo delinquente, lançaram-se à vingança.

Numa fazenda de sua mãe, a velha D. Inês Monteiro de Alvarenga, na serra de Ajubá, recolheu-se Alberto Pires, de quem os Camarcos “*protestavam beber o sangue ou pelos fios das espadas ou pelas bocas das espingardas*” (Taques).

O engenho dos Pires foi cercado por seus inimigos. Narra o cronista que, fechado o cêrco, para salvar a vida do filho, a matrona appareceu à porta da casa alçando um crucifixo e pediu aos sitiantes que desistissem de matar Alberto Pires em sua casa e que concordassem com o julgamento dos tribunais. Os Camargos fizeram acôrdo e protestaram conformarem-se com o veredito da Relação da Baía onde Alberto Pires teria de ser julgado (98).

Segue delinquente para o Rio de Janeiro e, por serras e vales, segue Inês Monteiro para conseguir a todo transe a liberdade do filho.

---

(98) Segundo Taques o assassino obteve sentença em S. Paulo e foi enviado a Baía para julgamento final.

À altura da Ilha Grande, evitando mar adverso, a sumáca que transportava Alberto Pires e sua escolta aportou à ilha.

Sabedores os da escolta que Inês Monteiro também se dirigira para o Rio afim de conseguir o livramento do filho, e isso querendo evitar, ou, como aventa Paulo Prado, temendo os capangas que a matrona estaria aliciando para, à força, retirar de bordo o prisioneiro e dar-lhe fuga, ou ainda por serem parciais dos Camargos — o que é fato — segundo relata o linhagista — é que a escolta resolveu eliminar ali mesmo o acusado, o que fizeram amarrando-lhe uma pedra no pescoço e atirando-o ao mar. E a sumáca rumou de volta para Santos.

Inês Monteiro, a dôr e o ódio confundidos, de então por diante, passa a ser “a mais rija parte desta contenda”, a *Nemesis* da sua *gens* na luta terrível contra os Camargos.

\* \* \*

Entretanto, antes mesmo dos acontecimentos que acabamos de narrar, devem ser procuradas as origens do ódio memorável, em sucessos outros onde também correu o sangue das duas facções.

Esses fatos, ocorridos em 1640, vêm narrados por Pedro Taques (99). Pedro Taques de Almeida — parente dos Pires, ancestral e homónimo do genealogista — teve diferenças com Fernando de Camargo, o *Tigre*, e desembainhando ambos espadas e adagas no pátio da Matriz da Vila de São Paulo, se travou tão rija contenda, que acudindo numeroso concurso a favor de um e outro partido, passou êste desafio a combate de guerra viva. O duelo tivera início à porta do templo “mas levados uns e outros do ardor de pelear se

---

(99) R. T. H. B., XXXII, I, 245.

continuou este estrondo correndo as ruas até se fechar esse vicioso circulo no lugar onde tivera origem o primeiro furor da paixão dos dois primeiros contendores". (Taqes).

Os ânimos, afinal, serenaram-se mas ficou o temor de novo encontro, "para o qual se convidavam intrépidos parentes, aliados e amigos de um e outro partido, já neste tempo declarados inimigos, sem mais causa para tanto desacerto, vingança e ódio que o indesculpável estímulo de uma cega paixão". (Taqes).

Vítimas inúmeras resultaram do choque que abalou, à moda medieval, o pequeno burgo vicentino. Escaparam porém, com vida, os chefes e iniciadores do estrondo; e os ódios, agora que já correrá o sangue, só se vão aplacar nas represálias em que são incansáveis as duas facções.

Assim, "em o ano de 1641, estando Pedro Taques em conversação com um amigo e tendo as costas para a porta travessa da matriz de São Paulo, veio a fúta fé Fernando de Camargo, e correndo a daga pelas costas de Pedro Taques que para logo perdeu a vida à rigor do golpe". (Taqes).

Esse assassinato, evidentemente consequência do encontro entre as duas parcialidades no ano anterior, significa o prosseguimento da luta. Não temos conhecimento se tombaram outras vítimas no interregno entre o primeiro e o segundo choque de Pedro Taques e Fernando de Camargo. O que nos parece claro, porém, de qualquer maneira, é que ia acesa a pendência.

Em torno do assassinato de Pedro Taques surge uma obscuridade posta em discussão por Silva Leme.

O autor da *Genealogia Paulistana* (100) encontrou no inventário do Capitão Leme do Prado, falecido em

---

(100) Silva Leme, *Genealogia*, IV, 224.

Jundiaí em 1658, uma escritura de perdão entre partes na qual figuram, de um lado, Ana de Proença, mãe de Pedro Taques de Almeida, representada por seu filho Guilherme Pompeu de Almeida, e de outro, Maria Gonçalves, viúva de Pedro Leme do Prado, representada por seu filho o padre Pedro Leme do Prado. Nessa escritura Ana de Proença concede o perdão à Maria Gonçalves “*pela morte praticada pelo dito Pedro Leme do Prado na pessoa de Pedro Taques, seu filho*”.

Tal documento poderá servir para provar que — ou o crime não foi cometido por Fernando de Camargo ou, se o foi, foi ele votado em uma reunião da facção dos Camargos, em que figurava também Leme do Prado e nesta conspiração sorteou-se o *Tigre* para executar a morte de Pedro Taques (101).

São estas, no entanto, conjeturas apenas que a carência documentária não permite confirmar.

E' de notar-se que o referido perdão de Jundiaí (102), concedido pela mãe de Pedro Taques à viúva de Leme do Prado, sugere uma verdadeira paz em separado — se perdão semelhante não foi concedido a outros parciais dos Camargos — com a qual os descendentes de Leme do Prado eximiam-se das represálias da família da vítima. E da concessão desse perdão a escritura de Jundiaí seria uma verdadeira “*epistola securitatis*”.

Não sabemos se este perdão foi concedido a troco de alguma compensação, nem sobre negociações que, acaso, o teriam precedido. Queremos ressaltar, entretanto, que o perdão foi concedido não ao próprio Pedro Leme do Prado, pretense assassino de Pedro Taques, mas sim a seus parentes — a viúva representada pelo

---

(101) Cf. Silva Leme, *loc. cit.*

(102) Silva Leme diz que Pedro Leme do Prado faleceu em 1658, mas não indica a data que trazia o documento.

filho —, isto é, à sua família, a seus parentes, por outras palavras, àquelles sôbre os quais necessariamente recairia a vindicta, por via da solidariedade passiva que faz toda a família responsável por um delito cometido por um seu membro.

Essa escritura de perdão, semelhante a outras de que falaremos adiante e que lembra a *epistola pro homicidio* facto do velho direito germânico, no caso de ser justa a interpretação que lhe demos, dá indicações sôbre o caráter que apresentaram as lutas de família no Brasil. O desenvolvimento da comunidade, entrelaçando num interêsse coletivo 'os interêsses privados, faz com que duas famílias em conflito arrastem consigo outras famílias formando numerosa parcialidade, quase a dividir a comunidade em dois campos. E se a luta prosegue sem que se encontre um meio de liquidá-la, a neutralidade vai se tornando sempre mais perigosa e difficil de manter (103). Ao mesmo tempo sendo tão numerosas as facções rivais, aumentam as oportunidades de defecções e quebras da solidariedade. Por outro lado, a intervenção da autoridade pública que, embora impotente ainda para impor sua repressão exclusiva, não deixa de estar presente e imiscuir-se nas pendências privadas até que se resolvam, desagrega ainda mais a coesão grupal — pondo fora da lei os vingadores, exercendo pressão pacificadora, aplaudindo os perdões em separado.

---

103) Mais tarde, o desenvolvimento da luta entre os Pires e Camargos vai suscitar o fenômeno. Simão de Toledo Piza, eleito para a câmara em 1664 não aceitou a vereança; o procurador Henriques "estava fóra" quando José Ortiz Camargo marchou sôbre São Paulo de volta da Baía; Diogo Roiz, seu substituto, não quiz aceitar o cargo, o que só fez sob ameaça de multa e prisão (Taunay, *História Seiscentista*, cit). Os cargos de vereança, presa disputada pelas duas famílias, eram por isso espinhosa missão. Como mais tarde virá explicito no tratado de paz, refluíam para outras paragens os elementos neutros da vila ante as dificuldades que se antolhavam à neutralidade.

Outra curiosa circunstância dessa fase da luta, que também se ajusta às hipóteses de trabalho que formulamos para esse estudo, foi o exílio voluntário dos parentes de Pedro Taques de Almeida, que abandonaram a vila, inclusive um seu irmão que foi para a Paraíba do Sul, afim de evitar com isso a continuação da luta e a exposição de sua família à ferocidade da vingança (104.) Foi, aliás, aquele irmão de Pedro Taques, Guilherme Pompeu de Almeida, quem concedeu à família de Leme do Prado o perdão de Jundiá. Esse exílio voluntário dos parentes da própria vítima do atentado, que dêse modo se furtam às obrigações da vingança, — na falta de maiores detalhes — só se explicaria pela impossibilidade material de exercer a represália ou pela incapacidade moral disso — o que — o não funcionamento da solidariedade ativa — por sua vez, é mais um característicos das vinganças privadas no Brasil — numa sociedade em que a autoridade privada a cada passo colide, compete, quase sempre vence, mas não raro recua, ante a autoridade pública.

Não temos conhecimento de castigos e sanções imposta pela família do ofendido aos parentes que se furtaram ao dever de exercer a represália. Acreditamos, porém, que tal não houvesse por não ser individual o recuo, o que prova a própria escritura de perdão em que a família de Pedro Taques é representada por sua progenitora e um seu irmão, os mais próximos parentes da vítima, aqueles a quem cabia primeiro exercer as represálias.

O que se sabe a esse respeito é que um outro irmão de Pedro Taques, Lourenço Castanho Taques,

---

(104) A migração de membros de famílias em luta para cidades vizinhas não raro conduz a luta de famílias a derivar-se numa luta de cidades: Pisa *versus* Florença, Parnaíba *versus* São Paulo. Nisso resultou a fuga dos Pires.

apoiando-se em “*numerosa fôrça*” não quiz exilar-se e fortificou-se em sua fazenda, participando ativamente ao lado dos Pires nos choques que se vão seguir. Esse Castanho, exerceu o cargo de Juiz de Orfãos da Vila, cargo, aliás, que ficou hereditário para os de seu nome. “Opulento, generoso e valente, Lourenço Castanho — diz Diogo de Vasconcelos (105) sustentava, com todo poder de que dispunha, os Padres da Companhia de Jesus contra o partido escravagista, que lhes movia ativa guerra”.

E’ oportuno que se diga mais alguma coisa, de passagem, sôbre aquelas lutas de cidades de que falamos. E essa oportunidade ver-se-á logo a seguir.

A importância da iniciativa privada como fator urbanizante, no Brasil, há que ser ressaltada no dia que se fizer a história da formação das cidades brasileiras (106). Ver-se-ia que grande número de nossas cidades se formaram de postos de muda de tropas, de missões jesuíticas, de pontos de pouso de sertanistas. A iniciativa privada avulta nesse povoamento não porque o urbanismo conviesse aos interesses do grande proprietário rural; pelo contrário, “centro político por excelência, aglutinador do poder público”, a cidade é, principalmente, “anti-privada”. Mas é que não esta-

---

(105) *Op. cit.*, pg. 59. O trecho citado claramente dá a entender a amizade dos Pires com os Jesuítas.

(106) Essa história ainda está por ser feita. Constatava isso, há pouco tempo, o Prof. Pierre Monbeig em seu “*Estudo Geográfico das Cidades*”. — Revista do Arquivo Municipal de S. Paulo, n.º LXXIII, pgs. 5-37. O mesmo diz Pierre Deffontaines, “*The Origin and growth of networks of towns*” *Geographical Review*, 1938, vol. 28, pgs. 379-399. Não as *cidades novas*, obras do urbanismo planejado, mas as cidades velhas, da Baía, de Minas, de São Paulo, de Pernambuco, do Ceará, muitas delas hoje ainda centros florescentes, outras burgos miseráveis, de fisionomia tão conhecida dos que já percorreram aquela região de onde o Brasil surgiu. Aquelas cidades que não são “um produto mental”, como as que os espanhóis ergueram no outro lado do continente mas aquelas que refletem no traçado irregular sua origem e sua história e que impressionaram Waterton, La Barbinais e Koster.

va ao alcance do pontentado evitar que, da hipertrofia de seu domínio rural, aparecessem as condições para o surgimento de centros urbanos. “Os engenhos representam outras tantas vilas” — já diz o padre S-mão de Vasconcelos.

Os bandeirantes, então, foram grandes fundadores de arraiais: Baltasar Fernandes fundou Sorocaba; seu irmão Domingos Fernandes — Itú; Guedes Cardoso — Mogi das Cruzes; Jacques Felix — Taubaté; Oliveira Cordeiro — Jundiá, etc., etc. Diogo de Vasconcelos traz copiosa “LISTA” de famílias bandeirantes fundadoras de Cidades mineiras. Famílias que conservaram unidade étnica, diz êle, pelo hábito que tinham de se casarem muito entre si — endogamia de famílias e de casta — e de genealogia dificultada pelo costume de desprezarem na prole o uso do sobrenome materno.

Para os desbravadores do norte, o mesmo sé verifica. Se compulsarmos o “*Dicionário Histórico e Corográfico das Municípios Baianos*” de Borges de Barros ou “*Os Municípios Baianos*”, de Guimarães Cova, veremos que, mesmo quando não havia intenção preconcebida dos potentados de gizar o burgo no *hinterland*, estabeleciam fazendas, currais, e casas-grandes que aglutinando a vida da região, por sua multifuncionalidade, tornavam-se, mais tarde, pontos de partida de vilas e cidades. Do mesmo modo, não poucas capelas de engenho se tornaram matrizes de freguezias.

Merecerá também a atenção do pesquisador, o facto, conhecido em outras regiões, de cidades surgirem de núcleos de facinorosos e “*hors de loi*” (107).

Os banidos ou voluntariamente exilados das famílias, quando subsiste a organização gentílica, reúnem-se em quadrilhas e bandos aventureiros cujos redutos

---

(107) Vd. Glotz, Busquet, Lammeus, Davy, Fustel de Coulanges, Lambert, Schwarts, *ops. cit.*

sóem ser embriões de centros urbanos. Para o Velho Continente o fenômeno se emparelha com as feiras e mercados e pontos de peregrinação em importância como fator de urbanismo. Crônicas árabes e sagas escandinavas referem-se, também, ao fato. Sobre a função urbanizante desses desclassificados, no Brasil, existe dispersa — como sempre — documentação preciosa pelos arquivos. “Aqueles homens não perdiam tempo. Desterrados e fundando arraiais” — diz Diogo de Vasconcelos. Expressiva é também a Ordem Régia ao Conde de Azambuja de 22 de Junho de 1766, que determinava que os vadios e facinoras se juntassem em povoações de mais de 50 fogos, repartindo-se entre êles, em justa proporção, as terras adjacentes. Em resultado destas disposições foram criadas no Ceará as vilas de Sobral, Quixeramobim, S. Bernardo das Russas e São João do Príncipe. E os quilombos, núcleos de negros fugidos, não foram centros, alguns bem desenvolvidos, de vida econômica e social, que, por sedentária, era urbana ou urbanizante? Assim Camisão, Orobó, Palmares, etc.

O exílio, sob a forma de fuga à repressão, a migração para o interior como forma de castigo, aparece com o mesmo caráter. Artur de Sá e Menezes encarregou Godoy Colaço de ir à Vacaria depois do último haver assassinado Pedro de Camargo. Numa Carta dos Officiais da Vila de Tamanduá, Goiás, à rainha de Portugal, D. Maria I, de 20 de Julho de 1793, pode-se ler: “*E' evidente, que das Minas de Sabarabuçu romperam e descobriram as Goiás e que a população augmentou pelos habitantes das referidas Minas, muito principalmente nas éras de 1718, 1719, 1720 e 1721 quando succedeu o segundo levante no tempo do governo do Exmo. Conde d'Assumar que castigando a muitos obrigou a outros a se transportarem para o Rio de S. Fran-*

*cisco e para os sobreditos Goiás*". Também no Paraná Antônio Correia Pinto, fundador de Lages, o fez com ordem para que "*convoque para o dito effeito todos os forros carijós administrados que tiver noticia andam vadios e não tem casa, nem domicilio certo, nem são uteis à República, e os obrigue a ir povoar as ditas terras*".

Oliveira Viana refere-se à plethora dos latifúndios como um dos fatores da expansão bandeirante, assinando que a classe dos forros, assim como forneceu a massa de combatentes de que se compunha a bandeira, forneceu também os primeiros habitantes das povoações fundadas pelos desbravadores. O mesmo autor refere-se aos bandos de aventureiros que precedem as bandeiras como batedores dos sertões, "cuja função é espavorir o gentio e abrir picadas ao povoamento regular".

Vendo-se as concessões de sesmarias, dadas pela coroa portuguesa, verificar-se-á que a maioria delas obriga o sesmeiro a erguer vilas em suas terras. Braz do Amaral apresenta em suas eruditas notas às "*Cartas de Vilhena*" um estudo bastante completo sôbre o povoamento da Baía onde isso se observa.

A explosão atávica dêsse privatismo deu lugar às lutas de cidades, de vilas, de povoações — herança dos ódios que separavam as tabas e as famílias que as originaram.

Neste caso o mecanismo da solidariedade ativa e passiva da família reaparece, não mais em relação à sociedade doméstica mas sim ao grupo territorial. Nesse mecanismo o laço de sangue é substituído pela noção de cidadania — a definir novos direitos para o in-

divíduo como também a impor-lhe novas obrigações e novos deveres de solidariedade política (108).

No Brasil, com aquelas causas predisponentes, tivemos essas lutas de cidades e as indicações que vamos dar para êsse estudo visam ressaltar a importância do fato no definir o caráter geral das guerras privadas brasileiras. Não raro, também, a luta de cidades tem como ponto de partida um conflito familiar — o que mais justificará as considerações que se hão de seguir.

Nessas lutas de cidades — note-se bem — não veremos, afora poucos casos, exércitos a se defrontarem em campo de batalha, nem cercos de muros fortificados à maneira medieval. Raramente mesmo defrontamos conflito aberto.

A usarmos terminologia de Von Wiese (109) diremos que as nossas lutas de cidades permanecem no

---

(108) A luta memorável da Renascença é exemplo disso: guelfos e gibelinos. Rivalidade secular, é de todos conhecida pela participação que nela teve Dante Alighieri. Os guelfos, na Alemanha, eram os partidários do Duque de Welf, da Baviera, donde lhes vem a corruptela italiana do nome. Os gibelinos eram os partidários de Condado de Hohenstaufen, senhor de Weibeling, donde lhes vem a alcunha na península. Essas lutas demoraram na Alemanha de 1134 a 1234 — um século — data da paz entre as duas facções. As mesmas denominações aparecem na Itália, no reinado de Frederico II (1218), príncipe de origem alemã que trouxe para o sul as rivalidades dos Teutões. Na Itália, de modo geral, guelfos eram os partidários de igreja e do papado; gibelinos eram os da parcialidade do imperador. Derivaram das lutas entre os dois partidos — lutas de indivíduos, lutas de cidades (Piza era Gibelina porque Florença era guelfa), lutas de classes (guelfos nobres contra guelfos da classe média). No decorrer da contenda dividiram-se os guelfos em *negros e brancos* — os primeiros recrutados entre a aristocracia e os outros entre as classes populares.

A vida do autor da "*Divina Comédia*" está estreitamente ligada a êses acontecimentos. Dante, que era guelfo *negro*, quando prior de Florença, visando o apaziguamento das duas facções, banii daquela cidade os chefes mais comprometidos de ambos as facções. Os negros, vitoriosos mais tarde, pela intervenção de Carlos de Valois, acusaram o poeta de parcial dos brancos — traidor, portanto — exilaram-no de Florença e condenaram-no mais tarde, à morte. Dante tornou-se, daí por diante, gibelino sectário.

Duraram tres séculos essas lutas famosas que só terminaram em lems, *Dicionário, op. cit.*, pg. 166.

1494 com a invasão francesa.

(109) L. Von Wiese, *Bizihungslehre*, pg. 124, apud Baldus e Willem, *Dicionário*, pg. 166.

estágio de *oposição* sem quase nunca, chegar ao de *conflito*. Há uma espécie de *ressentimento* de um e outro lado, com o seu corolário lógico que é o efeito associativo interno. Aparecem, então, ~~lêses~~ *lêses* preconceitos narcísicos de orgulho nacional, patriotismo, sectarismo e irridentismo, uma exacerbação dos valores próprios e o ódio ou o desprezo para os valores do grupo adversário, que se agrava se há de fato disparidade nos padrões culturais dos grupos.

Não raro lutas de classes vêm resultar, com elas se entrozando, nessas lutas cidadinas. E' o caso da luta entre Recife e Olinda, a chamada *guerra dos mascates*, que se travou entre a nobreza territorial de Olinda e a burguesia do Recife, agravando-se pelos ciumes dos da primeira contra a elevação do Recife à categoria de vila.

Em certo sentido êsse também é o caso da guerra dos emboabas, — com as mesmas tintas de xenofobia e nativismo a mascararem a competição entre *paulistas* — como classe — e *forasteiros*, *emboabas* e *baianos*, classe também, a disputarem a hegemonia nas Minas (110).

Os ódios irredutíveis dos aldeamentos selvícolas, incrementados não poucas vezes pelo europeu, assim como deram aspectos terríveis a algumas de nossas lutas de famílias, originaram também lutas entre vilas e povoações nascidas de reduções jesuítas. “Existiam rivalidades de vila a vila, de aldeia a aldeia, velha e tributária idiosincrasia de taba a taba”... (111).

Já dissemos que inúmeras cidades do Brasil, nasceram de antigas missões de catequese; a civilização en-

---

(110) Em maiores proporções, luta de classes — de tipos ou estágios econômicos, de culturas — a se traduzir geograficamente em guerra entre o *Norte* e *Sul*, foi o episódio da Secessão norte-americana.

(111) Abelardo Parreira, *op. cit.*, pg. 48.

tretanto, muitas vezes, só fez aumentar as pendências que entre si mantinham os bárbaros fazendo perdurar Vasconcelos que os donatários “acirravam à medida do entre as cidades o ódio das tribus. Assinala Diogo de possível as rivalidades atávicas e os ódios separatistas das tribus quiçá inimigas, que formavam a base do povoamento. Tantas pátrias assim se criavam quantas as colônias; a raça dominante... não só de capitania a capitania, senão de vila a vila, de aldeia a aldeia, no intento de estreimar o concurso dos índios... incrementava o fermento dos rancores inveterados, oriundos ainda do estádio selvagem” (112).

Se as cidades já eram sede de tribunais, tinham câmara e uma nobreza tão pequena quanto ciosa de seus privilégios — cabia à Câmara defender os interesses da cidade. E entre as Câmaras, numa troca desafogada de ofícios e representações, a luta se sublimava.

Este é o caso do “ciume” entre as Câmaras da Baía e Cachoeira. A questão se prende ao interesse das classes dominantes das duas cidades que, no caso, falavam pelos “povos”.

Originou-se o caso da Carta Régia de 1701 pela qual foi vedada a criação de gado dentro de uma faixa de dez léguas do litoral ou da margem de qualquer rio. Com a medida se beneficiaram os baianos pois passaria o Recôncavo a se dedicar à lavoura de que se abasteceria a capital. Os cachoeiranos entretanto, ficaram prejudicados em suas criações e a Câmara da Vila protestou ante El-Rei. Nesse requerimento, de 2 de Outubro de 1728, pediam que se derogasse a medida. Ouvida sobre o assunto a Câmara da Baía, em informação de 17 de Dezembro de 1729, vai de encontro à de Cachoeira sustentando que ficariam sem gêne-

---

(112) *História Antiga*, pg. 200.

ros de primeira necessidade se os de Cachoeira se apartassem da lavoura para se dedicarem à pecuária. A questão de prestígio surgiu também e no ano seguinte, 1730, Cachoeira requeria que lhe fossem concedidos privilégios semelhantes aos que tinha a da Baía, inclusive "*foral de notável da América*" (113).

Também nesses arreganhos, a disputarem prioridade e regalias, ficaram no Ceará, as vilas de Aquiraz e Fortaleza.

Ali disputava-se a prerrogativa de ser residência dos Ouvidores e de nomear os almoxarifes da Real Fazenda. Determinou El-Rei que isso coubesse à mais antiga das vilas — e as querelas agora eram para saber qual primeiro se fundara. Finalmente venceu o Aquiraz por decisão de 18 de Janeiro de 1660 (114).

Esses ressentimentos entre vilas do Brasil-colônia apresentarão maior valor se se aprofundar o seu estudo procurando descobrir-se não tanto o aspecto oficial da questão, mas o psicológico, a atitude e o comportamento recíprocos dos habitantes de uma e outra cidade rival, a maneira como demonstravam entender as diferenças existentes entre suas povoações, bem como a posição assumida pelas populações vizinhas *vis-à-vis* do conflito.

A que ponto esse particularismo atingiu se verifica pelo fracasso da expedição de Amador Bueno — que em 1709 partiu para as Minas a vingar a derrota que os emboabas infligiram aos paulistas — no cêrco de Ponta do Morro, onde as dissensões que separavam os paulistas vindos de vilas diferentes, quebrou-lhes a unidade levando-os à debandada. O sitio prolongou-se pela resistência dos sitiados e foi o tempo bastante para reaparecerem ali as querelas entre os contingente

---

(113) V. Acioli — B. Amaral, *Memórias Históricas*.

(114) Cf. G. Studart, *Notas para a História do Ceará* (Segunda Metade do Século XVIII) Lisboa, 1892, pgs. 143 e sgs.

das diversas vilas. “Em frente à Ponta do Morro aconteceu ‘o mesmo que em frente de Troia. Os sítiantes deshouveram-se como sempre se tem visto em povos primitivos, gregos ou bárbaros. O particularismo acalorou-se de modo que muitos largaram os campos”.

Lutas de famílias, quando são famílias poderosas e radicadas em povoações diferentes, podem originar lutas de cidades. Também o exílio voluntário ou forçado de membros das famílias rivais para outras cidades pode levar a que entre estas surjam antagonismos.

Assim foi, por exemplo, entre São Paulo e Parnaíba. Ao ponto de indivíduos incompatibilizados em um lugar procurarem a outra vila como refugio: “Não podendo viver em São Paulo, recolhem-se a Parnaíba protegidos pela rivalidade que entre parnaibanos e paulistas sempre existira e agora acirrada desde que na vila de Sant’Ana se refugiara muita gente do partido dos Pires, então vencidos pelos Camargos (115). De fato, segundo narra Pedro Taques, Guilherme Pompeu de Almeida recolheu-se na Parnaíba quando a sua facção levava a pior na luta.

Ainda em São Paulo, as rivalidades entre as vilas de Taubaté e São Paulo, tão famosa na história da Capitania, teriam surgido segundo alguns, de uma luta de famílias, embora para outros a rivalidade falada não passe de lenda.

Carvalho Franco refere-se a “um escritor do século XVIII” que falando de uma luta entre “*Pinheiros e Ramalhos*” (116), sugere partir daí a oposição entre as duas vilas paulistas: vitoriosa uma das facções, daí em diante, os vencidos “insensivelmente foram aban-

---

(115) A. Taunay, *História Seiscentista*, 1.º vol. pg. 181.

(116) Para C. Franco são denominações dadas aos Pires e Camargos, cujas lutas, nesta época, ainda estavam vivas.

donando São Paulo e, passado muito tempo, quando se fundou, a trinta léguas, a povoação de Taubaté, a maior parte de seus descendentes aí procurou asilo, levando consigo o ódio aos paulistas, que lhes legaram seus pais e que transmitiram fielmente à posteridade — e cuja razão não são capazes de explicar bem os habitantes de uma e outra terra” (117).

E contrapondo-se a Basilio de Magalhães (118) que considera não passar de lenda essa rivalidade, cita aquêl autor a carta do Conde de Assumar de 4 de Fevereiro de 1720 que se refere à luta, sustentando, baseado nesse documento, que a luta existiu e foi fator de importância no bandeirismo. Também assim pensa Diogo de Vasconcelos: “E tão acirradas neste ponto as duas ficaram, que mesmo entre paulistas e taubateanos a guerra das Minas se teria declarado pela posse dos terrenos se não surgissem os forasteiros, inimigo comuns, que os amedrontou e uniu” (119).

Após a independência, são os motivos políticos, — a politicalha eleitoral do sertão —, que se vão juntar às outras causas que passamos em rápida revista, para originar essas lutas entre cidades, vilas e distritos do interior, sempre ligadas aos conflitos de famílias e de partidos — como foi o caso entre Alagôas e Maceió, preso às lutas entre *Lisos e Cabeludos* (120).

Esse espírito de competição, vivo desde as Câmaras onde se assentavam os “homens bons” da classe dominante até a ralé dos escravos, fôrros e mestiços, vai sedimentar-se na história assumindo, às vezes, aspectos

---

(117) Carvalho Franco, *op. cit.*, pgs. 105-106.

(118) *Documentos relativos ao bandeirismo*, R. I. H. São Paulo, vol. XVIII.

(119) *História Antiga*, pg. 260.

(120) *Lisos* era o partido da família Sinimbu, *Cabeludos* eram os Tavares Bastos e Moraes: conflito de famílias, competição eleitoral, luta de cidades.

irreduzíveis que dificultaram não pouco a formação da unidade nacional.

Desde que o desenvolvimento da vida associativa excede a estrutura da sociedade de parentes, engendrando novas agências que surgem para satisfazer necessidades novas e que, em comunidades de âmbito mais vasto, a vida de relação se processa de modo tal que ultrapassa a organização gentílica — as lutas de famílias vão perdendo o caráter com que aparecem nas sociedades primitivas ou arcaicas (*paleo-mediterrâneas* ou *occidentaloides arcaicas*) e, então, em torno dos grupos de parentes em conflito, formam outras e outras famílias, com sua clientela, com seus partidários, arrastando à luta massa muito mais numerosa que aquela ligada apenas pelos laços do sangue.

E' que, em tais sociedades, pela complexidade já atingida pela trama de relações sociais, difícil se torna a neutralidade e impossível a indiferença ante uma luta que arraste a comunidade à ruína e à anarquia (121).

Agora, é mais correto falar-se em partidos e facções que propriamente em famílias — embora seja ainda a família aquêlê núcleo de autoridade até bem pouco absoluta.

No caso em questão há frisante exemplo disso. Assim é que ao lado dos Pires, além de João Pires, o velho, — há Fernão Dias Paes Leme, Rodrigues Velho, Lourenço Castanho, Inês Monteiro, Nunes de Siqueira e outros potentados da época com seus agregados e gentios constituindo grande corpo de armas. Do lado dos Camargos pugnavam, além da parentela numerosa, outras famílias da nobreza paulistana: Sanches de Aguiar, Barbosa Calheiros, Correia Soares, Buenos — to-

---

(121) O mesmo se observa nas lutas entre as famílias Ocampo e Dávila em La Rioja (Argentina) referidas por Sarmiento no *Facundo*, pg. 114 e sgs. trad.

dos também com séquito copioso de clientes e índios, “agregados” e “moradores de suas terras.

Como se vê as famílias que deram os grandes ser-  
tanistas deram também os grandes brigadores dessa lu-  
ta de famílias, cuja *segunda* etapa a seguir resumire-  
mos e onde ao lado do dramático e do heroico, topa-  
mos às vezes com quadros de deliciosa comicidade —  
quando olhados assim, corrido o tempo...

No Ano Bom de 1653 dominavam os Camargos a  
Câmara da Vila de São Paulo. E não quiseram pas-  
sar os mandatos aos novos eleitos como de direito, ten-  
tando prorrogar os seus por mais de um ano (122).

Protestaram os Pires ante o Ouvidor Geral, Dr.  
João Velho de Azevedo, contra a facção que se queria  
perpetuar na Câmara. O ouvidor vai a São Paulo e

---

(122) As eleições para as Câmaras na colônia eram feitas do se-  
guinte modo: “Antes que os vereadores acabassem de servir nas oitavas  
do Natal eram juntos em Câmara com os *homens bons* e o povo chama-  
do a conselho. E o Juiz mais velho lhes requeria que nomeassem seus  
homens para eleitores, os quais eram nomeados secretamente. Recolhi-  
das as cédulas ou rões, fazia-se a apuração dos votos e proclamados os  
nomes dos eleitores, dava-se logo juramento dos Santos Evangelhos para  
que bem escolhessem para os cargos do Conselho as pessoas que mais per-  
tencentes lhes parecessem.

Logo depois vinha o Juiz ordinário apartá-los de dois em dois, não  
sendo parentes nem cunhados, dentro do quarto grão. Recolhidos a cômo-  
dos onde estivessem sós de maneira, porém, que não falassem uns com os  
outros, escreviam os eleitores os nomes dos votados para os cargos muni-  
cipais, para um triênio inteiro ou três câmaras consecutivas.

Prontos os rões fôsse comunicados ao juiz presidente do processo, o  
qual perante todos jurava de não dizer a ninguém os oficiais que na elei-  
ção ficavam eleitos. A êste magistrado competia apurar a segunda elei-  
ção escolhendo as pessoas que mais vezes tivessem obtido e lavrando uma  
ata a que se dava o nome de pauta com a designação de todos os nomes  
eleitos.

Cabia-lhe então curiosa atribuição: a de redigir os *pelouros*, listas on-  
de escrevia os nomes dos oficiais que haveriam de servir ano por ano du-  
rante o triênio. Fechados e lacrados os pelouros eram encerrados num sa-  
co, o qual, por seu turno, se meteria, num cofre de três fechaduras, das  
quais teriam as chaves os vereadores do ano passado, cada um a sua. E  
daria a chave a outro, em modo que nunca tivesse duas chaves”. (F. Bor-  
ges de Barros, *A Margem da História da Baía*, pgs. 187-188). Vd. tam-  
bem, sobre o assunto, Caio Prado Jr., *op. cit.*, pag. 314 ss; sobre esse e  
outros aspectos da administração, vd. *Obras de João Francisco Lisboa* es-  
pecialmente, sobre as Câmaras, vol. II, *passim*.

alí chega a 26 de Março de 1653, disposto a agir contra os Camargos que pretendiam eternizar-se na governança. Dirige-se Velho de Azevedo para a Casa do Conselho mas encontra a porta trancada, pois assim o fizera propositalmente Jerónimo de Camargo, desaparecendo depois com a chave. O Ouvidor não teve dúvidas: mandou arrombar a porta do paco, realizou nova eleição e a Câmara eleita foi empossada. Com a mesma decisão João Velho depoz José Ortiz de Camargo, o *moço*, do posto de Ouvidor da Capitania. E passaram os Pires a dominar a Câmara em consequência dessas medidas do Ouvidor Geral.

Não se conformando com o ostracismo Fernando e José de Camargo vão à Baía, sede do Governo Geral, protestar contra os atos do Ouvidor Velho de Azevedo, enquanto seus parciais procuravam de todo jeito entrar a ação da nova Câmara controlada pelos Pires. E' assim que, no ano seguinte, quando a Câmara foi entregar o mandato à sua sucessora, uma vez mais o pelouro teve que ser arrombado porquanto uma de suas chaves estava com Geraldo Correia Soares, parcial da família Camargo, que lá não apareceu como devia. Pelo que, diga-se de passagem, foi condenado a um ano de degredo da vila e ao pagamento de quatro mil réis de multa.

À essa altura José Ortiz, já conseguira na Baía, do Governador Geral o Conde de Castelo Melhor, sua reintegração na Ouvidoria. E vinha para São Paulo, vencendo distâncias, "*com grande séquito armado*" segundo se dizia na vila.

Os Pires, por sua vez, reuniram os parciais e com a força de que dispunham prepararam-se para a resistência, resolvidos a não ceder.

Esperava-se grande conflito, tais as forças arregimentadas pelos dois bandos. A câmara afixou um edi-

tal desautorizando *a priori* qualquer ato praticado por José Ortiz de Camargo e conclamando o povo da capitania a não reconhecê-lo como Ouvidor (123). Ao mesmo tempo comunicou ao Capitão mór a aproximação do chefe Camargo e pediu-lhe que interviesse no sentido de obter que José Ortiz entrasse na vila sem o acompanhamento aguerrido que trazia (124).

A expectativa era assustadora; estava-se em vésperas de verdadeira batalha.

É quando os "*prelados das religiões*", chefiados pelo padre Simão de Vasconcelos, intervêm para apaziguar os ânimos exaltadíssimos. Assina-se então a "concordata de fevereiro" (125).

Com esta concordata — "amigável composição" — conseguida por iniciativa do clero paulista — evita-se novo e tremendo choque armado entre as duas famílias.

Por ela, a queremos inferir alguma coisa sobre a situação da luta e da vida da capitania, vê-se que: 1) as duas famílias, concentrando em suas mãos grande soma de autoridade e poder, sustentadas na força armada de seus exércitos privados — negociaram entre si a Ouvidoria da Câmara e da vila. A ordem do Conde de Castelo Melhor, evidentemente, há de ter representado papel secundário na determinação dos Pires de cederem aos Camargos; 2) as autoridades da Capitania, inclusive o Capitão-mor e governador, intervêm no choque entre os interesses privados representando o interesse da comunidade, o que é traço das "*vendettas*" dêsse estágio; 3) o compromisso de paz e amigável composição é assumido ante terceiros, por iniciativa de neutros que exercem vigilância sobre o seu cumprimento; 4) a interfe-

---

(123) Quartel da Câmara de 8 de Fevereiro de 1654. Cf., *Reg. Geral*, vol. II, pg. 392-393.

(124) Carta de 5 de Fevereiro de 1654. *Reg. Geral*, vol. II, pag. 391-392.

(125) Vd. *Anexo I* no fim deste capítulo.

rência do clero como elemento apaziguador, tomando a iniciativa de estabelecer o Acórdão, com o que, menos que colaboradora, a Igreja revela-se também uma instituição de autoridade concorrente do Estado.

E sobre essa posição do clero colonial, no que interessa ao nosso estudo, pode-se acrescentar algo mais.

No curioso tratado conciliatório, por exemplo, assinado entre a Câmara de São Paulo e a Companhia de Jesus vêm-se (126) duas poderosas instituições negociarem entre si pendências que as separavam — uma defendendo seu interesse de classe dominante na Capitania — os paulistas — outra defendendo, sob a capa de catequese, as suas empresas económicas de primeira ordem que foram as *missões* e *reduções*.

Pacificadora, aliás, geralmente, foi a função do clero na colónia, como se vê da "*Carta do Padre Antonio de Sá, de Pernambuco, para os padres e Irmãos de Portugal da Companhia de Jesus, de 8 de setembro de 1563 anos*" (127): "*Houve grandes odios em esta capitania entre os principais della, como é entre o Capitão e Jeronymo de Albuquerque, seu tio e seu genro Felippe Cavalcante cousa que nunca pôde acabar o Padre que aqui está, nem o Bispo, nem outras pessoas em se meterem nisto... Pela bondade do Senhor acabou o Padre com o Capitão a que se fallassem e fossem amigos a qual amizade está fixa e vai por diante. A de Cavalcante com o Governador não está ainda assentado por haver muitos negócios entre elles; mas tem o Padre estes negócios postos em bons termos: creio que cedo se acabará. Fora estas amizades muitas outras se hão feito assi nesta villa como nas outras villas comarcans. Da villa de Iguaeraem que são daqui a cinco leguas, nos mandaram chamar no tempo em que lá tomavam o jubileu,*

---

(126) Cf. *Reg. Geral* vol. II, pag. 371.

(127) *Cartas Avulsas, 1550-1668*) Carta III, pg. 400.

*e estava a gente daquella villa quasi toda com odio e era tão grande o de algumas pessoas que ainda depois de estarmos lá, se punham detriminadamente a não tomarem o jubileu: comtudo, tanto trabalhamos, o Padre e eu que os fizemos todos amigos e não houve pessoa que deixasse de tomar o jubileu (ao menos que nós soubessemos). Muitas pessoas sendo injuriadas trabalhou o Padre por que fossem perdoadas as injurias e os fez amigos com as pessoas que os injuriavam, no que não se fez pequeno serviço a Deos. Soube o Padre de um desafio entre um homem nobre e uma pessoa das mais ricas da terra. Acudiu o Padre a este negocio com grandíssima diligência fazendo primeiro com o capitão que lhe pozessem grandes penas depois disto foi fallar cada um destes homens e fel-o amigos e assi cessou o desafio" (128).*

Não foram todos assim, entretanto. Nas Minas, por exemplo, o clero foi elemento de desassossêgo dos povos. É o que se vê das reiteradas Cartas Régias de 12 — Novembro — 1714, 10 — Março — 1715, 14 — Julho 1715 e 12 — Novembro — 1715 ao governador de Minas Gerais ordenando a expulsão dos religiosos, padres e frades, da região mineira. "O governador, vendo-se apertado para executar tais Ordens, quando força não tinha nem dos potentados, que não a davam fosse pelo caráter sacerdotal dos pacientes, ou pelo muito que os serviam a todos nos extravios, fosse pela comunhão de vicios e abusos...." (129).

Na própria sede do govêrno, na Vila do Carmo, "um Vigário da Vara" — cujo nome o historiador omitiu — não conseguindo comprar ao seu senhor uma bonita mulata que cobiçava, despeitado, resolveu raptá-la, o que fez

---

(128) Vide também, Anais da Biblioteca Nacional, vol. XLIX, pg. 16. Um estudo da administração do Marquês de Lauradio, que aqui veio para realizar a política de Pombal, oferecerá muito material sobre o assunto.

(129) Diogo de Vasconcelos, op. cit., pg. 302.

“acostado por 4 negros espingardeiros” mais o Escrivão e o Meirinho da Igreja, seus comparsas. Instado para devolver a presa o vigário fortificou-se em sua casa e recebeu à bala as justiças. Por isso foi destituído da vara e a Ordem Régia de 6 de Novembro de 1716 expulsa-o das Minas. Chegou tarde a medida pois o cura já fugira para Baependi onde morreu por volta de 1724 (130). D. Pedro de Almeida, o Conde de Assumar, perseguiu o clero o quanto pode e a explicação disso se vê em suas próprias palavras: “*Além disso não faltam também a sugerir e dizer publicamente nos pulpitos que os vassallos de S. Magestades não têm obrigação de contribuir-lhe com os direitos e mais despezas que devem pagar-lhe* (131).

O desabuso de alguns padres foi um dos aspectos mais característicos da anarquia colonial. Koster impressionou-se com o famoso Padre Pedro, de Aguiá Azul, que em seu reduto recebia “todos os desertores dos regimentos de linha e todas as pessoas que tivessem cometido crimes, seja vingando a honra ultrajada de suas famílias, seja em querelas...” Menos os ladrões, diz o inglez; êsse, em tal código, era o réprobo (132).

\* \* \*

Mas, vejamos o desenvolver dos fatos.

A recondução de José Ortiz à Ouvidoria e o recuo dos Pires por força da concordata marcam novo domínio dos Camargos na Câmara da vila. Breve, entretanto, seria

---

(130) Cf. Diogo de Vasconcelos, *op. cit.*, pgs. 303-304.

(131) (Ofício do Governador das Minas ao Bispo, 22 de junho de 1717). Diogo de Vasconcelos conclue daí que eram políticas as causas dessas rivalidades entre o Clero e o governador. Assumia uma forma política, sem dúvida, essa luta mas ela era, antes de mais nada, econômica e social que o clero participava como porta-voz contra a política escorchante da metropole sobre as minas. Vd. Também, Caio Prado *op., op. cit., passim*.

(132) *Voyages Pittoresques*, vol. II, pg. 50. Ainda hoje, no sertão a fraqueza da autoridade pública confere ao padre uma ascendência moral e não raro política que se origina da sua função religiosa. Está bem vivo ainda o exemplo do Joazeiro do Padre Cícero.

êsse domínio. O governo, na Baía, sofrera modificações e era novo governador geral do Brasil, D. Jerônimo de Ataíde, o Conde de Atouguia.

A Carta de 11 de Novembro de 1654 destitue novamente José Ortiz de Camargo: todos os atos que praticara na Ouvidoria são desautorizados (133). Miguel Cabedo de Vasconcelos é designado seu substituto e a 13 de Abril de 1654 comparecia à Câmara.

Respondem os Camargos "*recorrendo ao desforço violento*". Novos choques e atritos perturbam a vida vicentina, em que pese os esforços do governo geral para apaziguar as duas facções porfiadas.

É sempre em nome do interesse geral, da paz e do progresso da Capitania, do respeito e submissão devidos à Corôa que o poder público tenta fazer o conflito. "*Justo fôra que assi hus como outros convertesem o odio de que resultam tantas sedições e descomposturas na união com que todos deviam servir à Sua Magestade e atender só a consumaçam e sucego de sua republica*" — diz o de Atouguia em carta a Gonçalo Couraça, governador da Capitania.

Agora sustentados pela Carta de 11 de Dezembro de 1654 voltam os Pires a dominar na Câmara.

Neste mesmo mês e ano o Ouvidor Geral João Velho de Azevedo envia para a Baía a devassa procedida. Ia decidir-se a momentosa questão. Ambas as famílias concordam então em enviar cada uma um procurador para na Relação representarem os respectivos interesses.

Pelos Camargos foi José Ortiz e pela família Pires Francisco Nunes de Siqueira, genro de João Pires.

Das discussões e negociações que na Baía se desenrolaram resultou a provisão pacificadora do Conde de Atou-

---

(133) Vd. Provisão Real de 11 de Dezembro de 1651 — Cf. Reg. Geral, vol. II, pg. 430-431.

guia, dada em duas vias a cada um dos procuradores das famílias paulistanas.

De volta à capitania os enviados foram recebidos com manifestações de júbilo pois todos viam na intervenção do governador geral um fim para o estado caótico em que já estava São Paulo em consequência de tanta luta.

A Nunes Siqueira, procurador dos Pires, foi oferecida uma “*obsequiosa lembrança*” — um retrato seu, “*com verdadeira efigie... vestido de armas brancas, em sela jeronima, com lança ao hombro, bigodes á Fernandina*”...

\* \* \*

Ao apresentarmos páginas atrás o que julgamos ser os característicos mais importantes e peculiares — mas não exclusivos — às lutas de famílias no Brasil, dissemos que o poder público embora sem bastante fôrça para impor a solução legal, jamais — ao menos enquanto praticamente lhe era possível — deixou de tomar conhecimento delas — ora pondo fora da lei os vingadores e impondo-lhes penas, ora exercendo uma função mediadora, dirigindo as negociações de paz, canalizando as diferenças para os meios legais de justiça, ora, e não poucas vezes, participando da luta ao lado de uma das fações quando, então, deixava de ser, como *ordem política*, incontestante em sua ação, para nivelar-se ao sem número de núcleos de autoridade privada que davam à sociedade colonial o aspecto ganglionar que a caracteriza.

E não só no Brasil: é esta a trajetória que descreve o Estado, quando passa a disputar à autoridade privada as funções jurídicas que a famílias até então detinham, e então, passa a ser exclusivamente sua a atribuição de reprimir o delicto.

O mesmo fato, aliás, é perfeitamente observável em outras civilizações onde a vingança privada apareceu com característicos semelhantes aos que aqui apresentaram.

Nas "vendettas" corsas que Busquet estudou verifica-se a mesma peculiaridade. Ali os mediadores são chamados *paceri* (fazedores de paz) e os existem até eleitos pela comunidade para permanentemente exercerem essas funções.

Da autoridade pública funcionando como árbitro, temos exemplo na paz de Corbini, assinada em 1903, na Córsegas: "A 7 de Julho, M. Vincent de Perretti, juiz de paz de Levie, empreendeu, com muitas outras personalidades, notadamente o conego Maestrati e o comandante Ceccaldi, levar as partes a se reconciliarem. No curso das conversações uma série doutras notabilidades concorreram a ajudar Perretti, *paceri* principal. E a paz foi enfim concluída" (134). Em 1830, era o "maire" de Ciamaccia que comunicava ao prefeito da cidade, com grande gáudio, a conclusão da paz entre as famílias por êle conseguida com a ajuda de outras personalidades importantes, civis e religiosas. Do mesmo modo, a paz de Fozzano feita "em nome de Deus, da Pátria e do Rei dos Franceses", foi conseguida pelo arbitramento do barão de Lallemand, tenente-general governador da Córsega.

A interferência do Poder público nas lutas de famílias, na transição da vingança privada para outras formas de repressão, é fato observável em todas as civilizações onde o fenómeno existiu, é mesmo um estágio de evolução do fato jurídico.

Outra maneira pela qual o poder público intervem nos conflitos privados, a êsse tempo, é o que se encontra no Brasil, no uso que tinham os governadores de obrigar a assinar termo de segurança quando dois potentados se inimizavam e esperava-se que daí surgissem atentados e mortes de parte a parte. Não são poucos êsse termos de

---

(134) Busquet, p. cit., pg. 254.

segurança que podem ser encontrados nos registros dos governadores e das Câmaras das capitanias. Alencar Araripe (135) encontrou um do tempo do governador Luiz da Mota (1797), pelo qual o Capitão José Camelo ficava responsável por sua pessoa e 5.000 cruzados de sua fazenda por qualquer “*incomodo, perigo ou risco de vida*” que experimentasse o Sargento-mór do Aracatí, Teodózio Luiz da Costa.

Essa antinomia entre as duas ordens, tão visível em nossa evolução política, há que estar presente no espírito do estudioso pois é o que primeiro exsurge da provisão do Conde de Atouguia de 24 de Novembro de 1655.

\* \* \*

Vimos já que, para o governo geral, eram políticos os moveis do conflito entre Pires e Camargos. No preâmbulo da provisão vêm referências a êsse fato, aos choques havidos com grandes prejuizos para ambas as partes, à “*concordata de fevereiro*” e ao recurso que afinal fizeram as duas famílias ao governo da Baía. Atendendo ao que os procuradores das partes argumentaram e ao que se apurou das devassas procedidas é que resolveu o Conde Governador dirimir as pendências existentes com aquela curiosa composição: “*daqui por diante sirvam na Camara da dita Vila tantos officiais de um bando como de outro, para que com esta igualdade cessem as inquietações...*”

Dêsse arranjo eleitoral, além do que se inferir à respeito da Câmara como expressão da opinião pública da vila (136) verifica-se que o poder público, mesmo quando intervem na guerra privada, o faz reconhecendo a existên-

---

(135) História do Ceará pg. 127. cit.

(136) Não é ironia. Realmente a estratificação da sociedade colonial era tal que a opinião dos dominantes podia ser entendida como opinião pública, por ser a única existente.

tência das sociedades de parentes e sua autoridade, por pouco soberana. Tal era a força e o prestígio dos potentados e tão numerosa parcialidade, acaudilhavam em seu apóio, que na distribuição dos cargos da Câmara atendia-se equanimemente aos dois grupos, reservando-se, como elemento moderador, um lugar para um neutral representante dos grupos não participantes na luta, isto é, o restante da comunidade.

Não custa muito compreender a estatura das duas famílias que agitaram a vila paulistana com suas lutas ferozes, quando se vê o governador tentar solucioná-las — tentar, sim, pois não conseguiu — regulamentando as eleições para a Câmara de modo que ambas as facções lá estivessem representadas necessariamente.

É de se assinalar também a recomendação de que não fossem os chefes dos bandos os indicados para o conselho — por serem os mais desabridos e zelosos das prerrogativas das famílias — mas sim os mais “*timoratos*”, aqueles que tivessem menos viva e presente a consciência de seus deveres para com a solidariedade familiar. Com isso o poder público deliberadamente enfraquece e desagrega a solidariedade da família, criando condições para a supremacia de sua autoridade sobre a dos poderosos grupos de sangue (137).

Após essas cláusulas, à base das quais esperava o Conde que a paz se fizesse, vêm medidas tendentes à consolidar a paz de modo a evitar o reinício da luta, o que seria de “*difícilimo remédio*.”

Das devassas que procedeu o Ouvidor Velhor de Azevedo, “*ficaram culpados diversos moradores daquela vila que estão inhabeis para poderem ser eleitos*” e só concedendo-se perdão geral se poderia rehabilitá-los. Essa

---

(137) Esta recomendação lembra disposição semelhante tomada na Córsega, ao tempo de Napoleão III, desagregando intencionalmente as famílias afim de reprimir as vendettas. (Cf. Privat, loc. cit.).

anistia ampla visava também estimular outros gestos de fraternidade de parte a parte; decretando-a para todos os implicados de “qualquer qualidade e condição que sejam”, está o governador a informa-nos claramente da participação intensa que tiveram na luta o gentio e a clientela mestiça das fazendas e das casas nobres quiçá a parte sôbre a qual pesava maior responsabilidade por crimes praticados a mando dos seus senhores.

Visando ainda a consolidação dos vinculos de paz, apela a provisão do governador para os prelados e as autoridades da vila afim de que consigam das duas famílias “*perdão recíproco*”, sempre têmendo o recomeço do conflito. A anistia, concedida até aos condenados à pena capital, ficava a depender da resolução última do rei de Portugal, a quem se enviaria notícia detalhada de tudo.

Ainda tendo em mira tornar definitiva a paz negociada, escreveu Atouguia cartas pessoais aos mais prestigiosos chefes das famílias rivais (138) — além das que já escrevera sôbre o assunto às autoridades da vila: Câmara, Capitão-mór, Ouvidor, insistindo em que se fazia mister obedecer ao estabelecido na provisão (139).

Nessa correspondência é que bem se vê o papel influente que teve D. Inês Monteiro na luta travada. “À sua paixão insaciável, não dando tréguas aos assassinos de seu filho (Alberto Pires), se deve atribuir a renovação das ameaças e amistosas intervenções dos altos poderes da colônia. A êsse ódio devíam corresponder os ressentimentos dos adversários deante de uma questão de família, envolvendo a honra dos Camargos, na pessoa de D. Leonor, acusada de adultério. Êstes ódios, mais que méras pendências eleitorais, explicam a longa duração por quase um século dos motins e tumultos que desassosse-

---

(138) Vd. Anexos III e IV no fim dêsse Capitulo.

(139) Carta à Câmara de 3 de Julho de 1657. Cf. Registro Geral, Vol. II, pg. 498-499. Vd. também, Documentos Históricos, vol. III, pgs. 302 e segs.

garam São Paulo" (140). D. Inês Monteiro de Alvarenga, de quem aqui se fala, mãe de Alberto Pires — "*a mais rija parte que houve nos casos que resultaram todos os descertos de tal contenda*" — desempenhou na "vendetta" paulistana a função que, como vimos, sóe sempre caber à mulher, de manter vivo e agressivo no seio da família o espírito de vingança, acalentando-o por anos e anos para levá-lo, azado o momento, à represália impiedosa.

A D. Inês escreveu o governador geral uma carta pedindo-lhe que "*se sirva dar perdão a todas as pessoas culpadas na dôr que obriga Vm. acusá-las, pois evitará Vm. todas as consequências da falta deles, e fazer beneficio a sua patria será para Vm. o maior alivio e para mim o maior favor.*"

\* \* \*

Sem solucionar finalmente a luta, a provisão do Governador Geral, entretanto, conseguiu estabelecer um intervalo de paz. Isto se vê pelo parecer emitido pelo Conselho Ultramarino sôbre um requerimento de Fernando de Camargo, dirigido a El-Rey em que pede a confirmação do perdão concedido pelo Conde de Atouguia e se faça por terminar as perseguições com que os Ouvidores Gerais do Rio de Janeiro os molestavam querendo prendê-lo "*por crimes passados*" (141).

Nesse requerimento que vem assinado por Fernando de Camargo mas que é feito em nome de ambas as par-

---

(140) Paulo Prado, Paulistica.

(141) "Infelizmente, porém, o interesse sórdido, ou a perversidade de magistrados que o governo da metrópole enviava ao Brasil com o título de Ouvidores gerais ou carregedores, mais de uma vez tentou ressuscitar a luta das duas provisões de 23 de Julho de 1671 e 28 de Dezembro de 1688 confirmando e ratificando o perdão geral dado aos 24 de Novembro de 1655, que os tais ouvidores com interpretações sibilinas tentaram anular, recomendando as devassas para, como é provável, auferirem custas e propinas dos processos, pois tal era, segundo a experiência de longa anos, a missão dos magistrados que vinham de além-mar". (Azevedo Marques, op. cit., 2.º vol. pg. 114-115).

tes se reconhece “que com a dita provisão se acabaram as inimizades e se aparentataram os de huma família como as da outra, ficando a Villa em boa paz e quietação”.

Como se vê, embora já existisse a consaguinidade desde os primeiros acontecimentos, tais laços mais se estreitaram nesse interregno de paz com casamentos de parte a parte, a mais efetiva, sem dúvida, das cláusulas de fraternidade de um tratado de paz privado.

O parecer do Conselho Ultramarino (142) faz-se acompanhar de uma *informação* sobre a gente paulista, datada de 6 de Junho de 1674 e assinada por Manoel Barreto Sãopayo, onde se lê: “*Sendo que os moradores daquela Villa vivem conforme as leys do Reino, e muito obbedientes ás ordens de S. A., e depois da concepção do perdão do Conde de Athouguia, não ouve até o presente controversia alguma, antes estão unidas por cazamentos huas familias com as outras*” etc.

Parece terem havido essas pazes a que se reportam o Parecer do Conselho, a *Informação* de Manoel Sampaio e o requerimento de Fernão Camargo. A existência mesmo desses documentos não se compreenderia se a paz, mesmo efêmera, não se tivesse estabelecido.

Entretanto, há nisto tudo uma vasta balbúrdia de datas e ocorrências, pois que vários dos documentos provam a existência de querelas antes da data do requerimento de Fernando de Camargo, ou melhor, do parecer e da *informação*, o que vem dar no mesmo.

Assim a ata da Câmara de 26 de Dezembro de 1661 refere-se ao rompimento de Inês Monteiro com António Lopes de Medeiros, da facção dos Pires, por ter o dito António Lopes incluído “Pires parciais dos Camargos na parte dos Pires”, a que tinham direito no plenário da Câmara de acôrdo com a provisão (143).

---

(142) Vd. *Anexo V* no fim deste capítulo.

(143) Carvalho Franco, *of. cit.*, pag. 70.

Antes mesmo, na carta do governador geral Francisco Barreto de Menezes à Câmara da Vila de São Paulo, datada de 21 de Dezembro de 1657, em que pede aos paulistas que enviem auxilio para repelir o tapuio que assediava a Baía, lê-se: “*E, sobretudo, ficará esta república com a conveniencia de se divertirem neste serviço as armadas que ahy a trazem inquieta*” (144).

Também, dois anos após, em 1659, quando da renovação dos mandatos da Câmara, diz Pedro Taques, “*que se acendeu o jogo da discórdia, tendo cada huma destas cabeças (Fernão Dias e José Ortiz de Camargo) numeroso séquito e grande roda de parentes da mais principal nobreza de São Paulo*” (145).

Por fim, como prova que julgamos indubitável da perduração da luta antes do requerimento, do parecer e da informação (1674) — em que se afirma que as duas famílias não mais lutavam — existe o auto de conciliação de 25 de Janeiro de 1660 arbitrado pelo Ouvidor Pedro Mustre Portugal.

A nos guiarmos pelas datas indicadas, o documento a que por último nos referimos está cronologicamente entre a rovisão de Atouguia e o parecer do Conselho; surgiu, evidentemente, para trazer sossego à vila pois estavam “*os moradores della dezavidos e quebrados na paz e amizade em que antigamente se conservavam suas pessoas, casas e famias*”; e no entanto no requerimento, no parecer e na informação nenhuma referência se faz a êsse auto de paz só se reportando seus assinantes à provisão de 1655.

Existe, não há como fugir, lamentável confusão entre êsse dados — e a escassez documntária não permite que mais luz se lance sôbre os fatos (146).

(144) Apud. Taunay, *loc. cit.*

(145) R. I. H. São Paulo, 20, 56.

(146) Não dispndemos maiores esforços para alcançar a verdade histórica dêsses acontecimentos pois não é historiografia o que pretendemos

O que nos interessa é que a nós parece fato incon- troverso, é que houve a paz — paz efêmera — após a provisão do Conde de Atougia e, depois, reiniciou-se o conflito (147). “Ocorrera evidentemente um armistício entre as duas parcialidades rancorosas” — diz Taunay.

Novos choques ocorreram como prova a carta de Barreto de Menezes à Câmara. E atendendo ao apelo que nela se formula parte para a Baía uma força coman- dada por Domingos Barbosa Calheiros, um dos chefes da família Camargo.

Segundo Taunay a situação teria sido aproveitada pe- los Pires para, enfraquecidos os Camargos pela falta das hostes que partiram em socorro da sede do governo geral, avançarem no domínio da Câmara.

Novamente torna-se tensa a situação pela exaltação dos ânimos. O governador geral ante os distúrbios que subvertem a capitania, intervem por várias vezes, e sempre insistindo em que se devia cumprir a provisão de Atougia (148).

A renovação dos mandatos da Câmara provoca dis- córdias, ameaçando luta séria entre Fernão Dias e José Ortiz.

A gravidade da situação obriga o Ouvidor eral, Pe- dro Mustre Portugal a partir para a Vila com plenos pô- deres (149) para solucionar as novas questões.

---

fazer. Para nossos estudos e tentativas de interpretação social servimo-nos da obra apreciável dos historiadores patricios merecedores dos maiores lou- vores e do maior crédito, pois que representam os seus resultados o tra- balho notável de longos anos. Nosso esforço é o de interpretação, à luz das hipóteses de trabalho inicialmente formuladas.

(147) Sem dúvida tem razão Paulo Prado quando diz que a competição eleitoral mascarava ódios muito mais profundos entre as duas famílias. Em carta dirigida a João Pires o Conde refere-se a uma compensação exi- gida por D. Inês e confia em que os Camargos a passagem “como dis- puzesse a justiça”. O não pagamento da composição estipendiada teria tido alguma influência no reinício da luta? Não seria de extranhar.

(148) Vd. Alvará de 7-10-658, apud Taunay, loc. cit.

(149) Reg. Geral, 2.º vol., pg. 532.

Chegando a S. Paulo, após realizar a eleição da nova Câmara, inicia longas e trabalhosas negociações com uma e outra parte, conseguindo de seus esforços, afinal, que a 25 de Janeiro de 1660, aniversário da fundação de S. Paulo, fôsse assinado entre as duas famílias um tratado de paz (150).

De modo geral, aplicam-se a êste auto de conciliação as considerações que fizemos à respeito da provisão do Governador Jerónimo de Ataíde. De um e de outro documento ressaltam os traços que apontamos como característicos das lutas de famílias no Brasil que permitiu a análise desses curiosíssimos documentos que não são os “tratados de paz” privados.

Na introdução do documento lêem-se referências às alterações e distúrbios provocados na vila pelas rivalidades das famílias em questão, à participação do gentio e dos agregados nas mesmas lutas, à situação de pobreza e descalabro a que chegara a comunidade e à fuga dos neutros para outras paragens, ante os desacertos e riscos ao “*desenvolvimento de seus cabedais e vidas*” — em suma, tudo o que é sintoma da vingança privada como sobrevivência, em comunidades mais evoluidas em que outros laços, que não apenas os laços pessoais, unem e integram os indivíduos em estruturas mais complexas, com uma organização estatal em processo de consolidação, onde, portanto, a “*vendetta*” é forma ilegal de repressão ao delito, impondo-se tão somente por força de condições sociais objetivas.

Outro tópico que merece ser ressaltado é o reconhecimento, por parte das duas famílias, do poder público como órgão a quem cabe a repressão dos delitos contra elas cometidos. Fica então acordado que aquele que desrespeitar as normas estabelecidas na conciliação será crimi-

---

(150) Vd. Anexo no fim dêste capítulo.

noso comum, inimigo público, e como tal será julgado pelos tribunais comuns. Isto significa, em análise última, a renúncia à vingança privada e o reconhecimento da atribuição e da prerrogativa do Estado de distribuir justiça. É êste, como vimos, um caráter geral das lutas de famílias dêsse estágio de evolução social. O desrespeito dessa norma gera o banditismo e a criminalidade.

A pena de desnaturalização e de expulsão, prevista no auto conciliatório, para ser imposta ao infrator, visa não somente castigar o delinquente como também enfraquecer a organização familiar, comprometendo-lhe a coesão, os laços de solidariedade e o prestígio. Lembra o mesmo recurso utilizado na Córsega, ao qual já nos referimos.

Além dessas, outras considerações podem ser apresentadas sobre o tratado de paz privado nas quais nos deteremos a seguir pela importância de que reveste êste aspecto do fenômeno.

As lutas de famílias sóem findar-se pela exterminação de um dos grupos em luta, ou por um tratado de paz firmado entre os grupos beligerantes, ou pelo esgotamento das duas partes, passado o tempo, quando se convencem da inutilidade de proseguir a luta.

A primeira hipótese é, evidentemente, rara de se verificar, maximé em casos, como o da sociedade brasileira, onde a vingança, que é, de fato, exterminar a família rival, encontra toda sorte de obstáculos à sua consumação total. Entre "povos naturais" ou em civilizações arcaicas verifica-se essa hipótese com mais frequência.

A segunda hipótese — assinatura de um tratado de paz — ocorre mais geralmente, depois de algum tempo de luta, e é facilitada pelo esgotamento dos contendores que, se a ocasião se oferece, não perdem a oportunidade de se conciliarem com honras de parte a parte. A intervenção

dos neutros e do poder público, no estágio da "*vendetta*" em declínio, conduz as lutas de famílias para essa solução.

No terceiro caso, o mais comum aos conflitos de famílias no Brasil, cessam as hostilidades, após muito tempo de luta, pelo enfraquecimento das partes, pela repressão policial do Estado — os vingadores postos fóra da lei — sem haver lugar para a assinatura do convênio pacificador. Cremos ser esta a mais típica forma de solução para as guerras privadas, quando elas surgem em sociedades mais complexas e evoluidas e, por isso mesmo, de condições mais diferentes da primitiva organização. Sem a tradição e o costume de solverem suas diferenças por meio de um tratado de paz e perseguidas pelo Estado, que ilegaliza e condena em sua esfera de ação qualquer outra forma de repressão que não seja exercida pelo poder público — tendem as lutas de famílias a se transformarem em casos de criminalidade comum, sem aquele caráter organizado e imprescritível que lhe apontamos e não tendo, praticamente, um fim. Ela termina por não prosseguir, ao invés de não prosseguir por ter atingido a um término satisfatório.

No Brasil foram poucos os casos de tratados de paz que encontramos. Aquele assinado entre Pires e os Camargos foi um deles, (151) e a seu respeito devem ser tecidas considerações gerais, comuns a todos os tratados de paz privados.

O tratado de paz, com muito mais probabilidades *termina* do que *evita* uma guerra privada. Ânimos exaltados, interêsses feridos, honra ofendida — a intolerância dos membros da família dificilmente aceita um entendimento antes de demonstrar que é capaz de lutar por tudo que lhe é precioso. Quando, então, o sangue foi der-

---

(151) Releva notar que essa solução é mais comum entre famílias importantes. Se assim não fôsse o Estado não reconheceria o estado de beligerância — como o fez — e com mais facilidade poria os vingadores fora da lei.

ramado, as dificuldades de conciliação antes da represália são geralmente intransponíveis. Aceitar uma compensação pecuniária, por exemplo, seria arriscar-se à desmoralização, embora o grupo ofensor não se canse de fazer proposta dessa natureza que devem sempre ser rejeitadas (122).

Apesar disso, não raro se vê u'a família aceitar compensações antes de se vingar, como processo ardiloso de iludir o inimigo para se vingar melhor. Nêsse intento chega-se até a assinar um convênio de paz ou a fornecer uma escritura de perdão visando desprevenir o adversário para poder atingí-lo sem receio de errar o golpe.

Não raro acontece que o tratado de paz não atende aos interesses de toda a família, à revelia da qual foi feita, pelo chefe, por exemplo, que o estabelece sem ouvir os outros parentes — razão pela qual o tratado fica sem efeito. Isto por que, a vingança privada, guerra sem quartel, é empresa perigosa à qual a família só se lança quando sérios interesses seus foram atingidos. Embora sejam conhecidas terríveis lutas de famílias causadas por motivos desprezíveis, deve-se notar que sendo a vingança uma questão em que se comprometé todo o grupo, é comum verificar-se, antes de iniciá-la, as possibilidades de remediar por meio de composições a querela que deu margem ao conflito.

---

(152) A Ossete Dana repugna "trazer na bolsa o sangue de um parente". "Nem o ouro nem muitos camelos pagam um parente" — diz o árabe. Tonissen, Kowalewski, Busquet, Privat e outros observadores referem-se à repulsa de dar preço ao sangue que verificaram nas civilizações onde estudaram a vendetta. No Brasil, embora as causas económicas, principalmente as que dizem respeito à propriedade da terra, tenham sido as mais importantes no deflagrar lutas de famílias, também verificamos aquelas dificuldade referida de uma família aceitar propinas a trôco da vida de um parente. Se há deshonra para uma família que aceita reparações em dinheiro por um mal que lhe tenham feito, não há, entretante, para o grupo do culpado nenhuma diminuição em propor indenizações. A humilhação é de quem aceita e não de quem oferece a reparação. Vd., também, Thurnwald, *op. loc. cit.*

Lambert refere-se a verdadeiros conselhos de família para decidir da conveniência ou não de iniciar a luta ou entabolar negociações com os adversários. Estas resoluções hão que atender à vontade do grupo todo para ter algum valor; do contrário, se a vingança já perdura por algum tempo e já criou raízes no espírito de todos os membros da família, cedo ficará reduzido à terra morta. Assim como na vingança são grupos e não indivíduos que se defrontam, na conclusão da paz perdura o caráter grupal da luta. É em nome do grupo e por sua delegação que os chefes das famílias concluem o tratado pacificador. É fácil, aliás, de compreender como a participação e o assentimento do grupo se fazem necessárias quando é preocupação de ambas as partes solucionar no tratado uma questão que importa aos interesses e à vida de todos os membros da família (153).

Segundo Silva Leme, no caso dos Pires e Camargos que estudamos, por exemplo, uma conjuração teria ocorrido entre os Camargos ao decidirem o assassinio de Pedro Taques de Almeida, executado por Fernando de Camargo, o que explicaria a existência da escritura de perdão concedida a Pedro Leme do Prado.

O que é fato, porém, é que as dificuldades que surgem para a negociação de um tratado de paz diminuem ou desaparecem desde que há vítimas a lamentar de parte a parte e que as duas famílias demonstram sua capacidade de lutar e de se defender.

Se um dos grupos leva a melhor na luta poderá impor condições de paz. Neste tratado imposto o vencedor poderá exigir, por exemplo, que lhe seja entregue o culpado do fato que motivou a luta; ou que sejam feitas humilhações públicas do vencido ao vencedor. Pode-se exi-

---

(153) O episódio David e Abner, narrado no Livro II, cap. 3, dá-nos um exemplo de acordo concluído entre os patriarcas e desrespeitado pelas famílias, a revelia das quais se concluiu a paz.

gir também uma indenisação a troco da cessação das hostilidades; então, a essa altura, por ser imposto a um grupo vencido e esmagado, ao qual não resta o direito de discutir, o preço do sangue perde todo o caráter deshonroso que tinha antes de começada a guerra.

Cerimonias curiosas se conhecem como usuais entre certos povos para solenizar o momento em que o grupo vencedor concorda em conceder perdão aos vencidos. Exigem-se humilhações, às vezes de toda a família, convocam-se assistentes, reveste-se o ato de importância e solenidade.

Kowalewski narra um costume curioso ainda encontrado na Morávia até o XVI século (154).

Acompanhado de cincoenta parentes ou parciais o culpado apresenta-se à família vencedora, de pés descalços e encosta a face à terra. O mais próximo parente de sua vítima, espada na garganta do delinquente, pergunta "Sou eu, agora, dono de tua vida como fostes da do meu parente?" E só à terceira resposta afirmativa é concedido o perdão.

O tratado de paz imposto, dêsse modo, caracteriza-se pelo fato das condições de paz serem ditadas exclusivamente pelo vencedor e por não ter o vencido nenhum direito a discussões. E costume, entretanto, que o vencedor demonstre benignidade.

Outros são as condições do tratado que é negociado de *potência — a — potência*.

Dêses curisísimos tratados de paz privados que são firmados entre duas famílias com o objetivo de eliminar a vingança e o estado de guerra entre elas existente — aquele assinado por Fernão Dias Paes Leme e José de Camargo é típico exemplo.

Em geral esses tratados são negociados por mediadores e árbitros — cuja importância nas negociações au-

---

(154) Vd também, *op. loc. cit.*

menta à proporção que o poder social mais intervem nos negócios privados, sendo, não raro — como no caso que estudamos — o próprio Estado o mediador.

Nesses tratados não há vencedores nem vencidos, nem se procura saber quem é o responsável pelo delito que deu causa à luta para que não se reavive a contenda. Alguns desses tratados têm dezenas de cláusulas e vêm precedidos de extensos preâmbulos.

Busquet, em seu livro citado sobre a “vendetta” na Córsega (155) dá-nos vários exemplos; vejamos um bem típico:

*Preâmbulo do Tratado de Paz de Fozzano assinado entre as famílias Durazzo e Carabelli.*

*“Em nome de Deus, da Patria e do Rei dos Franceses. Perante nós Rocca Serra, notário real em Sartène, Departamento da Córsega, abaixo assinado; e em presença das testemunhas abaixo especificadas e assinadas; constituíram-se voluntariamente de uma parte: todos os presentes, pertencentes ao partido Soprano de Fozzano, conhecido sob o nome de Partido Durazzo e Paoli, representado pelos Senhores Miguel Durazzo, por elle e seus filhos, Batista e Miguel Angelo e Paoli, proprietários em Fozzano. De outra parte, todos os individuos, igualmente presentes, pertencentes ao partido Carabelli, dito Sotano, representados pelos capitães João Batista e Simão, irmãos Carabelli; Francisco José Jerônimo Carabelli, Augustin Bartoli. Todos igualmente proprietários em Fozzano”.*

*“As inimizades de Fozzano remontam aos tempos mais recuados; nascidas na guerra as gerações se destroem sem cessar. São inumeráveis as vítimas que pagaram à vendetta o tributo do triste privilégio de terem nascido em Fozzano; encerrados, com barricadas em suas*

---

(155) Busquet, op. cit.; Anexo XLI, pg. 624.

casas, os habitantes não saem à rua sem correrem o risco de vida. A humanidade gemeu mais de um século numa cegueira que destruiu a mais bela juventude; anos inteiros se escoaram sem que dos atos civis contasse um só matrimônio. Mais alguns anos e não encontraríamos em Fozzano senão orfãos e viúvas”.

Como se vê os preâmbulos dos tratados privados não diferem muito uns dos outros; indicando bem, como indicam, um estado social necessariamente hão de se assemelhar a-pesar-da variação de tempo e lugar.

É comum distinguir-se no tratado de paz privado: cláusulas de perdão, cláusulas de reparação e cláusulas de fraternidade.

As primeiras, as de perdão, contêm o perdão recíproco que as duas partes se concedem e a promessa de esquecimento dos fatos passados e de todos os males que causaram uma à outra.

Exemplo:

*Cláusulas de Perdão do Tratado de Paz de Sarrì d'Orcino assinado em 1843 na Córsega (156).*

*“Os abaixo assinados se prometem espontaneamente um eterno esquecimento de suas mútuas injúrias, um perdão absoluto e irrevogável de todos os prejuizos conhecidos e desconhecidos que eles possam ter a lamentar do outro; prometem-se amor de hoje em diante, e se tratarem como irmãos, se obrigarem mutuamente a prestar auxílio em todos os recontros.”*

Outro exemplo:

*Cláusula de Perdão do Tratado de Paz entre Pires e Camargos assinado em 1660.*

*“...e logo pelos ditos Capitaens Fernão Dias Paes e José Ortiz de Camargo e Henrique de Cunha Gago foi dito que elles por si e em nome de suas famílias e paren-*

---

(156) Busquet, op. cit. Anexo XLV, pg. 637.

tes amigos e aliados, presentes e ausentes, se obrigavão por suas pessoas a estar por todo o conteúdo e declarado neste auto; e de agora, nem em tempo algum, hirem contra elle, em todo ou em parte; antes como leaes vassallos de Sua Magestade tratarem da firmeza e estabilidade da paz e união que desde hoje em diante prometem guardar e observar entre si...

Dos tratados de paz e, especialmente, das cláusulas de perdão, como garantia do acôrdo estabelecido, encontra-se uma fórmula curiosa — *securitas pro homicidio facto* — verdadeiro certificado da paz firmada. A essa carta de segurança — *epistola securitatis* — tinha direito o delinquente como prova de já ter solucionado pacificamente suas diferenças e pendências com a família de sua vítima (157).

De Rozière dá-nos ciência do seguinte texto de um dêsses salvo-condutos: "*Propterea, iuxta quod conuenit, hanc epistolam securitatis, in te nobis conscribere com-cuit ut de ipsa morte germano nostro, nec ab me, ab heredibus meis aut suis, nec de judiciaria potestate nec a quemlibet, nullo casu refragatione aliqua aut damnietate amplius habere non pertimescas sed in omnibus exinde ductus absolutus appareas*".

Com esta carta de segurança, em qualquer tempo, podiã o culpado provar que já dirimira questões com a família rival, livrando-se, dêsse modo, das represálias da famílias — ou "*de judiciaria potestate*".

Exemplo disso se encontra numa carta de segurança e escritura de perdão concedida por Francisco Pinto de Al-mendra a Domingos Pereira Padilha pelo homicídio que êste último praticou na pessoa de Domingos Fernandes Pinto, irmão do primeiro (158). O fato ocorrido na Vi-

---

(157) Como aventamos atraz, seria êste o caso da escritura de perdão que Silva Leme encontrou em Jundiáí.

(158) Vide o documento, na íntegra, inserto no fim dêste capítulo: Anexo VII.

la do Carmo, em Minas Gerais, não deixou, ao que sabemos, maior sulco na história, razão pela qual não temos conhecimento se o irmão da vítima exerceu a represália que lhe cabia exercer como mais próximo parente da vítima. O que é fato, segundo prova a nota do tabelião encontrada abaixo do texto da escritura, é que o Cel. Almendra negou-se depois a assinalar a apesar-das testemunhas já o terem feito. Teria sido por falta de assentimento dos outros parentes da vítima?

De qualquer modo o perdão foi concedido e foi dada a segurança de que a família absolvía o culpado completamente: "*o que visto pelo dito Tente. Cel. Francisco Pinto de Almendra como catholico disse que perdoava como con effeito perdoa... ao dito Domingos Pereira Padilha de toda e qualquer culpa, que, por causa da dita morte lhe possa ser dada e de qualquer querella, denunciação feita e condemnação que contra o dito Domingos Pereira Padilha se fizesse, desistia, como também de qualquer direito e ações que contra elle e seus bens tivesse, como irmão do dito defunto...*"

Desde que o tratado não é imposto pelo vencedor ao vencido, e sim negociado de igual a igual, nas cláusulas de perdão vem a promessa de esquecimento das antigas rivalidades, como preliminar da consumação da paz.

Seguem-se as cláusulas de reparação. Nos tratados corsos não é costume encontrá-las, assinala Busquet. Assim entre outros povos. O mesmo dizemos para o Brasil.

Se, de fato, o principal objetivo visado por ambas as partes é concluir a paz, é necessário que esta — não havendo vencedores nem vencidos — não seja ameaçada, antes de concluída definitivamente, por exageradas reparações.

Acresce a circunstância de que, sendo privado o tratado, as reparações estipuladas pelas partes poderiam

sêr as mais extravagantes, servindo de ponto de partida para novas pendências. Só quando o poder público passa a intervir na vingança é que começa a surgir uma norma, um sistema mais ou menos fixo de reparações pecuniárias, composições ou multas, quando não o regime de Talião. Antes que o costume e o precedente criem a norma, as reparações ficam ao arbítrio exclusivo das partes contratantes.

Há, a-pesar-disso, algumas mais contradicções. O exílio do responsável pelo conflito é uma delas. Busquet, Glotz, Lammens, e outros autores, referem-se a êsse costume como uma cláusula de reparação das mais comuns. Êsse exílio é, aliás, menos um castigo que um meio de evitar o reacender de velhos ódios, que o tratado visa exatamente aplacar.

Para o caso brasileiro, havemos que nos recordar que o Estado, embora impotente para impor uma solução legal, sempre intervem ilegalizando o vingador. Mas ô faz com habilidade, sem contestar o poder privado numa opposição frontal.

Assim é que quanto ao exílio, foi êle utilizado por Artur Sá e Menezes, governador, contra os potentados paulistas complicados em homicídios — mas sob a forma de u'a missão no sertão. Assim foi feito com Gaspar de Godoy Colaço, matador de Pedro de Camargo, que foi incumbido de chefiar uma expedição a Vacaria (159). Diga-se de passagem que El-Rei não concordou com a medida do Governador, como se vê da Carta Régia de 22 de Outubro de 1698: "*... e no que respeita a morte que deu a Pedro de Camargo se sepuoem que tiraria a devaça na forma da Lei, porque ainda que o seu procedimento fosse*

---

(159) V. Carta de Sá de Menezes a El-Rei de 1 de Junho de 1698, apud. Documentos relativos ao Bandeirismo R. I. H. São Paulo, vol. 18; também Carvalho Franco, op. cit., pg. 93. O ocorrido com Manuel de Borba Gato, após o acidente que teve com D. Rodrigo Castelo Branco, merece do último autor a mesma interpretação.

tão indigno, e o matador respeitado por bom homem isso o não livra do crime que cometeu neste delicto, e do ser castigado conforme merecer por elle”.

O mesmo objetivo têm as cláusulas de desarmamento, outras das cláusulas de reparação.

Lê-se na Paz de Serra:

Art. 6.º — *Para dar maior prova de sinceridade dos votos que fazem pela prosperidade da comuna, eles (os abaixo assinados) se impõem a obrigação de não usar armas de fogo na comuna (160).*

A facilidade de usar e utilizar armas incrementava as vinditas; “óbvio portanto é concluir que o velho uso de armas nos rincões afastados do sertão, deram, de fato, pelas represálias contínuas de outrora, aso às investidas e recontros sangrentos...” (161) diz para o caso brasileiro um entendido no assunto. Exatamente o mesmo reconhecem os corsos, como ver-se-á a seguir:

Art. VII — *Os habitantes de Sartène, acima designados, Borgo e Sant’Ana, se interdizem o porte de armas de fogo na vila e reconheceu que a maioria de seus males vêm da facilidade com que a elas recorrem. Êles formulam votos de que êste exemplo seja seguido por seus concidadãos (162).*

Já dissemos da belicosidade do “senhor” no Brasil-colônia e de como se fazia cercar de negros e agregados armados. Um deles dizia: “O meu punhal é uma unha do Padre Eterno, e as minhas armas são as velas com que louvo a Deus...”

Nos começos do século XVIII o padre visitador José Pereira da Silva notou no Ceará que os homens só largavam as armas ao entrarem na Igreja para ouvir missa, deixando-as encostadas à porta do templo. O fenôme-

---

(160) Busquet, op. cit., pg. 462.

(161) Abelardo Parreiras, Sertanejos e Cangaceiros, pg. 34.

(162) Paz de Sartène; Busquet, op. cit. Anexo XLII.

no é, pois, universal e por isso se explica encontrarem-se cláusulas de desarmamento entre as de reparações, dos tratados de paz privados.

Curioso e sintomático foi também o aviso encontrado por Privat, há quarenta anos, numa aldeia de Córsega.

“Art. 1.º — É formalmente proibido o porte de armas no território da comuna de Levie.

Art. 2.º — É feita exceção para as pessoas notoriamente em estado de inimizade.”

Assinado: o prefeito da vila...

Por fim, as cláusulas de fraternidade visam a consolidação da paz.

De tudo quanto vimos dizendo sobre o carácter da vingança privada como forma de repressão ao delito e sobre o estado social a que êle corresponde, pode-se inferir facilmente que o melhor, mais completo e mais seguro meio de estabelecer a paz entre duas facções consolidando-a, definitivamente, é criar entre elas a união estreita e a solidariedade profunda que advem dos laços de sangue. A “*vendetta*” só se realiza, logicamente, *vis-a-vis* — doutra família.

Os delitos cometidos dentro da própria família cabe à Temis reprimir. Fazer, pois, dos dois grupos um só grupo, ligando-os pelo sangue, é fundar uma verdadeira fraternidade (159).

É êste, de modo geral, o espírito das cláusulas de fraternidade dos tratados privados, às quais os tratadistas ingleses denominam *blood-convenant*. Em alguns lugares a expressão pode ser tomada ao pé da letra, pois os compromissos de paz são selados com uma verdadeira transfusão. O sacrifícios de sangue, humano ou de qual-

---

.. (163) O que dizemos se refere à ligação de sangue, posterior à luta, como meio de consolidar a paz; o que não impede que famílias consanguíneas entrem em luta. Sobre o assunto, reportamo-nos ao que dissemos páginas atrás.

quer animal, — de nítido significado mágico-simbólico — comum às solenidades mais diversas, entre povos antigos — indicam a importância que se dava a qualquer convênio ou compromisso solenizado com o sangue.

Não são poucas às sobrevivências disso, para não ir mais longe, o “corpo” e o “sangue” de Deus, no “sacrifício” da missa do ritual católico. Puro resíduo da mentalidade totêmica. Ao menos assim julgamos na falta de explicação mais científica.

O repasto em comum — o *banquete* de nossa civilização — é outra cerimonia que aparece quase sempre associada à consumação da paz e à fraternidade entre grupos. À origem do contrato muitos sociólogos põem o *potlatch* — o que confirma o que dissemos (164).

Na Bíblia (165) há um exemplo de *blood covenant* entre o povo de Israel e Jeovah, de que Moisés foi o negociador.

As cláusulas de adoção, também comuns, representam em certo sentido uma aliança de sangue: adotam-se os jovens das duas famílias, reciprocamente, não raro o próprio culpado da luta entre elas.

O mesmo se pode dizer das cláusulas matrimoniais pelas quais as duas famílias acordam em realizar casamentos entre si como meio de consolidar a paz — esquecendo antigas diferenças e evitando futuras.

Disposições dessa natureza encontramos no *Genesis*, cap. XXXIV, na questão entre as famílias de Dinah e Sicheu:

“9 — *E aparentai-vos conosco, dae-nos as vossas filhas e tomæ as nossas filhas para vós*”.

Outro exemplo, referido por Busquet, é o de Giacomantone d'Alessandri que se propõe a perdoar Anton Francesco, marido e assassino de sua filha mais velha.

---

164) Vd. G. Davy, *Éléments de Sociologie*, I — *Sociologie Politique*, pgs. 161-175.

(165) *Exodo*, cap. XXIV.

se Anton Francesco casar-se com sua filha mais nova (166).

Aqui mesmo, na questão Pires-Camargo, encontramos matrimônios usados como processo de consolidação da paz, após a provisão do Conde de Atouguia. Já vimos isso e citamos sobre o assunto o parecer do Conselho Ultramarino de 22 de Maio de 1676, e a *Informação* de Manuel Barreto Sãopayo de 6 de Junho do mesmo ano.

Dessas cláusulas de matrimônio e de adoção ressalta que a vingança é feita não só para castigar o delinquente pela gravidade objetiva de sua ação delituosa, mas também para defender e desafrontar a honra da família, sua integridade material e moral. O exemplo do Cid, nesse sentido, define melhor a vingança que tudo mais que se possa dizer sobre este seu aspecto (167):

*“Maté a tu padre , Ximena,  
pero no a’ desaguisado  
matéle de hombre a hombre,  
para vingar cierto agravio.*

*Maté hombre, y hombre doy  
aquí estoy a tu mandado,  
y en lugar del muerto padre  
cobraste um marido honrado”*

*A todos pareció bien...*

Por um homem, outro homem; perfeito e extravagante Taião... onde a cláusula matrimonial se define por completo.

\* \* \*

---

(166) Op. cit. pg. 222 e sgs.

(167) Trata-se de uma antiga versão do Cid, el Campeador que encontramos no Avertissement inserto por Corneille à 1.ª edição de sua não menos famosa tragédia. (Théâtre classique, publié par A. Regnier, Librairie Hachette. Paris).

O Ouvidor Geral, objetivando consolidar a paz e promover o bem da capitania, convocou os chefes das duas famílias para ajudarem a manter aberto o caminho do mar. E na defesa comum dos interesses de comunidade, da qual, aos poucos, tomavam consciência de membros, passou a declinar a exaltação dos ódios que por tão longo tempo separaram as duas famílias.

Na história paulistana vão aparecer ainda as lutas entre Pires e Camargos. Disso dão prova as provisões de 23 de Julho de 1674 de 28 de Dezembro de 1688, esta atendendo a um requerimento de Manoel de Ortiz Camargo. A provisão de 24 de Abril de 1722 renovou a "*amigavel composição*" do Conde de Atouguia, em virtude de um requerimento dirigido a D. Rodrigo Cesar de Menezes: "*Senhor — Dizem os moradores de São Paulo e sua comarca, das famílias dos Pires e Camargos, que para se evitarem discordias, que continuamente havia entre estas duas famílias, com mortes de grande prejuizo do serviço de V. M., e da republica, lhe mandou o Conde de Attouguia, governador e capitão-general do Brasil, passar provisão aos 24 dias do mês de Novembro de 1655, porquanto ordenou que nas eleições dos juizes, vereadores e mais officiais da Camara da mesma cidade se observasse daí por diante a forma declarada na mesma provisão que apresentam por traslado para que em um ano fosse um juiz e dous vereadores da familia dos Pires e outro juiz e um vereador e o procurador da familia dos Camargos e no ano seguinte fossem desta o juiz e dous vereadores e da outra o outro juiz, vereador e procurador, e havendo pessoas capazes de servir os mesmos cargos de outras familias, se metessem três somente em cada eleição ou trienio para vereadores e três para procuradores do conselho e esta provisão foi confirmada por outra do senhor Rey dom Pedro Segundo, que santa gloria haja, dignissimo pai de V. M., passada a 23 de Julho de 1674 e se-*

*gunda vez por outra que lhes mandou passar em 28 de de dezembro de 1688 e delas tem resultado o bom efeito de viverem com sossego e união, e por que desejam fazer lhe seja servido mandar-lhe passar outra porque a confirme para que se observe inviolavelmente” (168).*

Em 1737 foi preso Pedro Taques Pires por ter embargado a posse dos oficiais da Câmara que não eram das duas famílias. Sendo solto, insistiu em seu protesto e lhe foi dado ganho de causa pelo governador interino João dos Santos Ala. Ainda em 1679 Nunes de Siqueira, à frente de “resoluto bando de apaniguados” cometeu atentados e desordens, das quais resultaram a anulação das eleições daquele ano e o exílio de Nunes de Siqueira, enquanto se realizassem novas eleições, “com distância mínima de sete ou oito leguas da vila” (169).

Paulo Prado vê no motim pela majoração da moeda que houve em São Paulo nos fins do século XVII uma continuação das lutas entre as duas famílias. Pedro Ortiz de Camargo era pela majoração, Gaspar de Godoy, Domingos Dias da Silva, Manuel Lopes de Medeiros contra ela. Parte para São Paulo o governador Arthur de Sá e Menezes, que chegou à vila em princípios de Novembro onde já encontrou Pedro Ortiz assassinado por Godoy Colaço, por êste motivo exilado. Contra êsse modo de entender opõe-se Basílio de Magalhães: “Além do mais — diz êste autor — parece-nos que Colaço não era rebento da frondosa arvore genealógica dos Pires” (170).

Deixamos de nos alongar sôbre êsses acontecimentos e paramos no auto de conciliação porquanto o que se segue oferece pouco valor para o nosso estudo.

---

(168) Cf. Carvalho Franco, op. cit., pgs. 71-72.

(169) Carvalho Franco, loc. cit.

(170) Vd. Documentos relativos ao Bandeirismo, R. I. H. São Paulo, vol. XVIII, cit. Também não nos parece que a questão da moeda tenha ligação direta com a luta dos Pires e Camargos.

## ANEXOS

### DOCUMENTOS CITADOS NO TEXTO, RELATIVOS Á LUTA ENTRE AS FAMÍLIAS PIRES E CAMARGO

#### ANEXO I

#### “TERMO DE CONCERTO E AMIGAVEL COMPOSIÇÃO QUE FIZERAM OS OFICIAIS DA CAMARA E RELIGIOSOS PRELADOS DOS MOSTEIROS DESTA VILA COM A NOBREZA DELA SOBRE JOSÉ ORTIZ DE CAMARGO VIR FEITO OUVIDOR DESTA CAPITANIA, ETC.

“Aos nove dias do mês de fevereiro de seiscentos e cinquenta e quatro anos nesta vila de São Paulo no collegio dela se juntaram nela a saber os religiosos das religiões com seus prelados, o reverendo padre visitador da Companhia de Jesus Simão de Vasconcellos e o reitor e mais religiosos, do dito collegio; e outrossim o reverendo padre prior frei Francisco de Souza do convento de Nossa Senhora do Carmo, e o reverendo guardião Frei Luiz de Viana da Ordem de São Francisco e os officiais da Camara desta vila, e bem assim o capitão mór Bento Ferrão Castello Branco e o reverendo padre ouvidor da Vara eclesiástica visitador desta Capitania, o vigario Domingos Gomes Albernás, e com muitas pessoas nobres do governo desta vila, os quais vendo a contingencia em que esta vila estava com notável risco de que resultaria pouco serviço de Deus e de Sua Magestade assentavam que por bem da paz e conservação da república, e governança dela, fique em sua força e vigor observando-se na forma que estão sem alterar, nem inovar, cousa alguma até a vinda do sindicante, que se espera, e as partes serem ouvidas. E outrossim servirá José Ortiz de Camargo sua vara de ouvidor na forma de seu regimento, com condição que não usará nem executará, papel ou ordem alguma, que

da Bahia trouxesse ou lhe venha de novo, até a vinda do dito sindicante, e determinação por ele dada; o que os sobre-ditos acordaram para atalhar alguma ruína e por acharem convinha convir assim, mandaram fazer assento, e composição, em que assinaram Manuel Soeiro Ramires Tabelião do público judicial e notas e escrivão da Camara o escrevi — João de Godoy Moreira — Antonio Lopes de Medeiros — Paschoal Dias — Pedro da Silva — Pedro Dias Leite procurador do ano passado a falta do procurador deste ano — Sebastião Martins Pereira — Bento Ferrão Castelo Branco — o vigario Domingos Gomes Albernás — Simão de Vasconcellos — Frei Francisco de Ascensão — Frei Francisco de Souza — Frei Luiz de Vianna do Nascimento — o padre Francisco Paes — Francisco Rodrigues da Guerra — Garcia Rodrigues Velho — Gaspar de Godoy Moreira — Calixto da Costa — Francisco Cubas — D. Simão de Toledo — João Pires — Antonio Ribeiro de Moraes — Francisco Nunes de Siqueira — Domingos Rodrigues de Mesquita — José Ortiz de Camargo.

---

(\*) *Registro Geral*, vol. II, pg. 395 sgs.

## ANEXO II

### “PROVISÃO DO CONDE DE ATHOUGUIA — GOVERNADOR GERAL DA CAPITANIA DO BRASIL, ETC. — 1655

“Don Jeronimo de Athayde, Conde de Athouguia, etc. etc. Faço saber aos juizes, vereadores procuradores do conselho, pessoas particulares e povo da Vila de São Paulo, e ao capitão-mór ouvidor e mais justiças da Capitania de São Vicente, que Francisco Nunes Siqueira, procurador da família dos Pires, e José Ortiz de Camargo dos Camargos moradores uns e outros na mesma Vila, me representaram diferentes papeis e queixas de ambas as partes, assim sobre os tumultos e sedições que haviam resultado da eleição da Camara, que naquela vila havia feito o Ouvidor-Geral do Rio de Janeiro, João Velho de Azevedo, como sobre outros procedimentos seus de que se havia ocasionado chegarem aquelas duas famílias a tomarem as armas com numeroso sequito de

índios, e quasi rompimento de batalha, se os prelados das religiões que ali se achavam o não advertissem, evitando a última ruína daquela praça, enquanto se recorria a este Governo para nele se determinar o que mais conviesse ao serviço de Sua Magestade se quietação daquele povo. Desejando eu reduzi-los a uma universal concordia, e as duas famílias e parcialidades à união, com que se deve tratar dos aumentos da sua república e observancia das obrigações de bons vassallos, para com maior acerto eleger o meio que fosse mais eficaz e dispositivo deste fim, ordenei que se visse essa materia na relação do Estado, com toda a circumpeção que o caso pedia. E considerando tudo que, por uma e outra parte se propôs em suas petições, o que constou das certidões, devassas e mais documentos em que as fundaram e a informação e voto que haviam precedido de todos os religiosos e mais autoridades, que se haviam achado no referido congresso das duas parcialidades, com sujeitos que mais interior e desinteressadamente o podiam dar, o parecer do chanceler, e mais desembargadores, e resolução que na relação se teve por mais conveniente seguir-se; procurando conformar-se com ella em tudo que a gravidade e as circumstancias deste negocio e suas dependencias o permitem, por envolver tambem razões políticas a que não menos deve o Governador atender que as da justiça. quando estas são tão implicitas como as do Estado: Hei por bem e serviço de Sua Magestade que daqui em diante sirvam na Camara da dita vila tanto officiaes de um bando como de outro, para que com esta igualdade cessem as inquietações que a de não haver, se acenderam naquele povo, e a eleição da maneira seguinte: Chamar o Ouvidor da Capitania com o escrivão daquela vila, na forma da Ordenação, os homens bons e povo dela ao Conselho, e lhe requererá que nomeie cada um seis homens para eleitores, três dos Camargos (não sendo os cabeças dos bandos, antes os mais zelosos e timoratos) e tanto que todos os votos forem tomados, escolherá para eleitores de cada bando os três que mais votos tiverem. Estes seis farão apartar em três partes um Pires com um Camargo e lhe ordenará que façam seus três rôes como é estilo, a saber: seis para juizes, três de um bando e três de outro, e um neutral, e três para procurador do Conselho, um Pires e um Camargo, e um neutral, assim se usará para os mais officios, se os houverem na Camara, etc. etc. E porque das devassas que o mesmo Ouvidor Geral do Rio de Janeiro João Velho de Azevedo tirou naquella Capitania, ficaram culpados diversos

moradores daquela vila que estão inhabeis para poderem ser eleitores, e só concedendo-se perdão geral aos que não tivessem parte se poderá encaminhar a eleição da Camara e a quietação do povo ao acerto que se pretende; em nome de Sua Magestade concede o perdão a todas as pessoas de qualquer qualidade e condição que sejam, que de algum modo ficaram culpadas nas devassas que o dito Ouvidor-Geral tirou naquela Capitania, de quaisquer crimes em que tenham parte: Mas considerando que os que a têm e estão sentenciados com pena capital são os principais sujeitos da família dos Camargos e se totalmente se lhes denegar perdão, ou da parte ou absoluto, de Sua Magestade, se poderão causar novos prejuizos, que depois terão difficilissimo remedio, e agora se devem prevenir pelos possiveis da suavidade e conveniencia em que ambas as famílias é justo que se conformem, e perdoem reciprocamente, pondo os olhos nas mortes e perdas que uma e outra parte têm padecido, e nos inconvenientes que ao diante se podem seguir de se acusarem a todo o rigor da justiça, e recomendando mui encarecidamente aos prelados das religiões, ordeno ao capitão-mór e a todas as pessoas de posto e à maior autoridade daquela vila que com interposição da presente, e em nome desse Governo procurem as partes a lhe conceder perdão, para com a admoestação dele se confirmarem mais indissolavelmente os vinculos da paz com que desejo unir ambas as famílias no antigo sossego em que as conservava, não só a consciencia de comuns moradores daquela vila, mas o particular parentesco que entre si têm, e a amizade que antes professavam. E neste caso, tendo perdão das partes (como confio), o hei por concedido também em nome de Sua Magestade, a todos os de uma e outra família que estiverem culpados nas referidas devassas, e em especial aos Camargos, que estão sentenciados em pena capital, e uns e outros poderão livremente ser occupados em todos os cargos públicos sem em tempo algum se lhes formar culpa nem impedimento. Mas se for tanta a abstenção das partes (o que não espero) que continuem a accusação para esse negocio não tornar a princípios, e se obviarem todas as consequências que podem ser danosas à conservação daquela vila: Hei por bem e serviço de Sua Magestade, que aos culpados que tiverem parte, e principalmente aos condenados em pena capital da família dos Camargos por haverem sido sentenciados à revelia, se suspenda a execução dela e não obrem as justiças contra eles, em virtude das sentenças dadas, cousa alguma, enquanto não vem resolução de Sua Magestade sobre

esta materia. E quando elles livrarem-se o façam ordinariamente perante os julgadores a que pertençam, sem serem constringidos à prisão, para o que lhes concedo por este seguro Real em nome de Sua Magestade, debaixo deste poderão livremente apparecer nas audiencias, e estar na mesma vila, ou fora dela, sem impedimento algum das justiças, para com menor temor delas requererem até com efeito se sentenciar definitivamente a sua culpa. Pelo que ordeno aos officiaes da Camara daquela vila, capitão-mór, ouvidor, pessoas particulares, e povo dela e de toda a Capitania de São Vicente, e bem assim a todas as mais justiças deste Estado a que o conhecimento desta com direito pertencer, que a cumpram, etc. Antonio Veloso a fez nesta cidade do Salvador da Baía de Todos os Santos, aos 24 de Novembro de 1655 — Bernardo Vieira Ravasco a escreveu — Logar do Selo — Conde de Athouguia. (\*)

---

(\*) O que apresentamos acima não é o texto integral da provisão, que é muito extenso, e que se pode ler às pgs. 440 e sgs., vol. II, do *Registro Geral da Câmara de S. Paulo*. Como Azevedo Marques, *op. cit.*, vol. II, apresentamos apenas o essencial do documento.

Foi esta provisão registrada no Registro Geral da Câmara de São Paulo a 26 de Dezembro de 1655, rubricada por dois juizes, dois vereadores, o procurador do Conselho e referendada pelo Capitão-mór da Capitania.

As duas famílias e toda a população da vila receberam com grande júbilo os procuradores que trouxeram consigo o documento da paz.

Mais tarde a provisão foi ratificada pelo Rei de Portugal. Vide Cartas Regias de 23 — Julho — 1674, 28 — Dezembro — 1688 e 27 — Abril — 1722.

\* \* \*

### ANEXO III

#### TEXTO DA CARTA DE 8 DE DEZEMBRO DE 1655, ESCRITA PELO GOVERNADOR GERAL DO BRASIL A D. INÊS MONTEIRO DE ALVARENGA — “A MAJS RIJA PARTE” NA LUTA ENTRE OS PIRES E CAMARGOS (\*)

“Tendo entendido que he Vm. a principal pessoa em cujo arbitrio está a depender a última conclusão da paz que procuro dar as duas famílias dos Pires e Camargos de que tanto pende aquietação de toda essa Capitania; por ser Vm. a mais

rija parte que ha nos casos de que resultaram todos os desconcertos que huma e outra parcialidade tem padecido. E desejando eu que reduzam de ambos os lados a huma universal amizade, seja o fim de todos os males e motins que trouxeram a esta terra Francisco Nunes de Siqueira e Joseph Hortiz de Camargo: lhes mandei passar a provisão que levam: Mas porque não poderá ela ter o efeito que se pretende sem Vm. ceder da accusação que faz peraque essa Republica deva a Vm. as conveniencias do bem comum ao sentimento particular de sua mesma queixa; me pareceo pedir a Vm. se sirva dar perdão a todas as pessoas culpadas na dor que obriga a Vm. accusal-las, pois evitará Vm. todas as consequencias de falta delles, efazer esse beneficio a sua patria será para Vm. o mayor alivio asi como para mym o mayor favor. E creio que será esse hum singular merecimento para Sua Magestade (a quem logo darey conta delle) fazer a Vm. e a toda sua familia grandes mercês. Espero que possa com Vm. mais abenevolencia desta carta e a provisam que os que todos os respeitos que se lhe pode representar contrario ao fim de ... sendo meu este empenho ... que também sendo aobrigaçam de agradecer a Vm. segurar-lhe que assim neste governo como depois me terá Vm. sempre comgrandissima vontade e de lhe ser propicio e procurar todos os aumentos asua caza. — Guarde Deos a Vm. muytos annos. — Bahia, Dezembro 8 de 1655. — O Conde de Attouguia.

---

(\*) MS da Biblioteca Nacional, Códice I, 4, 1, 42. Vd. tambem Documentos *Históricos*, Vol. III, pag. 303.

\* \* \*

#### ANEXO IV

“CARTA QUE ESCREVEU O GOVERNADOR GERAL DO BRASIL AO CAPITÃO DOMINGOS BARBOSA CALHEIROS — 8 DE DEZEMBRO DE 1655 (\*)

Sei que é V. M. uma das principaes pessoas da familia dos Camargos. E se bem me persuado, que nem para o cumprimento da Provisão que levam Joseph Hortiz de Camargo, e Francisco Nunes de Siqueira; nem para a disposição da paz, a que desejo reduzir essas familias, era necessario recommendação minha particular a V. M.: comtudo para mais eficaz-

mente se obrar no effeito de um e outra cousa me pareceu escrever V. M. assim como o faço tambem aos principaes sujeitos da outra parcialidade; para que uns, e outros se disponham a ultima conclusão de seu socego, e commum felicidade dessa villa V. M. proceda na solicitação della como convem e eu espero; porque estimarei que seja V. M. um dos principais meios de se conseguir; para que fazendo a Sua Magestade esse serviço, e a sua Republica este bem, fique eu agradecendo a V. M. o gosto que um e outro me darão; segurando-lhe que se se offerecer occasião de seus augmentos, me acharia sempre com ânimo muito prompto a correspondencia do bem que V. M. nesta obrar. Guarde Deus V. M. Bahia e dezembro 8 de 1655. O Conde de Attouguia.

---

(\*) MS da Biblioteca Nacional, códice I, 4, 1, 42. Também Documentos Históricos pg. 304.

\* \* \*

## ANEXO V

### **“PARECER DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE UM PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DA PROVISÃO DO CONDE DE ATOUGUIA FEITO POR FERNANDO DE CAMARGO”.**

Senhor. Fernando de Camargo, morador na Villa de São Paulo, fez petição a V. A. em que diz que por cauzas e motivos, que houve entre as familias dos Camargos e a dos Pires, que são as mais dilatadas, e principais daquella Villa, chegarão a estado que recorrerão com procuradores de parte a parte ao Conde de Athouguia, como governador e Capitão Geral daquelle Estado, dando-lhe conta dos sucessos, que havia precedido, para que em nome de V. A. acudisse a compor a desunião que havia entre as familias referidas, e o dito Governador mandou passar uma Provisão, em a qual com seguro real, em nome de V. A. a todos de huma e outra parte (emquanto V. A. não determinasse o contrario) disposto tudo em tão boa ordem, que com a dita provisão se acabaram as inimizades e se aparentaram os de huma familia com os de outra, ficando a villa em boa paz, e quietasão: e porquanto algumas justisas, e principalmente os ouvidores geraes do Rio de Janeiro, quando vão em correição a dita Villa,

como corregedores da Comarca, querem e intentão prender alguns daquellas familias pelos sucesos pasados, contra o seguro Real que tem, a respeito dos interesses que considerão haver de huns e outros, pela qual cauza se retirão da Villa, e andão absentos pelos mattos fugindo sempre a justisa, como se tal seguro não tivessem, estando já todos pacíficos e aparentados. Pede a V. A. o dito Fernando de Camargo, como principal e mais antigo ascendente desta familia, que em consideração do referido, seja servido mandar passar Provisão, em que ordene aos Ouvidores geraes do Rio de Janeiro, e mais justiças dem inteiramente cumprimento, a Provisão do Conde de Athouguia, enquanto V. A. não determinar o contrario, sob pena de privação de seus cargos. Com a referida petição apresenta o suplicante copia de Provisão do Conde de Athouguia, porque conste ter por bem dar a forma com que se havia de fazer a eleição dos officiais da Camara da Villa de São Paulo, e da Capitania de São Vicente; perdoar os criminosos das familias dos Pires e Camargos, que aly não tivessem parte; encarregar aos prelados, e ministros da mesma villa, e Capitania procurassem perdão dai que houvesse contra os culpados da huma e outra parte e em particular aos condemnados em pena capital pelo Ouvidor Geral do Rio de Janeiro João Velho de Azevedo e suspender a execução das sentenças aos mesmos condenados, m quanto a V. A. dava conta; e dava seguro real para se livrarem, querendo o fazer, pela via ordinaria, até se reporem no estado antecedente, não aprovando V. A. tudo o em ella conteudo pelos respeitos declarados. Ao Conselho parece que visto estas familias estarem quietas, e compostas e aparentadas já humas com as outras — o que obrou por meio da Provisão, que em nome de V. A. mandou passar o Conde de Athouguia, quando Governador Geral do Estado e de presente esta gente de São Paulo obediente as ordens de V. A. que foy servido mandar-lhe escrever pelo bem, que constou vão continuando no descobrimento do Certão, e de que tem dado conta de varias entradas, por tudo lhe deve. V. A. mandar confirmar a dita Provisão de Perdão, para que os Ouvidores do Rio de Janeiro, os não obriguem pellas culpas antigas de que a Provisão faz menção, para que vendo-se perdoados por V. A.: com esta mercê, fique com mais vontade a si empregarem ao serviço de V. A.; e prosseguirem o que se itenta da Justiça naquella Villa, perdendo-lhe o respeito, como se tem experimentado por algumas vezes, e com a confirmação deste perdão viverão socegados, e obedientes ao Serviço de V. A. —

Lisbôa, 22 de mayo de 1674. — Salvador Correa de Saa y Benevides — Feliciano Dourado — Pedro Alvares Seco de Macedo. (\*)

(\*) Arquivos de Marinha e Ultramar — Capitania do Rio de Janeiro — dec. 1216. Cit. por Paulo Prado.

\* \* \*

## ANEXO VI

### TRATADO DE PAZ FIRMADO ENTRE AS FAMILIAS PIRES E CAMARGO A 25 DE JANEIRO DE 1660 NA VILA DE S. PAULO (\*)

“Anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1660 annos, a 25 dias do mez de janeiro do dito anno, nesta villa de São Paulo, da Capitania de São Vicente, na caza de morada do Ouvidor da Camara, presentes os Officiaes da Camara e Juiz de Orfãos, os Prelados das Religioens a saber: O M. R. P. Fr. Geraldo, da Ordem de S. Antonio, vizitador desta Provincia do Brasil; O M. R. P. Reitor da Companhia de JESUS Manoel Pedroso; O M. R. P. Fr. Angelo, Prior do Convento de N. S. do Carmo; o Capm. Fernão Dias Paes; o Capm. José Ortiz de Camargo; o Capm. Henrique da Cunha Gago, moradores desta villa; logo pelo dito Ouvidor Geral, foi mandado a mim escrivão fazer este auto em como estando elle na Cidade do Rio de Janeiro, cabeça de sua Comarca, servindo e exercitando o cargo de Ouvidor Geral desta Repartição do Sul, ora de proximo viera de Correição desta Villa de São Paulo, por bem de seo cargo, e na forma do seo Regimento e achando os moradores della dezavidos e quebrados na paz e amizade em que antigamente se conservavam suas pessoas, cazas e familias e por razão de antigas inimizades e malquerencias muito antigas que entre si tinhão; por cuja causa de ordinario havião bandos, motins, e alterações neste povo, com tanto excesso que por varias vezes tinhão chegado a rompimento de que havião rezultado varias mortes, ferimentos, insultos e latrocínios, assim entre os mesmos moradores, como no gentio, que cada qual dos ditos bandos a si vinha agregando; e ultimamente achando-se esta villa no mais miseravel estado que se podia considerar; porquanto a mayor parte

dos moradores a tinhão dezamparado e se hião metendo no certão e mattos, fazendo novas povoações e domicilios vivendo sem sucego muy atrazados e deminutos em seos cabedaes, e lavouras com que o comercio e vendas de Sua Magestade se perdião; e originavão grandes deserviços a Deos e ao dito Senhor e o respeito e temor da justiça totalmente se perdia. E excogitando elle dito Ouvidor Geral em madura consideração (de hum mez a esta parte que entrou nesta villa) os meynos mais suaves para reduzir ao moradores aos vinculos da paz e união que deantes se tratavão, e communicavão couzas tão convenientes ao serviço de Deos e de Sua Magestade e ao bem commum e conservação dessa República e seos moradores e de tanta utilidade e este Estado do Brasil; em cuja consideração elle dito Ouvidor Geral trata logo com grande disvello e zello do serviço de Sua Magestade por sua pessoa e autoridade do cargo, que atualmente está exercendo e com ajuda e intervenção dos Religiosos e pessoas mais nobres e authorizadas deste Povo de meter a paz e união entre os ditos moradores e atalhar os damnos futuros, que os ameação como a experiencia o hia mostrando, elle Ouvidor Geral com o parecer do dito Capm., Camara, Prelados e mais pessoas, mandou vir ante si os ditos Capitaens Fernão Dias Paes e José Ortiz de Camargo e Henrique da Cunha Gago por serem as principaes pessoas e cabeças dos ditos bandos e familias entre si opostas e sendo presentes logo pelo dito Ouvidor Geral lhes foy proposto o referido neste auto, requerendo-lhes da parte de Sua Magestade e da sua pedindo-lhes muito por mercê se reconciliassem ... a paz, amizade, e união com que deantes se tratavão, e communicavão pois dahy se seguia tão grande serviço de Deos e de Sua Magestade e bem commum e geral a estes Povos; e do outro grandes damnos e ruínas prometendo-lhes o agradecimento e premio devido a tão leaes vassallos; e o dito Senhor se haver em tudo por muyto bem servido para cujo effeito lhe daria conta nas primeiras embarcações; e o mesmo faria este Senado de sua relação deste Estado, para assim o ter entendido e do contrario (o que delles não esperava) se haver o dito Senhor por mal servido, e desde logo lhes encampava esta villa e todos os damnos, motins, mortes e outros mais successos que nellas de hoje em deante succedessem, em cominação de serem outro sin desnaturalizados deste Reino, tidos e havidos, e reconhecidos por rebeldes levantados, e inobedientes aos mandados de Sua Magestade e preceitos da Justissa e das mais pennas, que o dito Senhor foi servido executar em suas

peçoas e fazendas, e logo pelos ditos Capitaens Fernão Dias Paes e José Ortiz de Camargo e Henrique de Cunha Gago foi dito que elles por si e em nome de suas familias e parentes amigos e alliados, presentes e ausentes, se obrigavão por suas peçoas a estar por todo o conteudo e declarado neste auto; e de agora, nem em tempo algum, hirem contra elle, em todo ou em parte; antes como leaes vassallos de Sua Magestade tratariam da firmeza e estabilidade da paz e união que desde hoje em diante prometem guardar e observar entre si e para a todo o tempo constar mandou o dito Ouvidor Geral a mim Escrivão fazer este auto em que todos com elle assinarão e que se registasse no Livro da Camara desta Villa para a todo o tempo constar; e eu Gonçalo Ribeiro Barbosa, Escrivão da Correição e Ouvidoria Geral desta Capitania do Sul por Sua Magestade o escrevy".

Seguem-se a data e as assinaturas.

Neste accordo os Pires eram representados por Fernão Dias e os Camargos por Ortiz Camargo e Henrique da Cunha Gago. (\*)

---

(\*) Câmara de São Paulo, livro 1685, pg. 72 v. — "Livro de Acórdos", Câmara de Ilha Grande, aberto em 1664, fls. 79. (Cf. Afonso E. Taunay, *História Seiscentista da Vila de S. Paulo*, Vol. II e Carvalho Franco, *Os Camargos de S. Paulo*).

\* \* \*

## ANEXO VII

### ESCRITURA DE PERDÃO (\*)

Saibam quantos esta Escripura de perdão virem, que sendo no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e quinze no dia primeiro de Maio, nesta Villa de Nossa Senhora do Carmo em pousada de mim Tabellão adeante nomeado appareceu presente o Tenente Coronel Francisco Pinto de Almendra, morador na Freguezia de São Sebastião do districto desta Villa e de mim reconhecido

---

(\*) A Cunha Gago o Conde escreveu uma carta pessoal sôbre a paz que se firmava, em que o chama de "*hua das principaes peçoas da familia dos Camargos*". Taunay, *op. cit.*, pgs. 114-115, diz ser Cunha Gago parcial dos Pires.

pelo mesmo aqui nomeado, pelo qual me foi dito perante as testemunhas abaixo nomeadas, que em quinta feira de Endoenças á noite naquella Freguezia de S. Sebastião, donde elle dito se havia achado ao Sermão de Lagrimas, que pregava o Reverendo Padre Frei Pantaleão do Sacramento, Religioso Franciscano da Ordem de Jesus, e acabando o dito Sermão chamara do pulpito pelo Reverendo Padre Frei Jorge Moreira da Encarnação, Religioso de Nossa Senhora do Monte Carmo, a quem entregou o Santo Sudario para com elle em nome do dito Senhor e pela sua morte e paixão alcançasse perdão do dito Tenente Coronel Francisco Pinto de Almendra da morte feita ao mestre do Campo Domingos Fernandes Pinto, seu irmão, por parte de Domingos Pereira Padilha pronunciado na dita morte o que logo com effeito o dito Reverendo Padre Fr. Jorge Moreira fez, indo com o Reverendo Vigario da mesma Freguezia Manoel Gomes da Cruz e com o Santo Sudario nas mãos acompanhado de onze sacerdotes mais a saber Rev. Pe. Frei Antonio de S. Boaventura, Rev. Padre Fr. Pacifico dos Anjos, Religioso Capucho, o Pe. Salvador Leitão, Pe. Manoel Bittencourt, o Pe. Sebastião Rodrigues Pinto, o Pe. Manoel Pires de Carvalho, o pe. Manoel da Cunha, o Pe. Antonio Lopes, o Pe. Manoel da Silva, o Pe. Roque da Silveira, Religiosos do Habito de S. Pedro, os quais todos prostrados aos pés do dito Coronel Francisco Pinto de Almendra lhe pedira o Reverendo Padre Frei Jorge Moreira pelo Senhor, que levava nas mãos e pela sua divina morte e paixão perdoasse a Domingos Pereira Padilha a morte de seu irmão Mestre de Campo Domingos Fernandes Pinto em que elle dito Domingos Pereira Padilha ficara pronunciado, o que visto pelo dito Tenente Coronel Francisco Pinto de Almendra como catholico disse que perdoava como com effeito perdoa para que por este meio ou melhor via e fórma, que pôde, ao dito Domingos Pereira Padilha a morte do defunto Mestre de Campo Domingos Rodrigues de toda e qualquer culpa, que, por causa da dita morte lhe possa ser dada e de qualquer querella, denunciação feita e condemnação, que contra o dito Domingos Pereira Padilha se fizesse, disistia, como tambem de qualquer direito e acções que contra elle e seus bens tivesse, com o irmão do dito defunto, e nesta forma me pediu lhe fizesse esta escriptura nesta nota, que aceitou, e eu Tabellião acceito, como pessoa Publica estipulante e accitante em nome de quem houver o direito della e assigna perante as testemunhas presentes Alferes Bernardo Spinola de Castro, Capitão Antonio Pacheco e João Fernandes.

Depois de feita esta escriptura e assignada pelas testemunhas lê-se a seguinte nota "Não tem effeito esta escriptura de perdão; porque depois della feita resolveu o Outorgante a não assignar sem embargo de algumas testemunhas o haverem feito.

Garcia Gomes Pillo

---

(\*) Transcrita de "*História Antiga das Minas Gerais*", de Diogo de Vasconcelos.

## CAPÍTULO V

### OS MONTES E OS FEITOSAS

Guerra privada das mais típicas de nossa história sem nada faltar dos característicos que são próprios a essa modalidade de luta social, foi aquela travada — acesa e acérrima — entre os Montes e os Feitozas, potentados dos sertões do Ceará.

Fundas foram as repercussões da luta, em seu tempo, arrastando ao reboiço do choque a comunidade quase toda. Na “*vendetta*” que estudamos aparecem com nitidez os traços que já dissemos peculiares às lutas de famílias no Brasil: — o poder político sempre a reivindicar para si o direito de repressão, mas sempre fraco para sobrepor-se à autoridade privada, o gentio e os agregados mobilizados em verdadeiros exércitos ou desincumbindo-se das traçoceiras “diligências”, as *razzias*, as emboscadas, as batalhas campais — durando horas e horas de combate, morrendo dezenas de homens — depois, a terminação da luta com o esmagamento completo de um grupo pelo outro ou, decorridos anos, pelo enfraquecimento de ambos, restando a zona devastada, as fazendas em ruína, as vidas desvalorizadas — mas desafrentada a honra do sertanejo à maneira que êle só sabe fazer.

No caso Pires e Camargos mostramos que o quadro da sociedade vicentina em que se desenrolou e o espírito bélico do surto bandeirante, que em seu decorrer se incrementou, explicam muitas das peculiaridades daquela pugna. Aqui, no caso em questão, dos Montes e dos Fei-

tozas, além do que é comum à organização e ao espírito da sociedade colonial, teremos que estudar e compreender as condições e a mentalidade do latifúndio pastoril e do “clan fazendeiro” — o “outro nordeste” — que apresenta traços e caracteres marcantes e impares. Já Oliveira Viana, estudando comparativamente as duas áreas de cultura do nordeste — a agrícola e a pastoril — acentua que o tipo social erguido à base do criatório supera o tipo agrícola “na combatividade, na rusticidade, na bravura física, “em suma, na maneira mais agreste de viver, a qual êle explica “pela sua maior intenação sertaneja e pelo seu contato mais direto com o gentio” (171).

A “intenação sertaneja” foram obrigados os criadores pela divergência logo surgida entre êles e os plantadores, sendo aqueles obrigados a procurar no sertão terras outras que não as exigidas pela cana de açúcar e a mandioca. E o interesse do senhor de engenho nessa questão, foi defendido numa Carta Régia de 1701 que só permitia o criatório para além de uma faixa de 10 léguas da costa (172). Para o sertão, pois, da Baía (173) primeiro e depois o Piauí, o norte de Goiás, o Ceará estendeu-se a pecuária e fundaram-se os currais em terras disputadas ao selvícola que por lá andava solto e que lutou o quanto pôde contra o branco invasor. Entretanto, de logo estabeleceu-se um “*modus vivendi*” entre as duas raças o que, no referente aos brancos, era mais fácil aos criadores do sertão do que aos agricultores do litoral, pois “o trabalho das fazendas de criar era incomparavelmente mais suave e mais adaptável ao temperamento

---

(171) O. Viana, *Evolução do Povo Brasileiro*, pg. 83.

(172) R. Simonsen, *História Econômica*, tomo 1.º, pg. 230. Foi, como vimos, o que deu lugar às diferenças entre as cidades da Baía e de Cachoeira.

(173) Desde o governo de Tomé de Sousa, Garcia d’Avila estabeleceu no sertão baiano currais e pastos que se estendiam do S. Francisco ao Parnaíba. Vd. B. Barros, *A Margem da História da Baía*, cit.

dos íncolas que o rude labor dos engenhos em que o autóctone perecia em pouco tempo" (174).

Os produtos desse contacto entre o branco e o selvícola, que a economia pastoril permitiu e facilitou, são até hoje aspecto importante da psicologia da gente que habita aquela parte da zona norte oriental do país. O arrôjo na luta, a "mística" da vindita pessoal quando entram em jôgo "questões de honra", a utilização deliberada e tranquila de recursos traiçoeiros e atrozés contra o inimigo e, ao lado disso, um permanente "cansaço", uma nostalgia silenciosa, uma vagarosidade nos movimentos e também no raciocínio, — desde que a ação imediata não é atacar ou defender e que da agilidade não está a depender o sucesso — que bem retratam psicologicamente o sertanejo (175).

Sôbre os dois tipos que se formaram tendo por base as duas formas de produção — agrícola e pastoril — diz Couto Reis que o trabalho agrícola até mudara a "natureza dos habitantes" dos campos Goitacazes, obrigando-os a cuidar mais do seu trabalho que de suas "paixões", acabando com a vadiação "*em que os punha a criação de gado, fazendo-os andar sempre a cavalo, como por funções de touros ou cavalhadas. Por isso já hoje não se veem os casos que noutros tempos frequentemente sucediam*".

---

(174) R. Simonsen, *loc. cit.* Como vemos é em última análise na técnica de produção e no tipo de relações sociais que em torno dela se estabelecem, que se vai encontrar a causa principal das modalidades que apresentam o contacto entre as duas culturas — a colonizadora e autóctone.

Utilizando em parte as mesmas hipóteses de trabalho vários estudiosos têm encarado as relações entre o negro e o branco e os resultados conseguidos dispensam comentários. Ao nosso ver, no que diz respeito ao *método*, é esse o maior mérito da obra de Gilberto Freyre, enquanto estudo científico da história social do nordeste.

(175) Sôbre o tema são clássicas as páginas de Euclides, *n'Os Sertões*. Caio Prado Jr., falando da diferença entre o tipo social da pecuária no norte e em Minas nota também como o primeiro empresta à criação "um caráter épico, admirável nos seus efeitos dramáticos". *Op. cit.* pp. 185 ss.

Nessas condições é que se repete aqui a história da competição entre o poder político — fraco, impotente, quando não, além disso, desmoralizado e venal — e o poder privado dos caudilhos arrogantes, quase soberanos, que se impunham terrificantes pela força de suas grandes famílias, aumentada pela plebe rural que a elas se agregava e pelo gentio semi-domesticado dos aldeamentos vizinhos. “A justiça pública era então impotente contra os cabecilhas e potentados que se erguiam no sertão. Confiados nos recursos que encontravam nos bens da fortuna e na falência da aplicação da lei, êles faziam justiça por suas próprias mãos.” “O despotismo pessoal nas questões civis era arraigado nos hábitos da população” (176).

No vasto sertão, retalhado entre as grandes famílias latifundiárias, a vingança privada era “um ato de justiça social, que os agentes desta — o poder público — não queriam ou não podiam praticar” e como tal, não só se impunha como único processo de repressão ao delito mas também justificava-se plenamente ante os padrões de moralidade da sociedade de então. Mas que nunca, ali, o ladrão era o réprobo e o homicida se com isso desagravava uma injúria, usava de um direito, — mais que isso —, cumpria um dever.

E o equilíbrio social, como a segurança pessoal, repousavam e se garantiam por força do direito interfamiliar que as condições sociais engedravam.

\* \* \*

Vejamos os antecedentes da luta entre os Montes e os Feitozas.

Espalhada a notícia do valor dos sertões do Ceará para a criação do gado, da Baía e de Pernambuco par-

---

(176) Tristão Alencar Araripe, *História do Ceará*, pg. 126.

tem famílias em busca de terras para o pastoreio, objetivando os lucros que dêses estabelecimentos poderiam auferir, naqueles tempos em que o criatório exercia na economia social uma importância incomparavelmente maior do que hoje (177).

A penetração e o povoamento daquelas paragens fez-se ao mesmo tempo que se criava uma sociedade que se organizou, como vimos, tendo por centro o privatismo do grupo de parentes. No “nordeste” a casa-grande; no “outro nordeste” o clan fazendeiro do latifúndio pastoril.

Daquelas *gentes* que vieram do litoral e se radicaram no Ceará, duas destacam-se “pelo poderio e pela clientela que souberam criar” (178): — os Montes e os Feitozas.

Os Montes tinham por *pater familias* o Capitão-mór Geraldo de Monte Silva, de Penedo, (179) que com sua gente fixou-se no Icó, por cujas imediações, no Cariri,

---

(177) Vd. R. Simonsen, *História Econômica do Brasil*, Tômo 1., caps. VII e VIII.

(178) P. Théberge, *Esboço Histórico da Província do Ceará* — 1869; J. Catunda, *Estudos de História do Ceará*, reeditado por G. Camara — 1912; Tristão de Alencar Araripe, *História da Província do Ceará desde os tempos primitivos até 1850-1867*; J. Brigido dos Santos, *Resumo Cronológico da História do Ceará segundo os documentos conhecidos até 1850-1867*; Idem, *Efemérides do Ceará — Contendo memória sobre o Povoamento da Região e Estudo sobre o seu litoral* — 1900; G. Studart, *Datas e Fatos para a História do Ceará*; idem, *Documentos para a História do Brasil e especialmente do Ceará* — 2 vols. 1904-1909; *Inéditos relativos ao levante ocorrido na Ribeira Jaguaribe no tempo de Manuel Francez e do Ouvidor Mendes Castro (Ligeiros Apontamentos)* — 1833; *Relação dos Manuscritos, Originais e Cópias sobre a História do Ceará* — Col. G. Studart, 1892.

(179) Sobre Geraldo de Monte divergem os historiadores. Studart vai ao ponto de negar-lhe a existência. Théberge e outros apontam-no como chefe dos Montes. De fato, as portarias e bandos de Manoel Francez não falam em seu nome, mas sim em Antonio Mendes Lobato e Manoel de Sousa Barbalho que são apontados como caudilhos dos Montes. Studart aventa a hipótese — noutra parte — de que Geraldo teria morrido no começo da luta. A maioria dos historiadores reconhece sua existência.

no Cariú, no Banabuiú, — em fazendas de criação —, espalharam-se outros membros da família (180).

Eram os Montes ricos e poderosos, agregavam vasta clientela entre moradores e vizinhos e sobretudo entre as tribus bárbaras “que capeavam com presentes ridículos, em troca dos quais exigiam que os auxiliassem nas suas contendas”. Cada Monte, diz Théberge, contando com o apôio de seus parentes, era um potentado que, “como era costume nessas terras bárbaras, fazia justiça por suas próprias mãos, desprezando os meios legais que eram difíceis, para não dizer de todo impossíveis, de alcançar em tão grande distância das autoridades” (181).

Geraldo de Monte, chefe do grupo dêste nome na luta que se vai travar, era um típico potentado rural: “rico, grosseiro, ignorante, orgulhoso, violento e arrebatado, sem trato nem circunspeção” (Théberge). Perfeito exemplar, sem dúvida, de “brigador” dos sertões.

Os Feitosas. Esta família pernambucana se supõe comprometida na guerra dos mascates, razão pela qual, perseguida, deixa os seus engenhos “Currais de Serinhaem” e emigra para o Ceará onde se vai dedicar à pecuária nas bandas do Icó, “zona de influência” dos Montes.

---

(180) Por esse tempo um outro membro da família, Francisco de Monte Silva, empenhou-se na descoberta de ouro que se dizia haver nas vizinhanças do Icó e nos Cariris Novos, viviam os Montes, prometendo-se a ele e a todos os seus parentes “*largas mercês e honoríficos despachos*” (Vd. Notícias Soteropolitanas, de Vilhena, 2.º vol. pg. 698 (*Carta Décima Nona*)).

(181) Aliás, “ainda hoje, a lei de Talião é a norma de repressão entre os homens de sertão. Desconfiam da ação da justiça, procuram vingar-se, muitos só se considerando desabafados ou rehabilitados moralmente lavando as mãos no sangue do inimigo”. (Abelardo Parreira, *Sertanejos e Cangaceiros*, pg. 45). “Em 80% dos casos o bandido começou sua criminosa carreira por vindita. E esta só prolifera onde o homem sabe que não conta com a ação do policial e do magistrado”. (Gustavo Barroso, *Almas de Lama e de Aço*, pg. 15). Em qualquer tempo, se há debilidade do poder público, a repressão privada se impõe como forma de sanção penal.

Era cabeça da família Feitosa o Alferes Comissário Lourenço Alves Feitosa, que tinha o sangue cruzado com os Gondim de Goiana, com os Vidal de Negreiros e com os Ferreira Ferro (182) de Penedo. Outros chefes deste grupo foram Pedro Alves Feitosa, Manuel Ferreira Ferro e Francisco Alves Feitosa que também se radicaram no Icó vindos de Pernambuco com Lourenço Alves.

Os Feitosas eram também gente rica e orgulhosa. A clientela vasta e a indíada amiga reforçavam o poderio da família numerosa.

Segundo o costume, a vizinhança das duas famílias logo se estreitou em amizade quando Francisco Feitosa casou-se com uma irmã viuva de Geraldo de Monte. O hábito patriarcal de casarem-se entre si os membros das famílias importantes, não conseguiu, entretanto, impedir que cedo os dois cunhados se desaviessem “por causa de negócio de honra de família” — diz Théberge — de que era acusado Francisco Feitosa.

Este, receioso da cólera do cunhado, retirou-se para sua fazenda na Ribeira dos Bastiões. Foi aí que fez aliança com os índios Jucás, que tiveram papel importante na “*vendetta*” que estudamos.

Surge, então, à essa altura, a disputa econômica que separou definitivamente as duas famílias.

Os Feitosas, informados de quanto eram próprios os terrenos da Ribeira para estabelecer pastagens e currais resolveram obtê-la por sesmaria. Sabedor disso, Geraldo de Monte — certamente a cubiça e a honra ofen-

---

(182) Esses Ferros sustentaram também renhida luta com um rico português José Pereira Lima que em contraposição à família adversária, acrescentou Aço ao nome da família — “e nestas disposições deram começo de parte a parte a destruírem por assassinatos as pessoas da parcialidade contrária”, tudo causado por intrigas suscitadas em torno de limites de terras que possuíam os dois potentados no Brejo Grande. Não apuramos maiores detalhes sobre a luta entre Ferros e Aços, sabendo apenas que, antes de recorrerem à guerra, as duas facções tentaram resolver a pendência por meios legais sem resultado. Então, impô-se a viúgança privada.

dida aqui se juntaram — antes dos Feitosas o fazerem, solicitou a posse das terras dos Jucás e conseguiu. A posse, entretanto, caiu em comisso por falta de medição e ocupação das terras no prazo legal. Intervem Francisco Feitosa conseguindo anular a concessão feita a Geraldo de Monte, alegando ter sido êle o descobridor das ditas terras. Com a mesma alegação reivindicou para si uma sesmaria e a obteve seis anos após aquela a favor de Geraldo de Monte. Os Montes protestam. A questão vai à justiça; vencem os Feitosas.

Entretanto, não seria com tanta facilidade que os Montes arredariam o pé da Ribeira. E os ódios concentrados explodiram numa guerra privada que duraria por quase todo o século XVIII (183).

\* \* \*

As causas das lutas de famílias podem ser a mais variadas; o indispensável para que a guerra privada se deflagre é que os motivos comprometam, direta ou indiretamente, os interesses, a honra ou a sobrevivência da família — que então é obrigada a exercer as represálias.

Lambert, contestando os que querem ver na vingança privada tão sómente uma “vingança de sangue” reconhece que a “*vendetta*” pode ser causada por motivos os mais diversos, alguns de mínima importância, sem que tenha havido derramamento de sangue inicialmente (184). De fato não nos parece acertado dizer-se que a

---

(183) Num lapso evidente diz Gilberto Freyre, *Casa-grande e Senzala*, pg. 387. 1.<sup>a</sup> edição: “No século *dezenove* foi terrível o conflito entre Montes e Feitosas em *Pernambuco*.” Grifamos os erros que não sabemos se foram corrigidos por seu autor em outras edições. A luta ocorreu no século XVIII e no Ceará.

(184) ...“bastante talvez um pão que se tire ou um boi que entre em um canival por desuio para declarar o ódio escondido, e para armar demandas e pendências mortais” — diz Antonil. Foi como obser-

vingança privada só tem lugar quando se vinga o sangue. Isso contraria tudo o que se sabe sobre o fenômeno, que aparece como forma geral, às vezes única de repressão ao delito e que portanto não se limita a determinados delitos. Assinala também o mesmo tratadista que os atentados ao patrimônio do grupo, isto é, os conflitos de ordem econômica, sóem ser mais facilmente solucionados por negociações.

Para o caso brasileiro, entretanto, não nos parece inteiramente justa esta observação. Pelo contrário, quando são questões de propriedade as contestadas, a irreduzibilidade das partes e a virulência do conflito parecem aumentar. Motivo quase sempre causador de lutas entre famílias de então, era a propriedade da terra. Disputas dessa natureza — limites de propriedades rurais — diz Araripe —, “eram os que mais suscitavam desordens no sertão, das quais seguiam-se homicídios e às vezes combates privados. Desavindos os proprietários começavam as intrigas e os deforços pessoais e daí passavam aos mais violentos atentados” (185).

Talvez mesmo pelo fato de, no Brasil, a vingança privada ter surgido com características que assinalam, em outras civilizações, o período de decadência da instituição, o que se verifica é que foram motivos econômicos os que mais causaram conflitos de famílias: — propriedade do solo, limites de terras, heranças, etc.

Aqui mesmo na luta entre Montes e Feitosas a observação se confirma.

Embora já houvesse a tensão por “causa de negócio de honra da família”, de que era acusado Francisco Fei-

---

vou Privat na Córsega. “A morte de um caçador, o roubo de uma galinha, a passagem de um rebanho para um campo, u’a maledicência” — podem dar causa a uma “*vendetta*” terrível”. Na Albânia, no século passado, de uma questão de um empréstimo de três cartuchos surgiu uma luta de famílias que fez 147 vítimas.

(185) Tristão de Alencar Araripe, *História do Ceará*, pg. 126.

tosa, só com a disputa em tórno das terras dos Jucás é que o choque armado teve começo. E' de se notar mesmo que o exílio voluntário de Francisco Feitosa, que se retirou para a Ribeira dos Bastiões, parece ter deixado sem mais consequências aquele "negócio de honra de família" (186). A questão em tórno da posse das terras da Ribeira é que marcou, indubitavelmente, o início da luta.

Em torno de limites de terras no Brgjo Grande lutaram, a êsse tempo, os Ferros e Aços — como vimos (187).

"A ação de repelirmos prontamente a invasão de nossa propriedade... foi uma origem fecunda de lutas sangrentas entre os nossos antepassados. Ao roubo e ao furto êles ligavam idéias de infâmia..."

E' de notar-se, o que pode ser generalizado, que tanto no caso dos Montes e Feitosas como dos Ferros e Aços houve o recurso à justiça. As famílias procuraram os tribunais para resolverem suas querelas; entretanto não satisfeitas com o veredito — que o poder público não tinha fôrça para impor — recorreram ao desfôrço pessoal como última solução. O recurso à lei — significa a existência da justiça organizada: o emprêgo da fôrça como última instância — significa a fraqueza do poder público e a potência do poder privado.

Nesses termos se equaciona o problema da vingança privada no Brasil.

---

(186) Por mais que procurassemos nada conseguimos saber sôbre essa questão de família de que fala Théberge. Este mesmo nada adianta além da frase que citamos.

(187) Escrevendo por volta da mesma época, aproximadamente, em que se escrevia este estudo, faz notar Caio Prado (*op. cit.*, pg. 191, nota 26) que essas lutas entre clans patriarcaes, "assunto do maior interesse para a história social e econômica do país", ainda espera o seu pesquisador. Inteiramente de acôrdo com o historiador illustre, lembramos esta sua observação em favor da importância do assunto ao qual, desde muito, dedicamos boa parte de nossas pesquisas no campo da história social do Brasil.

Por uma questão de herança lutaram encarniçadamente as famílias Corrêa e Brandão, aliás aparentadas entre si, na Baía, no fim do século XVIII. (188).

Os sucessos ocorreram em Jacobina que àquela altura celebrizou-se e na crônica da criminalidade sertaneja, (189) e vêm assim relatados na representação do desembargador Moraes Cid., que em 1797 realizou devassa naquela Comarca: *“No anno de 1789, José Alves Brandão hum dos potentados do Rio de S. Francisco, morador na Carinhamba, do termo da Villa do Barro do Rio Grande do Sul mandou matar seu cunhado Antonio José Correia, ficando na sua casa, sem molestia como quasi sempre succede, porem Francisco Corrêa, irmão do defunto ajustou huma tropa de fascinosos, deo sobre o dito José Alves, matou-o na sua própria casa á força de tiros*

(188) O “morgado”, existente no Brasil até ser extinto pela lei n.º 56, de 5 de outubro de 1835, fazia da herança um problema de significação social relevante e causa, entre outras cousas, de conflitos de famílias. A esse respeito e sobre a repercussão social do direito de primogenitura na transmissão de heranças vd. as judiciosas considerações de Luiz dos Santos Vilhena na última carta de suas *Noticias Soteropolitanas e Brasileiras* (Vol. II, pgs. 930-31) bem como as considerações de Candido Mendes às *“Ordenações Filipinas”*, Livro IV, Título C. Documento fundamental sobre o assunto é a Lei de 3 de Outubro de 1780, sobre os morgados.

(189) Merece ser divulgado o seguinte quadro estatístico que encontramos anexo ao ofício de 5 de Setembro de 1797 do Ouvidor Geral Corregedor da Comarca de Jacobina:

*“Mapa das mortes que se tem conhecido por devassa na comarca de Jacobina, réos remetidos às Cadeas da Relação da Bahia e arrombamentos e fugidas das cadeas da mesma Comarca no espaço de dez annos desde 1785 até este, como se mostra das certidões respectivas.*

	Mortes	Remetidos	Fugidas e Arrombamentos
Vila de Jacobina e seu termo . . . . .	56	4	18
Vila de S. Francisco do Barro de Rio Grande do Sul e seu termo . . . .	52	1	4
Vila do Rio de Contas e seu termo . .	45	1	10
Vila de Santo Antonio do Urubú e termo . . . . .	31	0	0
	<u>184</u>	<u>6</u>	<u>32</u>

(Apud: *Acíolio* — B. Amaral, *Memórias Históricas*, vol. II, pg. 226).

e a Feliz Antonio, seu genro fizeram-lhe hum grande saque e destes nenhum foi castigado.

Morto José Alves disputarão a sua copioza herança de uma parte duas Irmãs e de outra os filhos bastardos do mesmo porem entrando estes a roubar as Fazendas e seguindo-se de parte a parte querelas e denunciaes accendeo-se huma tal guerra entre os dois partidos, fomentada por aquelles herdeiros que tem produsido desde o anno de 1789 mais de trinta mortos chegando ao arrojo de mandarem assassinar dentro nesta villa por dois mata-dores o seu mais forte contendor João Nunes Giraldes Pereira que felismente escapou da traição pelas providencias que dei, deitando rondas sobre os assassinos, succedendo matarem hum official da mesma ronda, como consta da certidão lettra "B".

Sôbre essa luta dos herdeiros de José Alves Brandão, diz o mesmo officio que vale por um depoimento: "Todas essas mortes são pela maior parte feitas de propósito e cruelmente pelo exame das devações estou em estado de informar a V. Magestade que aqui não se respeita a auctoridade paterna não se ouvem as vozes da natureza e do amor filial, os vinculos de sangue não ligão e os da amizade são desconhecidos; assim se vêm as destes sacrilegamente amados contra aqueles, os parentes assassinados mutuamente e pela mais leve dissensão entre os amigos nenhum delles omiente os meios de traição e da vingança para sacrificar o outro à sua furia, o decurso de meses e de annos não cura estas feridas e vê-se a cada passo homens que deixão de fazer as barbas até que fação correr o sangue de seus inimigos" (190).

---

(190) O vingador impõe-se a si mesmo um castigo para o caso de não cumprir a vindita; é uma auto-imposição, uma "promessa", um voto. Por meio desse voto, alguns verdadeiramente insuportáveis o individuo cria para si mesmo essa série de restrições, proibições, e tabús dos quais só se libertará após executar a vingança. Não beber, não ter relações sexuais, não dançar, não ir a folguedos, não cortar o cabelo e a barba,

Nessa luta, ocorrida na Baía, apareceu também — como se vê do citado documento — “*hum Matheus Bueno Camargo, homem faccinorozo e se o que ahi se achava (Barra do Rio Grande) com sequito de muita gente armada que tinha na dita caza fez huma cruenta guerra e resistencia matando três dos que hião com o official, ferio a este com chumbo e teve dois dos seus camaradas mortos...*”

Ao lado das questões de herança, temos a notar que a honra feminina (rpto, defloramento) — é motivo clássico, alhures como aqui. Gustavo Barroso aponta-o, ao lado de questões de posse da terra, como os de maior porcentagens nas lutas sertanejas. Na Córsega o mesmo observou Busquet, que cita o código de Paoli (1776) onde vem definido o crime, ali chamado de “*attacare*” — “*il baciare, toccare il viso, toccare le mani, dar il mano, togliere o lescuffia*” (191) que é ponto de partida de denodadas lutas.

Os atentados à honra da família podem ser meramente simbólicos: palavras e gestos que segundo o costume, representam injúria grave. Assim, no Cáucaso, não poucas lutas se conhecem motivadas pela destruição do cadeado ou corrente da porta da casa — ofensa gravíssima naquela região (Kowalewski).

---

não praticar o culto — enquanto não executar a vingança — são votos contraditórios.

Produto da coesão grupal na consciência individual, *representação* que faz o individuo de seu dever para com a família, tais votos e promessas sóem ser tanto mais coercitivos quanto maior fôr a solidariedade do grupo parental, podendo-se pelo voto avaliar o grau de *participação* do individuo no grupo, o que depende, por sua vez, da própria estrutura tipo da família. Em sociedades históricas, em que a família é o quadro de todas as relações sociais, os deveres de solidariedade do sangue são muito mais imperativos que em sociedades como a que estudamos, onde a repressão privada se impõe por condições específicas como forma ilegal, embora normal, de repressão ao delito.

Aquí, mais frouxos são os laços de solidariedade familiar, maiores as possibilidades e maior a ocorrência de defecções.

(191) Dizemos mais sobre o assunto ao falarmos da justiça interna da família, noutra parte deste trabalho.

Assim como os atentados, as represálias. “Naquele tempo, de viagem, ou no “campeio” do gado, volteavam-se quilômetros e quilômetros para não passar sobre terras do inimigo”. E, se por ventura, acidentalmente, desapercebidos, passassem em terrenos do desafeto, costumava-se lavar no primeiro riacho os cascos do animal, para que a este não se ligassem resquícios da terra inimiga... Sucedendo por engano, atravessar terrenos de propriedade do desafeto, era costume ainda pronunciar o “cruz-credo!” — imprecações algo cabalísticas ou objurgatórias” (192).

Com o sangue, entretanto, é que se vinga o sangue. E o vingador canta o *vocero* ameaçador, que encerra a jura solene:

*“Minha cunhada, não chore  
que vou vingar meu irmão.  
Si foi homem que o matou  
vou acabar-lhe a geração,  
não hei de deixar em pé  
nem um menino pagão”* (193).

A política, — aquela política à moda colonial, — foi outra causa comum de rivalidades entre famílias. “Há no sertão um prisco e vulgar prolóquio: “política é o veneno da amizade!” De fato, velhas e patriarcaes relações de famílias cindem-se, de repente, ao nuto daquele abutre funesto, gerador de sizanias e de mortes...” No caso Pires e Camargos que, se não se originou, ao menos desenrolou-se, em grande parte, às voltas com a política,ha vicentina — temos exemplo disso.

Por essa ou aquela causa, porém, sempre que os interesses e a honra de família estavam em jogo os de-

---

(192) Abelardo Parreira, *op. cit.*, pgs. 60-61.

(193) Folclore do nordeste, recolhido por Gustavo Barroso.

veres do sangue são obrigações supremas. “Ao crime de homicídio por desafrontas a injúrias verdadeiras ou supostas, nenhum escrúpulo se juntava, antes havia certa ufania neste procedimento; atacava-se a vida porquê a idéia de fundo moral, desagravo da injúria, apresentava o autor como executor de um ato de justiça social”. “O objetivo não é mais submeter um culpado a julgamento em defesa da sociedade, mas sim persegui-lo, por vingança, pelo crime que êle cometeu contra o indivíduo” — diz Koster sôbre a justiça daquele tempo e daqueles lugares que percorreu.

\* \* \*

Começada a luta, logo assume a virulência dos grandes choques (194). Massacres coletivos e atentados pessoais, emboscadas e tocaias, luta sem trégua em que as famílias com todos os seus agregados, inclusive os índios capeados, empenhavam-se a fundo no intento de exterminar a parcialidade contrária.

Novos sucessos, alheios ao motivo inicial do embate mais nele se envolvendo, acendem ainda mais os ódios.

Passa pelo Icó o Ouvidor José Mendes Machado (195) que, consultado sôbre a questão deu ganho de causa ao Feitosas desagradando com isso os Montes. Estes, daí por diante, de todo jeito procuraram entrar a ação do Ouvidor. Assim é que, de volta do Cariri o séquito do Ouvidor foi surpreendido por uma

---

(194) “A fraqueza da ação governativa em nossos amplos sertões firmava a doutrina da vindita pessoal. Os homens fortuneiros adquiriam clientela e decidiam as questões à viva força, terminando-as comumente pelo assassinato dos adversários. “Araripe, *op. cit.*”

(195) José Mendes Machado foi o primeiro Ouvidor do Ceará e sua gestão foi agitadíssima. Começou por se antipatizar com os poderosos por querer fazer justiça com êles. Foi seu grande inimigo o Juiz Ordinário Zacarias Vidal Pereira.

tocaia dos Montes — num local que, em razão disso conserva até hoje- o nome de Emboscada (196).

O Ouvidor vinha acompanhado por uma força dos Feitosas comandada por Lourenço Alves em pessoa. A refrega foi tremenda sendo os Montes obrigados a recuar. Daí por diante Mendes Machado uniu-se definitivamente aos Feitosas praticando ao lado dêstes in-críveis tropelias.

Como toda vindita, avolumando-se por si mesma, pelas réplicas e tréplicas, a luta prosseguiu, ferocíssima. “Toda a Capitania ressentiu-se mais ou menos das consequências desta luta; toda a população viu-se obrigada a pronunciar-se a favor de uma ou de outra parcialidade, porque a neutralidade era tida por crime capital” (197).

Já falamos noutra parte das dificuldades que se antolham à neutralidade ante uma luta de famílias desde que ela ocorre no período de declínio da organização gentílica, a tal ponto que a comunidade marcha para um estado em que se encontra dividida em dois grandes blocos a se degladiarem mutuamente. Isto sucede desde quando, pela desagregação da ordem repousada sôbre o laço de sangue e sua substituição por um estágio mais avançado de vida associativa, os laços de sangue se enfraquecem e são substituídos por outras relações sociais, advindas da participação dos membros da família em outros círculos e esferas so-

---

(196) Enorme foi a influência da luta entre Montes e Feitosas na toponímia da região em que se desenrolou. Na ribeira do Salgado, além do sítio das Emboscadas, existem o das *Tropas*, do *Arraial*, da *Pendência*; no Jaguaribe: *Almas*, *Defuntos*, *Ossos*, *Trincheiras*, *Bom Sucesso*, *Varzea da Perdição*, *Saco de Bala*. O Arraial de S. Matheus — santo do dia em que os Montes chegaram à localidade em perseguição dos Feitosas —, o riacho do *Juiz*, etc., etc. atestam quanto a comunidade sertaneja participou da pendência e quanto o conflito se gravou na memória da população. Da luta entre Ferros e Aços também ficou para um riacho o nome de *Riacho de Sangue*.

(197) Théberge, op. cit., 130-131. Vd. também, Studart, loc., pg. 7.

ciais — grupos econômicos com uma consciência de classe definida, grupo políticos mais largos que a família, grupos religiosos ou outros de natureza vária que substituem a solidariedade familiar por outros tipos de solidariedade.

E' à essa altura, historicamente, que o poder social começa a tomar consciência de si mesmo, intervindo nas lutas privadas, impondo as multas e composições. “O enfraquecimento da família, a fusão das classes sociais, precipitam o recurso à lei...” (198).

No Brasil — já o dissemos — por motivos que também já apontamos — a vingança privada, por ser uma forma ilegal de repressão ao delito, apresentou êsses aspectos de declínio da instituição, inclusive êste, o da dificuldade de manutenção de neutralidade ao mesmo tempo que a intervenção dos neutros do lado do poder público, como árbitros na solução da pendência, no estabelecimento das condições de paz, na terminação da luta.

\* \* \*

Após o recontro das Emboscadas os Feitosas mudaram-se do Icó e aquartelaram-se no Vale do Jucá onde tinham obtido pronunciamentos a seu favor.

Os choques, que continuavam, já tinham a feição de verdadeiras batalhas.

Os Montes organizam uma expedição de grande envergadura contra os figadais inimigos e marcham sobre os Inhamus (199)).

Chegam no dia de S. Mateus a u'a missão de índios à margem esquerda do Jaguaribe. E por isso o local tomou o nome de *Arraial de S. Mateus*.

---

(198) Privat, op. cit., pg. 10.

(199) Dessa localidade era o cabo Lourenço Feitosa. Como castigo pelas inúmeras arruaças com que dessas funções por Edital de 25 de Janeiro de 1725. De idênticas funções em Quixalous foi dos famigerados Feitosas veio pessoalmente o Capitão mór Manuel Francez afim de conter os crimes que cometiam com sua parcialidade — o que tudo narra em uma carta à Câmara do Aquirza datada de 10 de Dezembro de 1725.

Aí chegados os Montes recrutaram para aumento de sua tropa, já numerosa, os índios da aldeia. E prepararam o ataque aos Feitosas.

Não faltou, entretanto, quem fosse ao Inhamuns preveni-los da sortida que contra êles preparavam os Montes. E assim avisados armaram uma cilada à expedição num local a que a fama batizou de Bom Sucesso pela vitória que aí obtiveram.

Nesta refrega memorável, em que o fogo da batalha queimou a vida de muitos combatentes, os Feitosas perderam um saco de munições o qual mais tarde, quando encontrado, deu ao sítio o nome de Saco de Balas.

Tais proporções assumia a guerra que o Ouvidor da Comarca do Ceará, então criada, viu-se obrigado a intervir nela.

Mandou um juiz do litoral para fazer devassa e tomar medidas contra os prepotentes. Este juiz, quando se dirigia para o sertão desincumbindo-se da diligência, foi assassinado pelos Montes numa tocaia perto dum riacho, que daí tomou o nome de *riacho do Juiz*.

A tocaia, a emboscada, é processo comum de eliminar-se o adversário e consumir a vingança; quando a tarefa é executada a mando chama-se "*diligência*". "Por êste termo ainda hoje se designa o contrato de morte feito por ordem ou suborno no sertão. A palavra "*diligência*" era antigamente usada na gíria policial como termo significativo de ordem emanada da autoridade na repressão do crime. Da gíria policial passou para o sertão na acepção de empreitada de morte"... (200).

Antes da abolição êsses serviços eram executados pelos escravos ou pelos agregados que, a troco de proteção, desincumbiam-se de executar as vinganças de seus senhores. Depois disto, é ao cangaceiro que o potentado re-

---

(200) Abelardo Parreira. *op. cit.*

corre subornando-o com dinheiro ou com os favores que lhe permita fazer seu prestígio político.

Negros armados, na colônia, "*negros espingardeiros*" como chamavam, eram complemento indispensável à figura do senhor, sustentáculo de seu poder; "*potentados em arcos*" eram denominados na época porque completavam os seus exércitos privados grandes troços de índios aguerridos. Mil dêles tinha Manuel Preto; com 3.000 frecheiros, Antonio Raposo invadiu La Guairá; com outros tantos Domingos Jorge Velho esmagou Palmares e Barbosa Calheiros socorreu a Baía. Para esmagar os Calabaças e Inhamuns os fidalgos da Casa da Torre despacharam uma expedição comandada por João Corrêa Arnau de que faziam parte 200 cariris; Pascoal da Silva Guimarães, no seu Arraial de Ouro Podre, tem poder sôbre mais de dois mil escravos e "camaradas". A formação dêsses exércitos privados impunha-se como corolário da fragmentação da autoridade na colônia. "Os poderes públicos, nessa época longinqua, não têm força suficiente para realizar, de maneira eficaz, esta defesa (dos domínios rurais). Os domínios têm que se defender a si mesmos. Eles são obrigados a se organizar militarmente. Dentro de cada engenho, no interior de cada latifúndio, na solidão de cada fazenda criadora, vive, por isso, sob a chefia do Senhor, um pequeno exército perfeitamente organizado (201). O reconhecimento dos exércitos privados por parte do Estado, vê-se, por exemplo, nas instruções baixadas pelo governador D. Rodrigo Cesar de Menezes (1784) para a defesa da Baía, onde se lê: "*Os captivos acompanharão a seus senhores que tiverem praça nos Regimentos de Linha ou Milicias e formarão dezarmados na retaguarda dos Regimentos de que os seus Senhores pertencerem*". O negro acompanha-

---

(201) O. Viana, *Evolução do Povo Brasileiro*, pg. 90.

va o senhor, na guerra como na paz... armada, em que viviam. (202)

A estrutura económica e social dos latifúndios é protegida e garantida pela "blindagem resistente dos seus clans guerreiros" — "de ânimo pronto a executarem sem temor algum da justiça grandes e estrondosas vinganças" — diz Antonil — na ação coletiva dos grandes choques ou na sorráteira ação do atentado individual das emboscadas e tocaias.

Negros escravos, nas Minas — diz Diogo de Vasconcelos — "os senhores deles se serviam para armá-los, escolhendo os mais inteligentes, robustos e ageis, afim de tomarem as suas vinganças pessoais, e principalmente entrarem nos tumultos e motins em que se empenhavam. Os próprios governadores, posto que em Bandos proibissem rigorosamente os escravos usarem de armas, não podiam evitar que se empregassem nas suas deligências" (203).

O que para os da classe dominante era um código de honra a cujo cumprimento não podiam fugir, conduzia os da classe dominada e arrastada as contendas no rastro de seus senhores — a um estado de rebelião e criminalidade que se voltava contra os próprios dominadores (204).

Esse estado de inquietação chegou a tal ponto que, em São Paulo, o ouvidor Toledo Pisa ordenou que fossem derrubadas as "matas que havia na cidade junto às casas da mesma, do que muitas vezes resultava fazerem-se emboscadas e ciladas" (205).

A rebelião de escravos que explodiu nas Minas nos começos do século XVIII, teve uma de suas causas no fato de "*fiados na sua multidão, e na necia confiança de*

(202) "*Memórias Históricas e Políticas da Bahia*", vol. III, pgs. 86-87.

(203) *Op. cit.* pg. 326

(204) Vd. sobre as revoltas servis da Baía a abundante documentação que contém as notas do Prof. Amaral às "*Memórias*" de Acioli.

(205) Cf. Taunay, *Sob el Rey Nosso Senhor*, pág. 375 e sgs.

*scus Senhores, que lhe fiavam armas de todo gênero como lhes acobriam as suas insolências e os seus delitos, por se não porem no risco de perderem o seu valor* — diz o Conde de Assumar em Ofício de 20 de Abril de 1719. E foi imposta pena de morte aos escravos que conduzissem armas e aos senhores que lhas fornecessem (206).

No século seguinte, os viajantes vão notar a função dos *valentoens* como braço de vingador de famílias em luta. Koster descreve-nos no Ceará; Von Spix e Von Martius na Baía.

Diz êste último: “aventureiros, desherdados ou empobrecidos, em despero, ou por inclinação pelas emprêsas bárbaras, vagabundiam proscritos pelo sertão cometendo crimes de toda espécie, ora a serviço de outrem, ora por

---

(206) Só El-Rei tinha poderes para decretar a pena de morte. Os officios de 8 — Maio — 1730 e 10 — Junho — 1730 dão conhecimento ao Rei dos crimes e assaltos praticados por “hastardos, carijós e negros” e pedem que os Ouvidores das Comarcas com os governadores os possam condenar à pena capital. A Ordem Régia de 23 — Fevereiro — 1731, publicada pelo Bando de 12 — Junho — 1731, mandava que os réos fossem julgados por Junta dos Ministros de todas as Câmaras, presidida pelo governador. Os brancos, reinos e nobres continuariam a ser julgados pela Relação da Baía e tinham o privilégio de não poderem ser enforcados. Mas nem assim a colônia se aquietou, pois desmandos praticados por negros armados de “*porretes de quatro quinas*” continuavam, ainda em 1738 como se vê do seguinte edital da Câmara de São Paulo: “*Os officiaes do Senado da Camera desta cidade de São Plo. etc. Porenquanto em hum dos cappitulos de correição do doutor corregedor desta Comarca proveo que porquanto de se consentirem andarem os negros por esta cidade de dia e de noute com porretes de quatro quinas e roliços debaixo dos capotes e baetas coberturas disfarçadas tem resultado pello que tem mostrado a experiencia tantos danos a rêpublica pellas mortes e pancadas executadas com o dito instrumento os quaes se devião evitar para maior sucego e quietação do povo ordenou que todos os officiaes de Justiça e millicia que acharem qualquer negro ou mil-lato, ou indio ou outra qualquer nassão com os ditos porretes ou pau curto de dia ou noute os prendão recolhendo-os a cadeia que, depois de estarem vinte dias na prisão serem publicamente assoitados na grade da cadeia ou pelourvinho, sendo achados de dia com sem assoutes e de noite com duzentos e a baeta ou capote ou outra qualquer cobertura por perdida para o offi-cial que o prender, e alem do referido serem os senhores dos ditos escravos por lhes consentirem os ditos porretes pella primeyra vês condenados em tres mil reis, e pella segunda em seis mil reis a metade para os officiaes de Justiça e millicia que os prenderem e a outra ametade para as ho-bras do Conselho e reincidindo na mesma culpa os que assim forem castigados se lhes irá dobrando a penna etc., etc.. Dado e passado aos oito dias do mes de Fevereiro de mil sete centos e trinta e oito annos”.*

conta própria, e escapam por muito tempo à justiça, devido ao conhecimento que têm da região e ao auxílio de parentes aliados. Antes de haver aí qualquer organização judiciária, eram tais bandidos (*valentões*), muito frequentes, instrumentos de horrosos crimes, que a inveja, a ambição e o ciume mandavam cometer” (207).

Na própria capital notaram eles a existência de grande quantidade de negros que podiam ser contratados para todas as ações más. E referindo-se a esses “diligentes” diz: “Em nenhuma cidade do Brasil se registram tantos assassinios como aqui” (208).

“Ainda nisso senhor feudal” — diz Pedro Calmon (209) — “o colono preferia exercer justiça por suas próprias mãos ou por meio de seus negros” — que “tiram a vida a qualquer qualidade de pessoa não só, por mando dos seus amos, mas também, por agravos, alguns só presumidos” — diz Frei Gaspar (210).

E esses “diligentes” ou “embuçados” que na colônia realizaram a justiça privada de seus senhores, se continuam mais tarde na figura do bandido, do cangaceiro que, como sicário do caudilho local que o acoita e protege, ingressa definitivamente na vida criminosa.

“Ao familismo (ou coronelismo) sertanejo filia-se o banditismo do nordeste: quando os asseclas se desligam da tribu protetora e fazem os assaltos por conta própria, deixam de ser os apaniguados do senhor feudal e ressurgem bandoleiros” — são expressões de Pedro Calmon.

E’ outro capítulo; não procede aqui estudá-lo.

\* \* \*

---

(207) Spix e Martius — *Através da Bata*, pg. 46. Sobre “Vadios” na Colônia Vd. Caio Prado, *op. cit.*, e Vilhena, *op. cit.*, *passim*.

(208) *Loc. cit.* Pg. 126.

(209) Pedro Calmon, *Espírito da Sociedade Colonial*, pg. 141.

(210) Frei Gaspar, *História da Capitania de S. Vicente*, *cit.*

Foi enviado também ao campo das lutas, o Sargento-mór Antonio Lopes Teixeira, em missão pacificadora, “para bem da justiça e quietasão daquellas Ribeiras a bem de prender ou afugentar os malfeitores” (211).

Após o desastre de Bom Sucesso, os Montes recuaram e em sua perseguição lançaram-se os Feitosas. Nisto chegaram à Missão dos Inhamuns, num dia de domingo, à hora da missa.

Os índios jucás, acaudilhados pela família Feitosa, eram inimigos figadais dos Inhamns, parciais dos Montes (212). E não perderam a oportunidade de dar expansão aos velhos ódios.

Os jucás cercaram a Igreja, incendiaram-na e massacraram todos que tentaram escapar. sem consideração a sexo nem idade (213).

Só escapou o padre da Missão que foi prêso pelos Feitosas e enviado para o Aquiraz.

Afinal foi feita a devassa no Icó, território onde os Montes dominavam. Por isso os Feitosas acusaram as

---

(211) *Ordem de 5 de Junho de 1724*; vd. Anexo I, no fim dèste capitulo. (212) Isto nos informa Théberge. Arararipe, entretanto, dá os Calabaças e Icos como parciais dos Montes e dos Cariris e Inhamuns dos Feitosas. Há evidente imprecisão nestas informações que, entretanto, não iufirma o aspecto mais importante da questão.

(213) Já apresentamos, noutra parte dèste livro, um exemplo biblico em que bem se vê o radicalismo da vingança privada — que a caracteriza. Semelhante ao massacre dos Inhamuns é o caso de Ossete Dana, que nos é relatado por Kowalewski. (*Droit Coutumier Ossetien*, ggs. 244-249, cit. por Lambert, op. cit. pg. 35).

No Cáucaso, mataram o pai de Dana. Este aceita reconciliar-se com única vingança que deixa o grupo ao abrigo de todo o perigo; com efeito, não matar senão alguns adversários é expor todo o clan aos perigos de uma vindita heriditária: uma vez começada a guerra não terminará senão pela exterminação de um dos adversários ou pelo esgotamento de ambos”.

Como se vê a vingança é total. “Exterminação do grupo ao qual pertence ao autor do ato que se vinga, e o verdadeiro fim da vingança, é a parentes um grande banquete. Mas Dana, com seus parentes, cerca a sala os matadores do pai e, como prova disso, oferece ao assassino e todos os do banquete e, quando toda a família adversária ali havia ingressado, põe fogo à sala. Postados em torna da sala, os parentes de Dana vão matando todos os membros da família adversária que tentam escapar ao fogo e ao cerco mas no caminho de volta, encontra um parente de Dana, retardatário, que completa a vingança abatendo o fugitivo e completando o morticínio.

autoridades de parciais da outra facção e recorreram ao Ouvidor. Este declarou-se a favor dos Feitosas e enviou o Oficial de Milícias João Fonseca Ferreira afim de capturar os Montes.

No cumprimento dessa ordem João Ferreira pediu auxílio aos Feitosas e com “*um troço de 800 índios genipapos*” (207) começou a percorrer o sertão com seu bando praticando roubos e massacres contra os Montes e os de sua parcialidade.

Essas *razzias* brutais duraram por todo o ano de 1724.

Conflagrada a Capitania sem que visse um fim para tantas correrias, o Capitão-mór Manuel Francês, seguindo o hábito das autoridades da colônia, — por onde se vê também o respeito em que eram tidos os potentados rurais da época — escreveu cartas pessoais aos chefes das facções clamando por paz e sossego e fazendo ameaças que, diga-se de passagem, parecem ter impressionado muito pouco os “*valentões*”. Lourenço Feitosa, João Fonseca, Antonio Gularte, Francisco Feitosa, o Ouvidor Mendes Machado receberam missivas do capitão-mór, das quais julgamos útil transcrever o teor (215). Manuel Francês escreveu também uma “*carta ao povo*” pedindo quietação e mostrando os perigos de se conflagrar o gen-  
tío.

Nessas cartas se vê, antes do mais, a impotência do capitão-mór, para intervir na contenda, prendendo os culpados e apaziguando os ânimos. Nada mais podia fazer senão lançar os lastimosos apelos, que de nada valiam, pois o estrondo continuava — diz Manuel Francês numa carta aos Feitosas — “*sem que eu lhos pudesse impedir por não ter com quem*”.

---

(214) Provou Stuart, *loc. cit.*, o exagero dessa cifra. Tratava-se apenas de 80 índios.

(215) Vd. Anexos II, III, e IV no fim deste capítulo.

Para atender aos "*clamores dos povos*" contra os estragos do Ouvidor José Mendes Machado e contra a insegurança em que andava a Capitania o capitão-mór lançava bandos e redigia editais, que eram "*publicados ao som de caixas e affixados nas partes mais públicas da capitania*".

Outro perigo que desassossegava o Capitão-mór era o de um levantamento geral do gentio contra os brancos. As duas famílias utilizavam um grande número de índios em seus exércitos privados, explorando as rivalidades entre os aldeamentos selvícolas e estimulando o ódio adormecido do selvagem contra o civilizado.

Os Montes, embora na adversidade, pois agora, além do mais, tinham contra eles o Ouvidor, não se entibiam, antes usaram disso como recurso para se fortalecerem com os inimigos de Mendes Machado, que não eram poucos.

Outras famílias arregimentaram-se ao lado deles para a reação. O ouvidor por sua vez, ante a grita que contra êle se levanta, desencadeia perseguições terríveis, assolando a Ribeira com seus "*volantes*" de facinorosos. Tais foram os desacertos por êle praticados que o povo, açulado pelos Montes, envia à Câmara uma representação acusando Mendes Machado de praticar atrocidades "*contra o dito povo*". (216).

Julgadas procedentes as alegações que o requerimento continha, é decretada a prisão de Mendes Machado, sendo disso encarregado Manoel Pereira Pinto (217).

O arbitrário Ouvidor, entretanto, consegue furtar-se à prisão e evadir-se da Capitania. Mas as lutas entre os Montes e Feitosas não pararam aí. Um Bando e uma Ordem do Capitão-mór insistem nos apelos de paz e de

---

(216) Vd. Anexos V. no fim d'êste capítulo.

(217) Vd. Anexo VI, no fim d'êste capítulo.

sarmamento, visto como lhe chegara ao conhecimento “*que o povo da Ribeira do Jaguaribe ainda se não poem em sucego como me prometerão avendo ainda entre as duas parcialidades contrarias muitas mortes e ostelidades em prejuizo de vidas e fazendas e dos Dizimos Reaes*” (218).

Tal era o estado de alarme no sertão e a insegurança em que se sentia Manuel Francez que proibiu, por Portaria de 22 de Janeiro de 1725, que entrasse no Ceará grupos de mais de 7 pessoas!...

Ainda por Carta de 5 de Março dêste año, Manuel Francez comunicou ao Senado da Câmara do Aquiraz a partida de 2 cabos com 200 homens “*para exterminar o tapuio e retirar das Ribeiras os cabeças das duas pahcialidades.*”

E’ quando surgem, então, os dois Bandos pacificadores do Capitão-general de Pernambuco, o primeiro, de 10 de Abril de 1725 (219) concedendo “*perdão geral de todos os maleficios que se tem feito exceptuando os cabeças*” e o segundo, de 30 de Julho do mesmo ano, estendendo aos chefes das facções a anistia concedida.

\* \* \*

A perseguição feita aos “cabeças” obriga-os a se internarem na caatinga, rumando para as Capitánias vizinhas. Francisco Alves Feitosa refugiou-se no Piauí. Mas o anseio de vingança refervia nas veias, não morria com o tempo, não diminuia nas gerações.

Já no Piauí, numa emboscada na fazenda das Cabeças, Francisco Feitosa matou de uma só feita nove parentes dos Montes, inclusive dois irmãos de Geraldo do Monte, seu cunhado e chefe do clan.

---

(218) Vd. Anexos VII, VIII e IX no fim dêste capitulo. E’ característica a preocupação de Manoel Francez com os estragos que a luta estava causando nos dizimos reaes.

(219) Vd. Anexo VIII no fim dêste capitulo.

Segundo a crônica sertaneja, anos mais tarde, Francisco Feitosa, já velho e alquebrado, de um "iluminado" que percorria o sertão dizendo-se "príncipe do Brasil" comprou por muito dinheiro a absolvição para todos os crimes que praticara, morrendo com a consciência tranquila...

Segundo se lê na Carta que escreveu a El-Rei o Ouvidor Geral do Ceará, em 2 de Abril de 1731, as lutas entre as duas famílias perduravam "*apesar dos principais já serem falecidos*".

"Tudo passa sôbre a terra, mas enquanto houver um varão na família a vingança perdurará".

E a família sertaneja é um ambiente psicológico propício à conservação desses ódios seculares.

"O veneno moral dos preconceitos e idiosincrasias dos pais facilmente eram propinados aos filhos. Desde tenra infância tornavam-se perfeitamente modelados na fantasia e no coração destes jovens, transformando-se em segunda natureza, de modo que o germen da audácia e da prepotência crescia com os dias nesta pleiada de jovens sertanejos. Aos serões, à luz da fogueira, na calada da noite na ancestral fazenda, caíam na inteligência do juvenato daquela casa fundindo-se na alma vibratil do moço os melindres do preconceito, preparando-se ali verdadeiro arsenal de rancores, ao menor acinte"...

— O respeito quasi religioso pelos antepassados mortos — venera-se a galeria de retratos dos avoengos como se fossem imagens — a capela em casa, com padre, com todos os paramentos tão ricos e completos quanto os de qualquer igreja, aquele *catolicismo de família* que todos conhecemos, — os batizados, as primeiras comunhões, os casamentos, as câmaras ardentes, tudo feito em casa — dá à consciência de ser membro de uma família um conteúdo religioso, moral e emocional que vai

fazer da solidariêdade familiar e dos laços de sangue os mais fortes laços sociais na colônia.

\* \* \*

Sobre o caso foi mandado proceder devassa, o que se vê do Ofício do Desembargador Antonio Marques Cardoso dirigido a El-Rei em 26 de Março de 1745. Dava êsse inquerito como número total de vítimas 142, o que, discordando de Studart, achamos cifra ridícula — a incluir-se nesse rol gentios e agregados — ante os combates que a crônica da época nos dá notícia.

E “assim terminou essa questão, que originada de aplicação da justiça aos poderosos do lugar, cresceu pela fraqueza da autoridade, que não pôde conter a desobediência” (220).

---

(220) Alencar<sup>1</sup> Araripe, *op. cit.*, pg. 117. Na história do Ceará, porém, vai reaparecer a família Feitosa como núcleo de caudilhos rurais. (V. Shouthey, *História do Brasil*; Henri Koster (*Voyages Pittoresques, scientifiques et historiques en Amérique — Brésil*, Paris, 1846) diz a seu respeito: “A família Feitosa existe ainda nas capitanias do Ceará e do Piauí; possui vários domínios cobertos de imensos rebanhos de gado. Na administração de João Carlos (Oeynhausen) os chefes desta família estavam num tal degrau de poder e de independência que recusavam obedecer às leis civis e criminais. Eles mesmos vingavam as injúrias que lhes faziam; os culpados contra êles eram enforcados publicamente nos vilarejos do interior; o pobre que se recusava obedecer-lhes estava destinado a morrer e o rico que não fosse de seu partido era obrigado a tolerar em silêncio os atos que não aprovassem. (Koster, *op. cit.*, 1º tómo. pg. 221). A esse tempo, segundo o viajante inglês, o chefe da família era um coronel de Milícias que comandava um pequeno exército e que em sua fazenda “recebia os desertores e os que haviam cometido algum assassinato para se vingar de uma injúria”. As arbitrariedades do potentado levaram o governador a praticar aquele raptó espetacular que tanto entusiasmou Koster. Certo dia João Carlos foi à fazenda do Feitosa fazer-lhe uma visita e passar em revista a força que ele comandava, acompanhando-se apenas de poucos guardas. Ai fez um exercício com a tropa, esfalfando-a. O governador pernoitou na fazenda e pela madrugada levantou-se com sua gente, foi ao quarto do chefe de família, despertou-o com uma pistola no peito, obrigando-o a sair de casa em silêncio. E a todo galope deixaram a fazenda rumando para o litoral onde uma jangada transportou o caudilho para um navio a ferros para Portugal.

## ANEXOS

### DOCUMENTOS CITADOS NO TEXTO, RELATIVOS AS LUTAS ENTRE AS FAMILIAS MONTE E FEITOSA

#### ANEXO I

##### **“REGISTRO DE HUMA ORDEM QE. MANDOU O SNR. CAPITÃO. MAIOR A ANTONIO LOPES TEIXEIRA (\*)**

“Porquanto me representa o Juiz Ordinario da Ribra. de Jaguaribe se axa nos Cariris novos tirando algumas Devassas, e que no dia 20 de Maio pasado entrar nos dos. Cariris com huma tropa Lourço. Alzs. Feitoza e seo Irmão a corporarse com o Cel. João da Fonseca Ferra., depois de averem feito quatro mortes e prendendo mulheres cazadas e viuvias onradas, dizendo tinhão ordem do Dor. ouvor. geral para fazer a tal diligça. e dando vozes nas cazas da parte de El-Rey, fazendo por este motivo mais ser risco suas maldades, de que o sobredo. Ju.z me diz na sua carta toma conhecimento e me pede auxilio para bem da justiça e quietasão daquellas Ribras. a bem de prender ou afugentar os malfeitores, pr. cuja cauza ordeno ao Sargto. mór Antonio Lopes Teixeira — apaziguar os animos e distribuir ordem”.

---

(\*) Portaria de 5 de Junho de 1724 do Capitão-mór Manuel Francez.

#### ANEXO II

##### **“REGISTRO DE HUMA CARTA QE. MANDOU O SNR. CAPM. MAIOR AOS FEITOZAS FRANCO. ALZS. E LOURÇO. ALZS.” (\*)**

“Senhores meos. Tenho sentido muito suas molestias porque a todos desta Capitania desejo ver livres dellas mas como esas fossem causadas da pouca prodencia do Mino., e

cooperadas dos seus odios de Vmc.cês e seus inimigos não podem tornar culpa senão a si e a elles e como pr. este respeito se tem feito tantas destruições de parte a parte e com tanto excesso qe. deses longes vejo aqui todo o povo alterado a me levarem os Indios sem qe. eu lhos pudeisse impedir por não ter com quem e agora noz vierão pedir pa. destruições e se separarem dos tapuyos que Vmc. ces trazem comsigo e eu não lhos quiz dar por não aver mais destruições e mandei prender Domingos Ribro. q. os procurava atendendo ao seo sucego e de todos os desta Capitania, fiz conselho, e nelle se determinou se escrevesse a Vmc.ces que pr. armas não tenham mais contendidas e esperem e usem dos meios da Justa. e sustenhão esses tapuyos o qe. tudo lhe ordeno a Vmc.ces da parte de El. Rey Noso Senhor e na falta desta desposição serão Vmc.ces inimigos declarados de toda esta Capa. e esta procederá toda contra Vmc.ces e as mesmas ordens se pasão para a outra parcialidade e cada huma logre o que hé seo e não uzará do alheio e pa. que conste a todo tempo mando qe. esta se registre pa. que se não alegue ignorancia. — Fortaleza, 18 de Fevereiro de 1725 — M. Francez — E eu Simão Glzs. de Souza Secretario a registei.

---

(\*) Col. Studart, vol. 5.º, pg. 663.

\* \* \*

### ANEXO III

#### “REGISTRO DE HUMA CARTA QE. ESCREVEO O SNR. CAPM. MAIOR AOS MONTES” (\*)

“Por esta ordeno a Vmc.es. Snres. Antonio Mendes Lobato e Manuel de Souza Barbalho qe. porquanto tenho pasado tantas ordens Bandos e cartas pa. o bem de Vmc.es. e seus inimigos se absterem de fazer a outros destruições e mortes com tanto desservço. de Ds. e de S. Mage. qe. o do. Snr. ge. envolvendo-se por este meio quasi toda a Capitania a qual a maior della está no conhecimento dos taes dos servços, e não querem concorrer para estes atendendo qe. tem sucedido e por unicamte. me ordenar o Snr. Govr. e Capm. Gal. ordeno a Vmc.es. e a todos os seus parentes se suceguem e que não aja mais destruições e que se sugitem as leys de bons vasallos

avendo as seus particulares pelos meios da Justa., pois e tem já dado conta a El-Rey Noso Senhor pa. os mandar provar nella e do contrario se expoem Vmces. a se lhe negar o seo recurso e perder suas vidas e fazendas pa. qe conste a todo tempomando se registre esta para qe. Vmces. não aleguem ignorancia pr. que tudo desejo e desejei sempre os seos acertos de Vmces. aquem Deos ge. m. ans. — Fortaleza, 23 de Fevereiro de 1725 — M. Francez. E eu Simão Glz. de Souza Secretario a registei.

(\*) Col. Studart, vol. 5.º pg. 664.

\* \* \*

#### ANEXO IV

### **“REGISTRO DAS COPIAS DE TRES CARTAS TODAS DE UM MESMO TIOR QE. O SNR. CAP. MÓR ESCRIVEO AO CEL. JOÃO DA FONSCA. FERRA. O COMISR. LOURO. ALZS. FEITOZA E O CAPM. ANTONIO DE SOUZA GULARTE” (\*)**

“Porquanto sou informado dos lastimosos clamores, dós moradores desta Capitania, dos requerimtos. da Camera della pela Corram. feita da Capa. se fez parcial dos Feitozas e do Cel. João da Fonseca Ferra. e seos parciaes e armado delles e oitenta tapuios ginipapos, qe. lhes derão com granadeiras, e os mais que o seguem, não atendendo mais qe. aos seos odios por se vingarem dellès axando a imprudencia de hum Mino. convocado com elles; sendo este motivo capaz pa. me eu por tão bem em Armas, e toda a mais Capitania, pa. reparar ou castigar esta acção estranhandolhe a Vmccê. a dar auxilio ao do. Ministro para que fizesse danos se o acomodado para as diligencias da Justisa. Pelo que lhe orde no se abstenha e para abster os seos soldados ordenandolhes se acomodem e deixem retirar o Ministro com toda a sua bagage na tropa qe. mando para se retirar o qe. lhe encarrego por serviso de S. Magde. com considerasão de que se obrar o contrario e reconheserei por deslial a El-Rey e ao seo serviso; mas sempre espero obre como vasalo. Fortaleza, 15 de Setembro de 1724. — Manuel Francez — E eu Simão Glzs. de Souza Secretario o registei.

## ANEXO V

### REQUERIMENTO QUE ENVIOU O POVO AOS OFFICIAIS DA CAMARA

“Senhores Officiaes da Camara. Diz o Povo, que por ser oprimido das sem-razões e injustiças, roubos e afrontas, que faz ao dito Povo o doutor José Mendes Maxado, em corpo uniforme requer a Vmces., da parte de Deos e d'el-rei, nosso senhor, que deste dia, que se contam 3 de Outubro d'este prezente anno de 1724, o não quer conservar, ter nem manter, nem reconhecer por seo Ouvidor, como tambem todos os seos officiaes pelas razões sobreditas, as quaes mais larga e distintamente foram prezentes a Vmces. pelos capitulos, que apresentaram contra o dito ministro, e officiaes; e da mesma sorte requer a Vmces., da parte do mesmo Senhor, não admitam, nem conheçam por tal o dito ministro, mas antes aparecendo, ou sabendo parte certa, onde assista dentro desta capitania, o façam prender á ordem do dito povo, para então mais miudamente se lhe darem as culpas, que contra elle tem: e outro sim requer o dito povo a Vmces., se não de posse a outro Ouvidor, que em seu lugar venha, sem que primeiro S. M., que Deos guarde, haja por absolvido e perdoado ao dito povo de alguns erros na dita sublevação, que podesse cometer: como também requer o dito povo, não deem posse Vmces. a outro capitão-mór sem primeiro se alcançar a dita concessão do perdão de S. M., que Deos guarde: e requer o dito povo, que assim e da maneira que n'este seu requerimento pede, o façam lançar por termo nos livros d'este senado, para que a todos o tempo conste com as culpas perante el-rei Don João Quinto, que Deos guarde, a quem só como leaes vassallos reconhecemos por nosso legitimo rei e senhor para nos prover do remedio necessario ao socego e quitação d'esta capitania como juiz do Povo — Simão da Costa.

## ANEXO VI

“REGISTRO DE HUMA PORTARIA QE. LEVOU O  
TENTE. CORONEL MANOEL PERA. PINTO A RE-  
TIRAR O MINO. O DOR. JOSÉ MENDES  
MACHADO” (\*)

“Porquanto me representão os officiaes do Senado da Camara desta Capitania, e a maior parte do povo retire e

prenda o Dor. Ouvor. geral Jozé Mendes Machado, pelas mortes e insolencias qe. tem cauzado em prejuizo dos Dizimos Reaes e das fazendas dos moradores desta Capa. em tanto (?)excesso qe. com o procedimento que se seguir da sua Justa. tão imprute. se porá totalmente. esta Capa. na maior ruina. Pelo que ordeno do Tene. Coronel Manoel Pera. Pinto o vá reconduzir a esta Fortaleza e não querendo o prenda da parte de El-Rey Noso Senhor a quem se dará parte; por tanto a todos os officiaes e soldados de qualquer districto desta Capa. o acompanhem para bem se fazer esta diligca. e trarão o do. Mino. com boa seguransa e qe. ninguem o offenda e assim trará mais os seos officiaes sem que se lhe bula cousa alguma e isto lhe hei a todos por miú recomendado pr. asim ouvir ao servço. de S. Mage. e a paz e sucego desta Capa. — Fortaleza, 23 de Outubro de 1724. — Manuel Francez. E eu Simão Glzs. de Souza Secretro. a registei.

---

(\*) Col. Studart, vol. 5.º, pg. 656.

## ANEXO VII

### “REGISTO DE HUMA ORDEM QUE MANDOU PASAR O SNR. CAPM. MAIOR PARA A RIBRA. DE JAGOARIBE” (\*)

“Porquanto chega a mim a noticia que o povo da Ribra. de Jagoaribe ainda se não poem em sucego como me prometerão avendo ainda entre as duas parcialidades contrarias mtas. mortes e ostelidaçdes em prejuizo de vidas e fazendas e dos Dizimos Reaes sendo isto muito contra o serviço de Deos e de S. Mage.. Pelo que mando que nem huma pessoa acuda a tumultos nem obedesa pa. semelhantes effeitos asim das parcialidades como de mais povo, como tambem se retirem ás suas Aldeias os Indios qe. trabalharão na da. Ribra. e os que os moradores daquelle povo levarão das das. para virem administrar suas familias e não cauzarem o prejuizo qe. estão fazendo nos gados das mesmas Ribeiras e outro si nem hum comisario qe. vem nos Barcos venda Polvora e Xumbo para semelhantes effeitos subpena de pagarem o dano que cauzarem as ditas monisões não consintam nem fasão os moradores daquellas Ribeiras Arraiais porque ainda estes cauzão mais

danos e hé muito contra as ordens do S. Mage. porque só elle os pode mandar fazer como Snr. e isto lhe encarrego sob pena de serem castigados conforme as ordens de S. Mage.. — Fortaleza, 26 de dezembro de 1724 — Manuel Francez. — E eu Simão Glzs. de Souza Secretario a registei”.

---

(\*) Col. Studart, vol. 5.º, pg. 660.

## ANEXO VIII

### “REGISTO DE UM BANDO QUE MANDOU LANÇAR O SNR. CAPM. MAIOR MANOEL FRANCEZ” (\*)

“Manuel Francez Capm. maior da Capitania do Ceará grande a cujo cargo está o governo della por S. Magde. que Deos ge. etc.. Por quanto tenho pasado todas as Ordens convenientes e hum Bando em o mes de Agosto pasado pa. bem do sucego dos moradores desta Capitania e como vejo aos dos. inquietos com mtas. perturbações em razão de alguma imprudencia qe. com elles se usou e dos odios que ha entre elles cauzando isto muitos deserviços a Deos e a S. Magde. e aos mesmos moradores. Pelo que mando pr. serviços de EIRey Noso Senhor qe. os dos. moradores se recolham as suas fazendas, e Ribras. e que se abstenhão de fazer ostelidades huns aos outros e se conservem como bons Vasalos, buscando o meio de Justa. nos seos particulares qe. de outra sorte se expoem a qe. S. Magde. fasa nelles huma severa demonstração a quem tenho dado conta para os prover de Justisa e todos os cabos omens principaes das Ribas. desta Capa. lhe encarrego a obeserva. deste Bando e lhe darem parte dos agressores, que obrarem o contrario, ou fizerem algu tormento, e este se publicará a som de caixa pa. que venha a noticia a todos e se fixará nas partes mais públicas desta Capa. e se registará nos livros desta Secretaria e nos da Camera de Fortaleza. — 25 de novembro de 1724 — Manuel Francez. — E eu Simão Glzs. de Souza Secretario a registei”.

---

(\*) Col. Studart, vol. 5.º, pg. 658.

## ANEXO IX

### “COPIA DE HUMA CARTA QE. O SNR. CAPM. MÔR ESCREVEO AO POVO” (\*)

“Senhores do Povo, abem do Serviço. de Deos e de S. Mage. que Deos ge. e dá quietasão justisa e razão que tem esse povo me preciza a minha diligca. intimar-lhe em nome do do. Snr. a que se abstenhão como prometerão de todo o excesso e vingança qe. tem à sua razão pondose na milhor e acomodandose huns e outros com a prevensão necessaria a qe. lhes não suceda molestias até qe. S. Mage. que Deos ge. e o Snr. Govor. de Pernco. prevejão sua Justa. e qe. té ao presente se averá pr. mui justificada a cauza de Vmces. castigandose ainsolencia de que os prejudicou pr. que de outra sorte será maior a inquietação darão Vmces. a armar aos seus inimigos e como eu seja o mais interessado nos bens e e no sucego equietasão desta Capa. lhe faso isto prezente para a todo tempo ter lugar de pedir e favorecer particulares e me dizem qe. esse povo levão huns Indios pa. as suas bagagens espero seja só quantidade qe. lhe fizer mister porqe. não fiquem estas aldeias desgoarnecidas pr. qe. à maior parte da gente dellas estão fora da Capitania. Espero no ousado primor do todo este povo farão o qe. lhes encarrego por Servo. de El-Rey e de Deos N. Snr. que o ge. e a Vmces. — Fortaleza, 11 de Outubro de 1724. — M. Francez. E eu Simão Glzs. de Souza Secretario a registei”.

---

(\*) Col. Studart, vol. 5.º, pg. 654.

\* \* \*

## ANEXO X

### “BANDO DO GOVERNADOR DE PERNAMBUCO” (\*)

“D. Manoel Rollim de Moura, do Conselho de S. Magde. Govor. e Capm. General de Pernco. e suas Capas. anexas. Por lhe ser notorio o desassocego e inquietação em que se achão os moradores da Capa. do Ceará grande e principalmente as da Ribeira do Jagoaribe, seguindo-se-lhes grandes ruinas em suas vidas e fazendas cujas ostelidades tem . . . .

padecido por aver na da. Ribra. do Jagoaribe motores de parcialidades as tenho obrigação de reparar por serviço de Ds. e de S. Magde. que o Nso. Senhor gde., portanto ordeno a todos os moradores daquela Capa. e Ribra. de Jagoaribe vivam em suas casas sucegados e se abstenham de qualquer tumulto ou partido pr. que hajam de ser convocados e avendo quem os queira obrigar a semelhantes absurdos lhe não obedeção e darão parte ao Capm. mór da da. Capa. pa. os castigar os que os persuadirem, e os qe. obrarem o contrario os ajão por régilos e serão suas fazendas confiscadas pa. a Coroa é desta ma. ressenção confio de todos aquelles moradores a obedeção a ella como vasalos de ElRey Noso Senhor, em nome do qual mandei já hum perdão geral de todos os maleficios que se tem feito e que por este novamente confirmo, exceptuando os cabeças e pa. que chegue a noticia de todos e não para alegar ignorancia se publicará este Bando ao som de caxas e seaffixará nas partes ms. publicas daquela Capa. e se registrará no Livro da Secretaria deste Governo. — Dado nesta villa do Recife em os 10 dias do mes de Abril de 1725”.

---

(\*) Col. Studart, vol. 6.º

## CAPÍTULO VI

### A JUSTIÇA INTERNA DA FAMÍLIA

Desde que a sociedade de parentes desempenha a função de estrutural total e que, por essa razão, se faz também campo das relações jurídicas — ao lado da vingança privada, como forma de repressão ao delito contra a própria família do culpado, é que surge e se revela a *Temis* ou justiça interna da família.

Cada grupo parental possui seu sistema de direito privado, feito da tradição e do costume, que é aplicado pela força incontestada do *pater-famílias*, que representa a família, e ao qual todos os membros se submetem sem discussão (221).

Inferese do que já dissemos sobre a solidariedade do grupo de parentes e sua importância na vingança privada, como a *Temis* se explica e se justifica pela necessidade que tem o clan de velar por sua coesão interna pois que é à base disso que repousa sua capacidade de reprimir os atentados à própria segurança. Se são os laços de sangue e a solidariedade que eles acarretam que determinam e asseguram o *status* de cada um, todos vivamente repudiam e castigam o que solapar e comprometer aquela coesão, rompendo-a ou desrespeitando-a de qualquer modo, cometendo um delito contra a honra e os interesses de seu próprio grupo.

Uma família que não zela por sua própria sobrevivência, velando pela solidariedade que dentro dela

---

(221) Vd. Glotz, *La Solidarité de la famille en Grèce*, pg. 19 e segs.

existe, está permanentemente exposta a ser atacada por seu vizinhos. ...

O caráter doméstico que tem o culto, cada casa, cada família, com seus deuses próprios, que só a família adora e que são os antepassados, os espíritos dos avoengos que a protegem e que ela cultua — isso nas sociedades antigas — e o catolicismo de família, o culto doméstico, capela e capelão submissos ao *patria-potestas* — no caso brasileiro — associa traços vivos de sanção mística à *Temis*, emprestando-lhe o caráter de *expição* que tem. O temor de que o castigo divino se estenda a todo o grupo faz da justiça interna um verdadeiro ato de *purificação*, em que se extrema em severidade.

Comum e severa punição, que já se fez lendária, que é bíblica, — é a expulsão, o banimento da família como castigo imposto ao culpado. A Bíblia dá-nos casuística abundante do funcionamento da *Temis*; bem típico é o que se lê no livro de Josué, capítulo VII, de que Acan foi a vítima. No *Deuteronomio*, XXI, lê-se: “18 — quando alguém tiver um filho costunaz e rebelde, que não obedecer aos seus pais, e, castigando-o eles, lhes não der ouvidos. 19. — Então seus pais pegarão nele e o levarão aos anciãos de sua cidade; 20 — “Este nosso filho é rebelde e contumaz, não dá ouvidos à nossa voz; é comilão, bebedor, ladrão; 21 — Então todos os homens de sua cidade o apedrejarão com pedras, até que morra; e tirarás o mal do meio de ti, para que todo o Israel o ouça e tema”.

Glutz, Ihering Kowalewski, Procksh e outros constataram entre romanos, gregos, germanos, eslavos, hebreus e árabes a expulsão como pena grave contra o ultraje à própria família. *Mutatis mutandis de Brasil fabula narratur.*

Aquêles que não é membro de uma família importante, o *estranjeiro*, o desclassificado, para que se dê algum valor à sua vida e a tudo o que é seu procura agregar-se a uma família para conseguir proteção. Em Roma assim faziam os libertos. No Brasil, *idem*, os forros, os mestiços, a plebe.

No Brasil, o fenômeno há que ser encarado do ponto de vista da estratificação social na colônia. A justiça não é a mesma para um membro de família rica, ou um agregado, que para o homem do povo. “O homem que não tem terras, nem escravos, nem capangas, nem fortuna, nem prestígio sente-se aqui, praticamente fóra da lei” (222). O *status* determina-o “a tribu patriarcal isolada do mundo — como chamou Joaquim Nabuco àquelas vastas sociedades de parentes.

Pelos canais de adoção ou proteção dava-se a ascensão do estatuto do indivíduo, que o incluía numa família, que o fazia, também, vítima da ação regressiva da *Temis*, quando culpado.

“Casados, em geral, ou vivendo em mancebia, os agregados procuram, intencionalmente, tomando para padrinho de seus filhos o proprietário, em cuja terras vivem, prendê-lo a eles pelos laços religiosos do condrio, aqui muito respeitadas. Feitos assim compadres do fazendeiro, eles se consideram desde então como pertencendo à família dêste, e comem e bebem à sua mesa...” diz Saint’Hilaire que por aqui andou em 1816 (223).

A mesma formação patriarcal, que integra o cliente à família, à cuja sombra êle se acoberta — estrangeiro na própria terra — para conseguir proteção — notou-a Koster: “O poder dos grandes proprietários, não somente sôbre os escravos, mas sôbre a gente das

---

(222) O. Viana, *Populações etc.*, pg. 201.

(223) Saint-Hilaire, *Viagem pelo Distrito Diamantino*.

classes inferiores; o respeito que êsses barões do novo mundo exigem dos habitantes de suas terras; a assistência que êles têm de seus vassallos rendeiros, em caso de ofensa, de proprietário vizinho; a dependência dos camponeses; o desejo que todos mostram de estar sobre 'a proteção de um rico proprietário, que os possa por ao abrigo da opressão e falar por êle ao governador ou ao juiz; tudo isso tende a tornar mais frisante esta semente'hança( com os barões feudais). Dêsses foreiros muitos seriam capazes de cometer um crime, qualquer que fosse êle, conscios, como estavam, de que a minha proteção os punha ao abrigo das perseguições" (224).

Nessa base, as obrigações se correspondem: a clientela com a escravaria forma os exércitos privados de defender a propriedade e a honra do senhor, êste "considera como acinte ou afronta à sua própria pessoa qualquer ataque ou injúria ao seu foreiro ou cliente, e não o deixa de modo algum ao desamparó. O cliente, vai, em sua fidelidade, ao ponto de jurar em falso a favor do patriarca que o protege (225); êste defende-o, dá-lhe uma posição na sociedade, inclue-o em sua família e até o castiga — *Temis* — em caso de deslealdade.

Reciprocamente, a queda social do indivíduo ocorre com o exílio e o banimento que lhe tira toda a proteção da família; ele passa a responder *individualmente* por seus

---

(224) Henri Koster, *op. cit.*, Vol. II, pgs. 25-26.

(225) E o que provoca a seguinte observação de Antonil — "Este respeito nunca há de ser tal que incline a obrar contra a justiça, como pecar em demandas crimes ou civéis contra a verdade, e por-se de mal com os que, com razão, se defendem". (Apud, O. Viana, *op. cit.*, pg. 199). E o mesmo se vê numa carta do Ouvidor do Ceará José Vitorino ao Capitão Gal. de Pernambuco sôbre uns crimes havidos em sua comarca:... "não só aquelles que são protegidos destes( os potentados) e que temerariamente confessam que antes querem obedecer-lhes que a S. Magestade mesma a tanto chega o medo que se lhes têm". Por gratidão ou por medo, é melhor dar a vida pelo senhor do que mexer uma palha pelo Rei. A justiça era a força.

atos desde que os laços de solidariedade gentílica não mais o alcançam.

\* \* \*

A autoridade do pai sôbre todo o grupo doméstico, que vinha de direito romano — “... *quum patri lex regia dederit in filium vitae nascique potestatem. Dominantes atque imperantes in domo, familiae sua quasi pusilla republica*” (Papiniano) — aparece no sistema jurídico do colonizador português, consubstanciado nas ordenações: “*A pena não haverá lugar em quem castigar o criado, ou discípulo, ou sua mulher, ou seu filho, ou seu escravo* (Ord. Livr. 5, tit. 35, § 1); “*A pena não haverá lugar no que encarcerar seu filho — famílias, ou escravo, pelo castigar ou emendar de más manhas, porque em tal caso os poderá encarcerar*”. (Ord. livr. 5, tit. 95, § 4).

E mesmo que no direito escrito não se encontrasse a adoção da regra, ela existiria como fato, como costume, em consequência da hipertrofia do pátrio poder que as condições sociais suscitavam. “Essa instituição nasce da fraqueza das sociedades primitivas, que ainda não têm o poder público suficientemente organizado, de sorte que possam acudir a todas as necessidades da comunhão em seu mais amplo desenvolvimento”. “Isto constituía direito consuetudinário porque a opinião comum o não reprovava” (226).

E’ êste mesmo autor quem nos dá um exemplo do funcionamento da *Temis*, que merece ser relatado.

O fato ocorreu em Pernambuco, na freguezia de Laranjeiras, em o ano de 1829. Pedro Vieira, senhor do engenho de Canavieira, desconfiando que um seu filho pretendia uma de suas amazias resolveu castigá-lo. Encarregou da emprêsa um outro filho que à frente de um bando de agregados do engenho cercou o acusado em sua

---

(226) Tristão de Alencar Araripe, *O Pater-famílias no Brasil Colonial*, R. I. H. vol. LV.

casa e intimou-o a entregar-se. A vítima vendo ser impossível a resistência mandou pedir ao pai que o deixasse viver a trôco da promessa de retirar-se da Província para nunca mais voltar. Consultado sôbre a proposta de exílio que lhe fazia a vítima, o velho não cedeu e ordenou que lhe tirassem a vida.

Depois, às suas custas, em presença de toda a família e convidados, realizou-se — na capela do engenho — as exéquias e o entêrro solene do morto.

Quem relatou o fato a Alencar Araripe, um sacerdote, foi também convidado para a cerimônia fúnebre e declarou lembrar-se que o convite que lhe foi enviado começava assim: "*Como Deos foi sempre servido que eu mandasse matar meu filho F...*" (227).

A honra feminina em todas as civilizações tem sido centro e motivo de variados juízos de valor, uns rígidos, outros mais frouxos desde o *tabú* à igualdade e o nivelamento — ou a tentativa disso — com o do homem.

Em sociedades onde a família patriarcal prepondera, a defesa da honra da mulher é obrigação das mais categóricas e ultrajes gravíssimos são aqueles que lhe são feitos. As escabrosas "questões de família" — denominação genérica para aquelas ocorrências que vêm redundar numa luta de famílias — em grande número, têm à base um fato ligado à honra feminina. Isto porquê presa à honra da mulher nesse código semi-bárbaro, está prêsa a honra de toda a família que, quando aquela é violada, lava com sangue o ultraje feito.

"Com gente de saia não há que fiar. Cruz! botam famílias inteiras a perder enquanto o demo esfrega um olho". Esta opinião injuriosa sôbre as mulheres é, em geral, corrente nos nossos sertões e traz como consequência imediata a prática, além da rigorosa clausura em que

---

(227) Cf. Tristão de Alencar Araripe, *loc. cit.*

são mantidas, não só o casamento convencionado entre parentes muito chegados para filhos de menos idade, mas sobretudo os numerosos crimes cometidos, mal se suspeita a possibilidade de qualquer intriga amorosa entre pessoas da família e algum extranho” (228).

A observação do cronista e do viajante dá-nos notícia daquela maneira sarracena que viviam as mulheres na família patriarcal brasileira, metidas nos fundos da casa senhorial ou nos aposentos que lhes eram reservados. Martius, dos senhores de engenho da Baía, disse que encontrou alguns “numa ociosa lasciva de numeroso serrallo, inacessíveis aos extranhos por indolência ou ciume” (229). No Rio de Janeiro, esse tabú feminino deu o que fazer à La Flotte: “um estrangeiro que, no Rio de Janeiro, fitar uma mulher, corre os maiores perigos”. “Se um estrangeiro tem qualquer aventura com uma mulher e esta venha a descobrir-se não há recurso que os Portuguezes não lancem mão para punirem, pela morte, o temerário amante. Quase todos saem embuçados e de chapéu desabado e sempre armados de uma adaga que é uma espécie de punhal. Graças a este rebuço uniforme cometem impunemente assassinios” (230).

Se, entretanto, a responsabilidade da afronta, no todo ou em parte, cabe à própria mulher — funciona a Temis.

Exemplo típico do que dissemos foi aquele ocorrido em Vila Rica em 1720.

Na véspera do Natal dêsse ano a filha do sizudo Coronel Antonio de Oliveira Leitão punha um lençol a enxugar na janela, quando o Coronel interpretando êste ato como um sinal convencionado, feito a algum amante, matou a donzela com uma facada no peito.

---

(228) Visconde de Taunay, *Inocência*, pg. 17.

(229) *Através da Baía*, pg. 48.

(230) Apud. A. Taunay, *Visitantes do Brasil Colonial*.

Sem mais delongas, o pátrio poder fez pagar com a vida aquela que expunha, a seu vêr, a honra da família.

O enamorado da joven — que de fato existia o tal... resolveu vingar-se e para isso aliciou amigos e parentes pondo cêrco à casa do parricida. Êste por sua vez, defendeu-se com agregados e parentes“ não faltando quem lhe desse razão, em antes querer a filha morta que casada com quem não n'a merecia, seguindo os preconceitos da época” — diz o historiador mineiro. (231).

Tais as disposições de ambas as partes no ódio porfiados que o Conde de Assumar, em pessoa, veio a Vila Rica à frente de tropas para evitar maiores tumultos no enterramento da moça. E o pai assassino, preso e condenado, foi decapitado na Baía em 16 de Junho de 1721.

Vê-se por êsses sucessos que o poder público impôs pena severa ao parricida, embora “não faltasse quem lhe desse razão”. Impotente, na maioria dos casos, para sobrepor-se a duas famílias em luta, a justiça oficial reprime, desde que lhe é possível, a justiça interna da família. Reprimia, é claro, quando sabia do ocorrido: assim Sebastião da Ponte, senhor de engenho em Cairú, Baía, morreu no cárcere do Limoeiro, por ter, em seu despotismo, chegado ao ponto de ferrar um homem. E êste foi ao Reino, a Lisboa, ao Rei e de lá veio a ordem de prisão para o algoz.

D. Domingos do Loreto Couto (232) dá-nos notícias de casos inúmeros onde o *patria-potestas* desencadeou-se ferozmente sôbre a família:

O Cel. Fernão Bezerra Barbalho que matou a punhaladas a mulher e as filhas acusadas por um escravo de receberem amantes em sua ausência. “*E o Pay se gloria que elle mesmo fosse o executor deste cruel e ri-*

(231) Vd. Diogo de Vasconcelos, *op. cit.*

(232) *Desagravos do Brasil e Glórias de Pernambuco* — Vols. XXIV e XXV dos *Anais da Bibliotheca Nacional*.

*goroso suplicio*. O potentado pagou no cadafalso o nefando crime mas como explica o cronista, “os atos de sua paixão cega se terminavão no commum idolo da honra, dictou-lhe a postilla da vaidade, que para ser homem de nome devia vingar-se por semelhante modo [e que assim estabeleceria veneraçoes a sua famma]...”

Noutro caso, em que também desconfianças de traição amorosa são o motivo central da repressão, ve-se o marido, seguro da fidelidade da esposa, negar-se a castigá-la, mas sua mãe diz-lhe que “se lembrasse das obrigaçens, com que nascera e advertisse não era aquele caso para ser disfarçado, e quando se mostrasse froixo em acudir pela sua honra e reputação correria por sua conta o desagravo”. (233)

Cedendo à pressão dos pais, André Vieira de Melo, o marido, obriga a esposa a ingerir veneno. A desgraçada, que estava grávida, suplica que esperem o nascimento do filho que tinha no ventre. Os vingadores esperam quatro meses. Após o parto, dão-lhe a droga e, por fim, consumam a vingança.

Embora possa ser encarado como um caso simples de expurgo, e sem negá-lo de todo, vemos naquela conspiração do Sumidouro contra a bandeira de Fernão Dias, um caso histórico de funcionamento da Temis.

A bandeira do *caçador de esmeraldas* acampara no Sumidouro. A tropa descontente, sem armas e provisões, sem poder voltar ao povoado, deixou-se enredar na trama de José Dias, filho natural de Fernão Dias que aliciava adeptos para uma conspiração contra o pai e chefe. Denunciados os traidores foram presos e sumariamente

---

(233) Sobre o rigor dos zelos das casas pernambucanas diz Vilhena: “Em nenhuma das nossas colonias da América se acha hoje mais recato e modestia nas senhoras que em Pernambuco de forma que entre as das outras cidades passam estas por bisonhas”... Desperta-lhe a atenção também “o distincto carater dos cavalheiros”... “melendrosos nos pontos de honra”... que defendiam à moda destes que estamos vendo. (Vilhena, “*Cartas*”, vol. 8.º, pag. 821).

julgados. Apontado como cabeça José Dias foi enforcado. E ante o cadaver seu pai perdoou os demais envolvidos, com a condição de abandonarem a expedição regressando ao povoado.

Do que dissemos em capítulo anterior sôbre a bandeira como "*família em movimento*" há que se concluir que não faltaram na justiça implacável do velho bandeirante aqueles traços quasi místicos, expiatórios, da *Temis*.

\* \* \*

Tanto, ou mais severa que a vingança privada externa, a justiça interna da família surge onde surge aquela, como produto da potente organização patriarcal.

Nessas condições, como sabemos, os laços exclusivos de parentesco, se aumentam pela dependência do agregado e do escravo que, em muitos aspectos — em direitos e em deveres — participam da família como se dela fossem membros de fato. Há que se considerar, portanto, dêsse ponto de vista, como uma manifestação da *Temis* aqueles casos todos em que ela se desencadeia sôbre o servo.

O fenômeno então, ganha aspectos novos, curiosíssimos, em que a luta de classes avulta; seu estudo aprofundado ultrapassaria, por certo, os limites dêste capítulo.

"Contra os gentios julgavam-se todos autorizados à vindita particular, a tal ponto — que foi preciso vir a ordem régia de 12 de Outubro de 1700 declarar que os gentios mansos eram vassallos do rei e deviam ser julgados pelas justiças" (234).

Uma bula do Papa Paulo III declarou oficialmente aos colonizadores que os índios eram homens como êles. Também não foram poucas as Ordens, Provisões e Car-

---

(234) T. Alencar Araripe, *História do Ceará*, pg. 127.

tas Régias com que se procurava por limites às arbitrariedades dos senhores contra os servís, ou mesmo contra “agregados” e “moradores” de suas fazendas, a eles subordinados como servos e incluídos, portanto, no mundo familiar em que o *patria potestas* era a base do direito.

Disto trata a Carta Régia de 7 de Fevereiro de 1689 (235) dirigida ao governador D. João de Lancastro. Anteriormente, Carta de 17 de Março de 1698, tratava da mesma questão e anunciava ao governador que “*ao Arcebispo desta cidade escrevo sobre esta materia, fiando do seu zello e piedade fará tudo o que he e pode ser da sua obrigação*”. Isto para reprimir aqueles que, como o visconde de Suassuma, mandavam enterrar nos jardins de sua casa “negros suppliciados por sua justiça patriarcal” (236).

A intervenção dos poderes oficiais — nem sempre efetiva mas de qualquer sorte tentada — se fazia mister pelos abusos de crueldade, atingindo às raias da perversão, a que chegavam os senhores no castigo às faltas cometidas por seus escravos. Os excessos chegaram ao ponto da Câmara de Mariana requerer ao rei autorização para os senhores de escravos poderem submetê-los a uma operação que os tornasse coxos afim de que não pudessem fugir! Eis a deshumana pretensão como está formulada no texto do documento: “*Tambem he justo haja alguma providencia para se castigar com castigo*”

---

(235) Governador e Capitão General do Brasil etc. — *Sou informado que nossa Capitania os senhores que tem escravos para os castigarem mais rigorosamente, prendem-os por algumas partes do corpo com argola de ferro pera que assim fiquem mais seguros pera sofrerem a crueldade do castigo que lhe quizerem dar, porque este procedimento he inhumano e offende a natureza e as leis, vos ordeno que, com prudencia e cautela, procureis averiguar o que ha nesta materia exatamente e que achando que he assim o façaes evitar pelos meynos que vos parecerem mais prudentes e efficazes, procurando que estes não cauzem alvoroço nos povos e que se consiga o fim que se pretende sem ruido ou alteração dos mesmos escravos; espero do zello com que me servir o executeis assim. Escrita em Lisboa a 7 de Fevereiro de 1698 — Rey (Arq. Pub. da Baía, liv. 6º Ord. Reg. 1698-1699).*

(236) G. Freyre, *op. cit.* XXV.

maior que comum os escravos que costumão fugir, para que á vista delle se abstenhão e sirva o exemplo de huns de terror aos outros, mandando-se picar por cirurgão hum nervo que tem no pé de forma que sempre possam servir aos senhores e só tenham embaraço de nam poderem correr o que alguns senhores costumam fazer e o nam fazem todos por temor de justiça de S. Magestade F. o que se deve entender andando fugido para cima de seis mezes, ou achando-se em Quilombo e que os Ministros tomem conta disto em acto de corremçam perguntando se os Senhores faltam a fazer este castigo, pois com elle se evitará muitas ruínas que sempre costumãr succeder. Mariana em Câmara de Maio de 1755". Seguem-se as assinaturas dos vereadores — os "homens bons"!...

Vale ser lida por extenso a parte da informação do Conde Dom Marcos de Noronha referente ao requerimento supra:

"Quanto a approvação (que pedem) de poderem picar o nervo dos escravos fugitivos, em hua palavra digo que isto he, hua barbaridade indigna de homens que tem o nome de Christaons e vivem ao menos com a exterioridade de taes e merecião ser asperamente reprehendidos pela ousadia de assim o requererem, suppondo que V. Magestade era rey e senhor capaz de lhes facultar semelhante tyrania, quando a maior parte destes captivos fogem seus donos os não os sustentão e os não vestem e os não tratam com o amor e caridade devida, tanto na saude, como na enfermidade que são obrigados, e, alem de os tratarem mal pelo que respeita ao sustento e vestido fazem-lhe mil sevicias de rigorosos e malditos castigos. — Bahia, 10 de Agosto de 1756".

Anselmo da Fonseca (237) enumera os rigores com que os senhores castigavam seus escravos e faz notar que nessas barbaridades se extremavam feitores, capitães de mato e capatazes dos quais dois terços eram mestiços — donde Nina Rodrigues partiu para estudar o fenômeno do ponto de vista da psicologia e da antropologia criminal (238). Estudando o assunto em seu aspecto político, como lutas de classes, Aderbal Jurema (239) apresentou interessante estudo ao Congresso Afro-Brasileiro do Recife; coube a Artur Ramos (340) fazer em obras que já são clássicas, o estudo do problema do ponto de vista antro-po-cultural. Gilberto Freyre analisou-o sociologicamente notando que era mais cruel o despotismo das “senhoras” contra suas escravas, que dos senhores contra os escravos, observação que merece análise mais cuidadosa para ser aceita.

\* \* \*

Dissemos que a enveredarmos por êsses caminhos, ultrapassaríamos por certo os limites dêste capítulo. As relações entre as raças colonizadora e colonizadas no Brasil, quer no âmbito da família patriarcal, quer fora dela — em círculos mais vastos de contactos e relações sociais — constitui matéria para estudos infindáveis.

Ficamos aqui, julgando ter dado as premissas para o aspecto que ora nos preocupa — o da *Temis* ou justiça interna da família, aspecto dos mais relevantes do assunto, com que enfeixamos essas observações sobre as lutas de famílias no Brasil.

---

(237) “O abolicionismo, o clero e a escravidão”.

(238) Nina Rodrigues, *As Raças humanas e a Responsabilidade penal do Brasil*.

(239) Aderbal Jurema, “Insurreições negras no Brasil”; Caio Prado, *op. cit.*

(240) Vd., por exemplo, o capítulo sobre “Castigos de Escravos”, no livro “*A Aculturação Negra no Brasil*”, com observações interessantes à respeito.



**ESTE LIVRO FOI COMPOSTO E IMPRESSO  
NAS OFICINAS DA EMPRESA GRAFICA  
DA "REVISTA DOS TRIBUNAIS" LTDA.,  
A RUA CONDE DE SARZEDAS, 38, SAO  
PAULO, EM MARÇO DE 1949.**

